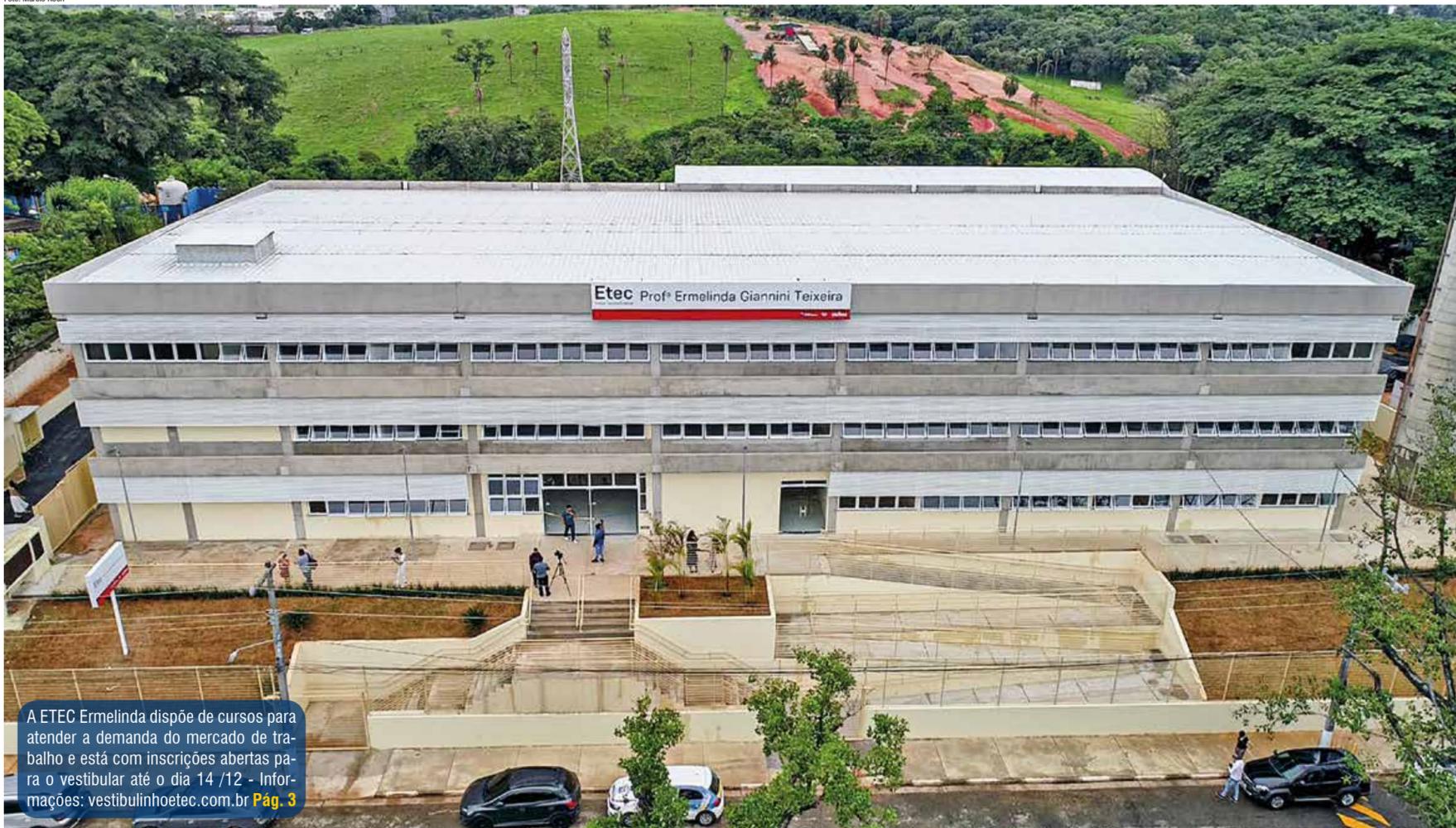




Novo Colégio Técnico (ETEC) é inaugurado e vai profissionalizar até mil alunos por ano

A unidade aumentou sua capacidade em quase 4 vezes e conta com toda infraestrutura necessária para o desenvolvimento e qualificação profissional

Foto: Marcio Koch



A ETEC Ermelinda dispõe de cursos para atender a demanda do mercado de trabalho e está com inscrições abertas para o vestibular até o dia 14/12 - Informações: vestibulinhoetec.com.br **Pág. 3**

Prefeitura inaugura a tão sonhada Arena Colinas o 4º campo municipal entregue na cidade

Além de sediar campeonatos, a Arena Colinas irá trabalhar a formação das crianças e dos jovens da cidade

Texto: Cintia Almeida
Fotos: Marcio Koch

Os craques parnaibanos já tem um novo espaço para brilhar no futebol amador, pois na última quinta-feira, 10/12, foi inaugurado o campo Amarildo Ribeiro dos Santos, a Arena Colinas, no Colinas da Anhanguera.

O novo campo conta com arquibancada, estacionamento, vestiários, refletores de LED, alambrado, espaço para equipe técnica, moderno sistema de drenagem, cabine de transmissão para imprensa e grama sintética, que exige muito menos manutenção.

Este já é o quarto campo inaugurado na cidade, e em breve será inaugurado o Estádio Municipal.



O campo receberá torneios municipais e é mais uma alternativa de lazer

“Natal de luz 2020” tem presépio com visitação drive-in e decoração com mais de 70 mil lâmpadas

Texto: Cintia Almeida
Foto: Dario Souza

Natal este ano será diferente, já que estamos vivendo a pandemia do Coronavírus, mas para não perder a magia que a data nos traz a prefeitura realizou no último sábado, 05/12, a abertura do “Natal de Luz 2020” de Santana de Parnaíba.

Desta vez, com o intuito de evitar aglomerações a inovação ficou por conta do sistema drive-

in, para visitação do tradicional presépio e da decoração com mais de 70 mil lâmpadas das ruas do Centro Histórico, além do Monumento aos Bandeirantes e canteiro central da Estrada dos Romeiros.

Vale ressaltar que a visitação pode ser feita até o dia 06 de janeiro e que é necessário o uso de máscaras e estão sendo disponibilizados diversos totes com álcool em gel por toda praça.

Aberto ao público no último dia 05, a comemoração natalina é uma das mais tradicionais da região



Prefeitura realiza palestra para incentivar estudantes do ensino médio a entrarem na faculdade

Chegar na faculdade em Santana de Parnaíba já é uma realidade, a cidade saltou de uma para dez unidades de ensino nos últimos 7 anos



Os jovens ficaram empolgados com a palestra ministrada na Arena de Eventos

Texto: Jefferson Cassundé
Foto: Dario Souza

Um dos principais pilares que a prefeitura de Santana de Parnaíba tem investido nos últimos 7 anos é a educação. O município, possui ensino 100% municipalizado e, até o final do ano, serão 27 novos colégios entregues.

Para motivar os alunos que estão no último ano do ensino médio, a Secretaria de Educação realizou uma palestra para incentivar os jovens a entrarem na faculdade, e assim transformarem não somente suas vidas, mas de todos que estão a sua volta. Dar subsídios para que o jovem possa ir para o ensino superior, com certeza é um grande ganho para todo município. Em 2013, a cidade de Santana de Parnaíba possuía apenas uma faculdade, 7 anos depois, a cidade tem 10 polos entre universidades públicas e privadas.

SAÚDE

Prefeitura realiza Campanha “Fique Sabendo” em conscientização ao Dezembro Vermelho



A campanha tem como objetivo conscientizar a todos a realizarem os testes para IST's e ter o tratamento precoce

Texto: Guilherme Balbino
Foto: Ilustrativa

O mês de Dezembro é conhecido como o mês vermelho em referência ao Dia Mundial de Combate à Aids (1) e tem como objetivo conscientizar o tratamento precoce das IST's, Infecções Sexualmente Transmissíveis, e, para isso, a Se-

cretaria de Saúde da prefeitura iniciou na última semana, a campanha “Fique Sabendo”.

A campanha consiste em conscientizar as pessoas a realizarem os testes rápidos das IST's (HIV/Sífilis/Hepatites Virais B e C) nas unidades básicas da cidade e se prevenirem, já que os testes ficam disponíveis durante

o ano. O público-alvo são as pessoas de 19 a 35 anos, mas qualquer um pode realizar o teste.

Os profissionais da saúde orientam que usar camisinha é responsabilidade de todos e se notar sinais de infecções procurar a unidade de saúde mais próxima. A campanha continua durante o mês de dezembro.

CULTURA

Prefeitura organizou lives de encerramento para os alunos de dança e música dos Centros Culturais



Por conta da pandemia as apresentações de encerramento presenciais precisaram ser adaptadas em formato de live

Texto: Guilherme Balbino
Foto: Dario Souza

Nessa semana, a Secretaria de Cultura e Turismo organizou de forma online as apresentações de encerramento dos alunos dos

CCAM (Fazendinha e Centro) e Estação Cidadania, com objetivo de transmitir todo o desenvolvimento que eles tiveram neste ano de pandemia.

O evento foi realizado em duas lives na página oficial da secretaria

responsável, primeiro aconteceram as apresentações dos alunos de dança e logo após dos cursos de música. Foram enviados vídeos feitos pelos estudantes mostrando os resultados do aprendizado durante este ano atípico.

MEIO AMBIENTE

Plano de Saneamento prevê instalação de rede de esgoto em todo o município

Texto: Willian Rafael
Foto: Arquivo Secom

A cidade que nos últimos 8 anos já aumentou em mais de 10 vezes os índices de tratamento de esgoto, passando de 5% em 2012 para mais de 50%, dá mais um importante passo com relação ao tema com a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A perspectiva é ampliar o atendimento em toda a cidade beneficiando bairros como Jardim Itapuã, Jaguari e Cidade São Pedro, Parque Santana, Jardim Isaura, Votuparim, São Luís, Centro, Refúgio dos Bandeirantes, Cristal Park, Cururuquara,



Em audiência realizada no Clube CASA aconteceu a assinatura do novo contrato com a Sabesp

Ingaí, Suru, Chácara das Garças, entre outros, além da extensão da rede coletora no Alphaville.

Sem contar o que será feito na área do esgotamento sanitá-

rio, também está prevista a construção do reservatório do Gênesis para ampliar e garantir o abastecimento de água na região em casos de crises hídricas.

EMPREGO

PAT teve mais de 1000 vagas de emprego nos últimos 2 meses

Texto: Jefferson Cassundé
Foto: Fabiano Martins

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Santana de Parnaíba realizou a captação de mais de 1000 vagas de empregos nos últimos 2 meses.

Em outubro, foram 539 vagas captadas, 371 pessoas encaminhadas, totalizando mais de 2.279 atendimentos, já em novembro foram 570 vagas captadas, 535 pessoas encaminhadas e mais de 2.128 atendimentos.

Para ter acesso as vagas de empregos disponíveis no PAT, a população pode acessar o site da prefeitura (santanadeparnaiba.sp.gov.br), ou pelo WhatsApp



Por conta de investimentos e qualificação profissional, Santana de Parnaíba é destaque em empregabilidade

(11) 4156-3600.

Nos últimos anos a prefeitura fez uma série de investimentos para garantir a geração de empregos e qualificação profissio-

nal e para melhorar ainda mais o atendimento aos munícipes, nos próximos dias acontecerá a inauguração do Ganha Tempo Municipal, na Fazendinha.

EXPEDIENTE:



A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar



Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretário de Comunicação Social: **Fabio Mendonça**

Produção de Noticiário: Depto. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - CEP 06517-520 - Santana de Parnaíba/SP Fone: (11) 4622-7950 E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Publicação realizada no dia 11 de dezembro de 2020 somente no site da prefeitura Editor e revisor: Renato Menezes - MTE 54.101 Depto. Jornalismo: Cintia Almeida / Willian Rafael / Guilherme Balbino / Jefferson Cassundé Diagramação: Vera Yukimoto / Ricardo Branco / Fernando Gomes / Reginaldo Angelo Periodicidade: Semanal

Novo Colégio Técnico (ETEC) é inaugurado e vai profissionalizar até mil alunos por ano

A unidade aumentou sua capacidade em quase 4 vezes e conta com toda infraestrutura necessária para o desenvolvimento e qualificação profissional



A unidade que fica localizada no centro terá cursos voltados para atender a demanda do mercado de trabalho

Texto: Willian Rafael
Foto: Marcio Koch

Para continuar proporcionando qualificação profissional de qualidade para os jovens da cidade, nesta sexta-feira, 11/12, aconteceu a inauguração da nova sede da ETEC Ermelinda.

Localizada na rua Fernão Dias Falcão e com mais de 4.800 m², a unidade contará com três pavimentos com auditório, amplas salas de aula, laboratórios de ciência, robótica e informática, biblioteca, quadra coberta e total acessibilidade, para atender cerca de mil alunos, ampliando a ca-

pacidade em quase 4 vezes.

Santana de Parnaíba tem feito grandes investimentos em qualificação profissional como a ampliação de vagas no ensino superior e técnico com a construção de unidades como a Fatec e a implantação de novas unidades de ensino superior,

que nos últimos anos saltou de uma unidade para 10, além disso deve-se ressaltar a plataforma Parnaíba Idiomas, que oferece gratuitamente para todos os moradores da cidade aulas de inglês, francês, italiano e espanhol, e os cursos de qualificação disponibilizados pela prefeitura.



Hoje Santana de Parnaíba é uma referência em educação e tenho certeza que meu filho já vai sair daqui com uma oportunidade de emprego garantida!

Nilva Arruda, mãe de aluno da ETEC

ESPORTE

Atletas parnaibanos se destacam no campeonato paulista de atletismo



A competição é uma das principais do calendário do atletismo brasileiro

Texto: Willian Rafael
Foto: Acervo Smafel

Entre os dias 03, 04, 05 e 06 dezembro aconteceram as edições do Campeonato Paulista de Atletismo nas categorias sub-16, sub-18 e sub-23, onde os atletas de Santana de Parnaíba conquistaram, ao todo, 13 medalhas.

Na categoria Sub-16 a atleta Beatriz Baldino conquistou duas

medalhas de ouro, quem também conquistou a primeira colocação foram os competidores Ryan Costa e Fabrício Almeida, que além do ouro conquistou também o bronze. Ainda teve outro bronze com Samira Araújo. Destaque para a atleta Ester Creem, que conquistou a prata no sub-16 e o bronze no sub-18, alcançando a 2ª melhor marca no ranking brasileiro da modalidade lançamento

de disco na sua categoria.

Já no sub-18 brilharam Cauá Ferreira, medalha ouro, e Bartolomeu Medeiros, bronze. Conquistas também no Sub-23 com a prata de Pedro Henrique, além da prata e do bronze de Luana Jara.

A competição que aconteceu em Campinas reúne os principais atletas de inúmeras cidades do Brasil e é organizada pela Federação Paulista de Atletismo.

SAÚDE

Maternidade Santa Ana ultrapassa a marca de 1.500 bebês nascidos

Santana de Parnaíba alcançou mais uma marca histórica, pois a Maternidade Santa Ana ultrapassou ao número de 1.500 bebês nascidos na unidade hospitalar com o nascimento da pequena Eloá, às 9h22, do dia 07/12, pesando mais de 2,805 kilos, de parto normal e muito saudável, para a alegria dos pais Paloma Santos e Raimundo Luís, que são moradores do bairro Cidade São Pedro. Inaugurada em agosto de 2019, a Maternidade tem capacidade de realizar até 180 partos por mês.



Os pais Paloma e Raimundo posam com Eloá a bebê de número 1.500

INFORMAÇÕES DA LINHA DO TEMPO:

- 01 de Agosto – É inaugurada a Maternidade Santa Ana
- 03 de Agosto – Nasce Theo, o primeiro bebê da maternidade
- 21 de Janeiro – Nasce Helena, a 500ª bebê da maternidade
- 29 de Janeiro – Nasce Helena, a 500ª bebê da maternidade
- 18 de Abril – Nasce Laura Emanuelle, a 800ª bebê da maternidade
- 10 de Junho – Heloisa, a milésima bebê da maternidade
- 07 de Dezembro – Eloá, a bebê número 1500 da maternidade

SAÚDE

Disque Medicamentos e Consulta on-line já realizaram milhares de entregas e atendimentos em Santana de Parnaíba

Texto: Jefferson Cassandé
Foto: Ilustrativa

Para garantir a segurança dos idosos, com 60 anos ou mais, a prefeitura implantou o sistema de Disque Medicamentos, que é um serviço que leva os remédios nas residências dos idosos nesse período de pandemia, já que eles são os mais afetados do grupo de risco e assim evitam que saiam de casa para buscar os medicamentos, sem contar que a receita agora é válida para o período de 90 dias. O Disque Medicamentos já atendeu 1.670 pessoas, além disso, os idosos receberam máscaras para contribuir na proteção e na saúde dos mesmos. A solicitação dos medicamentos é feita pelo telefone (11) 97513-9238 mediante cadastro, informando

o nome completo, data de nascimento, telefone, CPF e o local de entrega.

Já o consulta on-line, já atendeu mais de 3 mil pessoas. Lançado logo no início da pandemia para atender pessoas com sintomas do coronavírus, hoje o sistema ganhou novas funcionalidades e agora virou telemedicina. Com isso, a população da cidade, para receber o atendimento básico, pode fazer esse primeiro contato por meio dessa tecnologia inovadora implantado na cidade.

Para ser atendido, basta entrar em contato pelo telefone 9 5769-4045.

Medicamentos serão entregues para os idosos com mais de 60 anos mediante ao cadastro via WhatsApp, consulta on-line, basta entrar em contato pelo telefone 9 5769-4045



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Portaria n.º 124/2020 de 01/12/2020 – Resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **MARIA EDELEUZA DA SILVA**, matrícula n.º 21696, com fundamento no artigo 13, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 2.370/02, surtindo seus efeitos a partir de 07/12/2020.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Portaria n.º 125/20 de 08/12/2020 – Resolve, nos termos do artigo 6º, inciso I e artigo 17 da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte aos dependentes **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA PONSO, ANA JÚLIA DE SOUZA PONSO e ANA PAULA DE SOUZA PONSO**, em razão do falecimento do servidor **FABIO LEANDRO PONSO**.

Santana de Parnaíba, 09 de Dezembro de 2020.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
Rosana Oliveira Rocha

Diante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 088-CPP/2020, de 10/12/2020, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, quanto ao afastamento preventivo, sem prejuízo dos vencimentos, nos termos do art. 197, I da Lei Complementar nº 34/2011, por 60 dias a partir de **11/12/2020**, podendo o afastamento ser prorrogado posteriormente por igual período.

ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS E LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 205/2020 – Proc. Adm. nº. 840/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de **MOBILIÁRIO (SOFÁS E POLTRONAS)** para as recepções e salas de espera do Centro Administrativo do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de governo.

Na oportunidade, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente certame a favor da seguinte empresa: **I. J. LANZA MOVEIS EIRELI**.
Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 227/2020 – Proc. Adm. nº. 0911/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Central de Ar Comprimido Medicinal e Centrais Manifold para utilização nas instalações do Complexo da Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o julgamento deste certame, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os **Itens 01, 02 e 03** a favor da empresa **MAHENG HOSPITALAR GERENCIAMENTO E COMERCIO EIRELI**.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 236/2020 – Proc. Adm. nº. 957/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO – EXTINTORES DE INCÊNDIO**, para até 3.350 extintores, distribuídos pelas unidades da Prefeitura, com execução de recarga e teste hidrostático.

Na oportunidade, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente certame a favor da seguinte empresa: **OFOS MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA - ME**.

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 239/2020 – Proc. Adm. nº. 963/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS NO ESPAÇO ARENA DE EVENTOS**, promovidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, contemplando ainda montagem, instalação e assistência técnica, conforme detalhado no Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por um período de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente certame a favor da seguinte empresa: **T.SOM LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SOM PARA EVENTOS**.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 241/2020 – Proc. Adm. nº. 968/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de **KIT DE MATERIAL LITERÁRIO** para implementação de programa de incentivo à leitura (*Projeto Tesouro Literário*) e desenvolvimento e formação de leitores através de conjuntos pedagógicos compostos por livros para o acervo de sala de aula e o acervo pessoal de estudantes e professores das turmas de Educação Infantil (3, 4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), atendendo às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a ausência de manifestação de intenção de interpor recurso e o julgamento do presente certame, na oportunidade, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os **LOTES 01 e 02** da licitação supra a favor da empresa: **CARTHAGO EDITORIAL LTDA**.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 235/2020 – Proc. Adm. nº. 956/2020

Objeto: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REPELÊNCIA DE POMBOS**, compreendendo mão de obra de instalação, preparação e limpeza dos locais, manutenção preventiva e limpeza dos locais, conforme detalhado no Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Santana de Parnaíba faz saber que, restou FRACASSADA a licitação supra, cuja abertura ocorreu em 03/12/2020, devido à suposta presunção de inexequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes participantes do certame. Diante do exposto, republica-se o presente edital nos termos abaixo.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 08/12/2020, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações.

Início da sessão de disputa de lances: **Dia 18/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 065/19 – Proc. Adm. nº 474/19

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (estocáveis)**, em atendimento às Secretarias de Saúde e Assistência Social, pelo período de 12 meses.

O Município de Santana de Parnaíba faz saber que, relativamente ao recurso interposto pela empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI EPP**, CNPJ nº 26.753.626/0001-62, por ter indevidamente se declarado apto a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações com base nos documentos apensos aos autos do processo, **INDEFIRO** a justificativa prévia apresentada, estendendo a penalização da empresa de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO para DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, em face da gravidade dos fatos, com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, seguindo a regra do §3º do art. 87 concomitante com o inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, franqueia-se vistas ao interessado a partir da publicação deste expediente no DOE-SP, bem como, abre-se o prazo de 10 dias para, querendo apresentar defesa.

A defesa poderá ser protocolada junto ao **Processo Administrativo 969/2020** na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, sito ao Centro Administrativo Bandeirantes, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, 2º andar – Votuparim, CEP: 06517-520 – Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba, 09 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 223/20 – Proc. Adm. nº. 903/20

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS E DUPLOS - TIPO PENSÃO COMPLETA**, para acomodação de atletas que disputarão a 52ª Copa São Paulo de Futebol Júnior 2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer, por um período de 04 (quatro) meses.

O Município de Santana de Parnaíba faz saber que, considerando a Nota Oficial da Federação Paulista de Futebol que comunicou a suspensão da realização da Copa São Paulo de Futebol Júnior 2021 devido ao atual cenário de pandemia da Covid-19, e ainda, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/93, decide por **REVOGAR** o certame acima identificado.

Fica, desde já, aberto o prazo legal para eventuais interposições de recursos e direito ao contraditório e à ampla defesa.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 245/2020 – Proc. Adm. nº. 985/2020

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **MOBILIÁRIO (banqueta, cadeira, longarina, mesa, poltrona e sofá)**, para atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas deste município.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 07/12/20, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações.

Início da sessão de disputa de lances: **Dia 17/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 253/2020 – Proc. Adm. nº. 1017/2020

Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de **ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70%**, em galões de 5 litros e totem em comodato, em atendimento a todas as secretarias desta prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 07/12/20, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações.

Início da sessão de disputa de lances: **Dia 17/12/2020, às 09h00min.**

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 254/2020 – Proc. Adm. nº. 1027/2020

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **INSUMOS PARA DIABÉTICOS** (agulhas, lancetas e tiras com fornecimento de monitores em comodato), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 08/12/2020, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações.

Início da sessão de disputa de lances: **Dia 18/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 255/2020 – Proc. Adm. nº. 1029/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **SEGURO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 09/12/2020, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações.

Início da sessão de disputa de lances: **Dia 21/12/2020, às 10h00min.**

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública N.º 008/2020 – Proc. Adm. Nº 955/2020

Objeto: **Do Edital: Permissão de uso a título oneroso de área nas dependências do Centro Administrativo Municipal para exploração comercial de lanchonete.**

O Município de Santana de Parnaíba faz saber que, em razão da necessidade de readequação das informações contidas no edital, opta-se pela reabertura do processo licitatório, devolvendo-se os prazos.

O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 08/12/20, na Avenida Mascarenhas de Moraes, 1283 - Votuparim – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa “licitações”

Data de Abertura: 08/01/2021, às 09h00min.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública N.º 007/2020 – Proc. Adm. Nº 665/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL NORBERTO REGINALDO ROCHA**, sito a Av. Peru, 102 – Bairro Recanto Maravilha III – Santana de Parnaíba – SP.

Considerando que decorreu *in albis* o prazo para interposição de recurso na fase de classificação, fica **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** em favor da empresa M&G EMPREENDIMENTOS LTDA, o objeto da Concorrência Pública nº 007/2020.

Santana de Parnaíba, 08 de dezembro de 2020.
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preços N.º 015/2020 – Proc. Adm. Nº 845/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia especializada em **execução de revestimento em chapa de A.C.M. (Alumínio Composite Material), na passagem inferior (túnel) no bairro de Alphaville.**

A Comissão Permanente de Licitações faz saber que julgou **CLASSIFICADAS** as propostas comerciais na seguinte ordem: 1- NASCON CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 796.839,48 e 2- DR3 ENGENHARIA LTDA EPP – R\$ 927.099,29.

Fica, após o primeiro dia útil posterior a publicação deste julgamento, aberto o prazo para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I “a” da Lei 8666/93.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO

Chamada Pública n.º 005/2020 – Proc. Adm. nº 854/2020

Ratifica-se a contratação/credenciamento de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas em longa permanência para idosos de ambos os sexos (ILPI), capacitadas a oferecer as modalidades assistenciais do tipo I, II e III, em favor da **Clínica de Repouso Belbancy**, nos valores mensais unitários de:- Grau I – R\$ 4.744,00; Grau II – R\$ 5.024,48 e Grau III – R\$ 5.357,30.

Santana de Parnaíba, 07 de dezembro de 2020.
PREFEITO MUNICIPAL

MEIO AMBIENTE



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

19ª Reunião Ordinária
Data: 16/12/2020
Horário: 10:00
Via Videoconferência pelo Google Meet.
Divulgação no facebook do CONDEMAS.

Pauta

- **Informe e deliberação das justificativas de ausências;**
- **Aprovação das atas da 18ª Reunião Ordinária e 6ª Reunião Extraordinária;**
- **Debate e Deliberação:**
 - **Processos de Licenciamento, Recurso de Autuação e Prazos;**
 - **Prestação de contas;**
- **Informes gerais**

Veruska Carvalho
Presidente designada



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 29 de 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Correlação:
- Plano Municipal de Saneamento Básico

Manifesta-se a respeito da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico referente ao Caderno IV Resíduos Sólidos e Caderno V - Drenagem Urbana.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto nº 3671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando o Decreto nº 4.265 de 10 de Julho de 2019, que cria a Comissão de Revisão do Plano e da Política Municipal de Saneamento Básico; e

Considerando a Resolução nº 06/2019 de 21 de Agosto de 2019 que define o prazo para o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando a realização da Consulta e Audiência Pública realizada em 25 de Novembro de 2020 sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico referente ao Caderno IV de Resíduos Sólidos e Caderno V referente a Drenagem Urbana.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 25 de Novembro de 2020.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESULTADO DA ANÁLISE DE LAUDOS MÉDICOS RECEBIDOS PARA CONCORRER COM VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ORDEM ALFABÉTICA GERAL			
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FUNÇÃO	DOCUMENTO	RESULTADO DA ANÁLISE
PAULA MENDES ALVARENGA DOS SANTOS	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	434481038	DEFERIDO.
VALTER RIBEIRO DOS SANTOS	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	13546964	INDEFERIDO. Em desacordo com o Item 3.36, e seus subitens, do Edital.

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE JURADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM ORDEM ALFABÉTICA GERAL			
NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FUNÇÃO	DOCUMENTO	RESULTADO DA ANÁLISE
SIMONE KASSOUF RIZZATO	MÉDICO - PSQUIATRA	43705956X	INDEFERIDO. Em desacordo com o subitem 3.34.1, do Edital.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

REALIZAÇÃO:



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2020

COMUNICADO Nº 02

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **DIVULGA a Homologação das Inscrições**, referente ao **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020.**

O candidato cujo nome e Função não constar na listagem de Homologação das Inscrições, poderá interpor recurso no dia **14 de dezembro de 2020**, de acordo com o **Capítulo X**, do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Em caso de interposição de recurso o candidato deverá acessar o site **www.institutomais.org.br** e clicar no link **"Meus Concursos"**, digitando o seu CPF e sua senha de acesso, e seguir as instruções ali contidas.

A comprovação do encaminhamento tempestivo do recurso será feita mediante a impressão do **Comprovante de Entrega de Recurso on-line**, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado fora do prazo.

O recurso deverá ser **individual e devidamente fundamentado** e conter o nome do Processo Seletivo Simplificado, nome do candidato, número de inscrição, Função, código da Função e o seu questionamento.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), **fac-símile, Telex**, via Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC ou outro meio que não seja o estabelecido neste Comunicado.

Não serão apreciados os recursos que forem apresentados em desacordo com o **Capítulo X**, do Edital nº 01/2020, do **Processo Seletivo Simplificado**, para a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP.

O Instituto Mais fará a análise dos recursos interpostos e, na data prevista de **18 de dezembro de 2020**, será divulgado o **Resultado da análise dos recursos interpostos**.

O candidato que não interpor recurso, dentro do prazo estabelecido neste Comunicado, não terá seu nome incluído no Processo Seletivo Simplificado.

Os casos omissos em relação à **Homologação das Inscrições**, serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP e pelo Instituto Mais, no que tange a inclusão do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

As respostas aos recursos, após sua análise, serão encaminhadas diretamente aos candidatos.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado, contendo a **Homologação das Inscrições**, referente ao **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020**, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

REALIZAÇÃO:



RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM ORDEM ALFABÉTICA GERAL

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	FUNÇÃO	DOCUMENTO
ABRÃO GEORGES RESTOM	MÉDICO - CLÍNICO	66295713
ADRIANA APARECIDA PINHEIRO	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	188418362
ADRIANA DAS GRAÇAS MONTANHER MORSCHBACHER	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	107781323
ALAN ZANLUCHI	MÉDICO - GINECOLOGISTA-OBSTETRA	418395380
ALEIDA VEGA MARTIN	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	G124341-T
ALESSANDRA GODINHO PEREIRA	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	2009356
ALEXANDRE ROCHA LUCCIOLA	MÉDICO - CLÍNICO	12775269
ALINE KELLY LUCIO BARBOSA SOUSA TANAKA	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30065372
ALINE KELLY LUCIO BARBOSA SOUSA TANAKA	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	30065372
ALINE TRAVASCIO MANIAS	MÉDICO - CLÍNICO	465284991
ANA BEATRIZ PAVIOTTI	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	43979819x
ANA BEATRIZ PAVIOTTI	MÉDICO ANGIOLÓGISTA	43979819x
ANA CAROLINA MORAIS FERNANDES	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	300870942
ANA CAROLINA TINELLI BIANCHINI	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	263943954
ANA FANDINHO DE CARVALHO	MÉDICO - CLÍNICO	585309073
ANA LUIZA FALAVIGNA DENYS	MÉDICO - GINECOLOGISTA-OBSTETRA	486648436
ANDERSON LEMES DOS SANTOS	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	60838836
ANDREA PAULA DE OLIVEIRA	MÉDICO - CLÍNICO	385612841
ANGELA MARIA SARTO	MÉDICO - CLÍNICO	291423357
ANGÉLICA TAPIA DE LIMA BARBOSA	MÉDICO - CLÍNICO	113753262
ANNA LUISA CORRÊA GONÇALVES	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	131590952
ANTÔNIO LUIZ DA COSTA SOARES JUNIOR	MÉDICO - GINECOLOGISTA-OBSTETRA	258029667
ATHOS DE CASTRO GRESPI	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	442828524
CAIO QUEIROGA BASTOS	MÉDICO - GINECOLOGISTA-OBSTETRA	30485465-6
CAMILA CARVALHO BOTELHO	MÉDICO - PSQUIATRA	13176930
CARLA BERNARDELLI CASTELLUCCI	MÉDICO - CLÍNICO	27912677-3
CARLA BERNARDELLI CASTELLUCCI	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	27912677-3
CARLA CECÍLIA LEITE	MÉDICO - CLÍNICO	604371433
CARLA COSTA MARTINS	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	306833451
CARLOS CESAR CERVANTES CAMACHO	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07455865140
CAROLINA ROSALIA SALAZAR NOGALES	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	596035652
CELIA SALGADO DE MENDONÇA	MÉDICO - PSQUIATRA	10989597
CICERO BENEDITO JUNIOR	MÉDICO - CLÍNICO	439658775
DAGOBERTO MOISÉS FEITOSA DO NASCIMENTO	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	304319981
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	MÉDICO - GERIATRA	1112773
DANILO FALCÃO BRAGA CRUZ	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	264144144
DAVI COTRIM DE SOUZA	MÉDICO - CLÍNICO	5102786
DEBORA SILVEIRA BARBOSA	MÉDICO - CLÍNICO	211559364
DENISE APARECIDA FÁCCIO DA COSTA	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	18323335-7
EDUARDO COELHO DE SOUZA	MÉDICO - CLÍNICO	35014222
EDUARDO COELHO DE SOUZA	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	12184486
ELIAS FEDERICO VALVERDE CLAROS	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	V317088k
ELISANGELA LEMOS DA COSTA	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	102856774
EMERSON JOSE FURLAN	MÉDICO - CLÍNICO	21907799-X
EVANDRO AUGUSTO PEREIRA	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	360714355
FABIANA ACERBI PENHA	MÉDICO - CLÍNICO	12970801
FABIO CERCI PINHEIRO	MÉDICO PLANTONISTA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	146061391
FABRICIA VIEIRA RODRIGUES	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	34873591-1
FABRÍCIO MOREIRA DA FONSECA	MÉDICO - ANGIOLÓGISTA	585309073
FREDERICO FELIX VILHETE D ABBEU	MÉDICO - PSQUIATRA	248819331
GABRIELA MITSUE YAMAMOTO KISHIMOTO	MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	217158109
GABRIELA OLIVEIRA LEOPOLDO	MÉDICO - GERIATRA	489844327
GABRIELLY COLOMBO SIMÕES	MÉDICO - PSQUIATRA	2092075
GILVANA RAMUNDA MACHADO DOS SANTOS MIYASHIRO	MÉDICO - CLÍNICO	98002063965
GIOVANNI DELMONDES GOMES	MÉDICO - CLÍNICO	321841358

2

COMUNICADO Nº 01

RESULTADO DA ANÁLISE DE LAUDOS MÉDICOS RECEBIDOS PARA CONCORRER COM VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE JURADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **DIVULGA o Resultado da análise de Laudos Médicos recebidos para concorrer com vagas reservadas para Pessoas com Deficiência** e da análise da documentação para a Função de Jurado, referentes ao **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020.**

O candidato poderá interpor recurso no dia **14 de dezembro de 2020**, de acordo com o **Capítulo X**, do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Em caso de interposição de recurso o candidato deverá acessar o site **www.institutomais.org.br** e clicar no link **"Meus Concursos"**, digitando o seu CPF e sua senha de acesso, e seguir as instruções ali contidas.

A comprovação do encaminhamento tempestivo do recurso será feita mediante a impressão do **Comprovante de Entrega de Recurso on-line**, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado fora do prazo.

O recurso deverá ser **individual e devidamente fundamentado** e conter o nome do Processo Seletivo Simplificado, nome do candidato, número de inscrição, Função, código da Função e o seu questionamento.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), **fac-símile, Telex**, via Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC ou outro meio que não seja o estabelecido neste Comunicado.

Não serão apreciados os recursos que forem apresentados em desacordo com o **Capítulo X**, do Edital nº 01/2020, do **Processo Seletivo Simplificado**, para a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP.

O Instituto Mais fará a análise dos recursos interpostos e, na data prevista de **18 de dezembro de 2020**, será divulgado o **Resultado da análise dos recursos interpostos**.

As respostas aos recursos, após sua análise, serão encaminhadas diretamente aos candidatos.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado, contendo o resultado da análise de Laudos Médicos recebidos para concorrer com vagas reservadas para **Pessoas com Deficiência** e da análise da documentação para a Função de Jurado como critério de desempate, para o **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020**, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

REALIZAÇÃO:



3

SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMUNITÁRIA



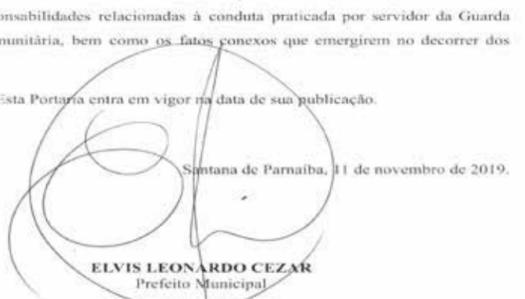
PORTARIA Nº 45/2020 de 05 de novembro de 2020

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o relatório elaborado pelo Corregedor Helton Francisco da Silva, em atendimento ao disposto na Portaria nº 44 - CORREG - GMC, de 05 de novembro de 2020, da lavra do Sr. Antônio Zincezynsyn;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 18 e Designar a Comissão Permanente Processante da Corregedoria da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias os fatos e eventuais responsabilidades relacionadas à conduta praticada por servidor da Guarda Municipal Comunitária, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

PrefeituraSantanadeParnaiba

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2020

COMUNICADO Nº 01

RESULTADO DA ANÁLISE DE LAUDOS MÉDICOS RECEBIDOS PARA CONCORRER COM VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE JURADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **DIVULGA o Resultado da análise de Laudos Médicos recebidos para concorrer com vagas reservadas para Pessoas com Deficiência** e da análise da documentação para a Função de Jurado, referentes ao **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020.**

O candidato poderá interpor recurso no dia **14 de dezembro de 2020**, de acordo com o **Capítulo X**, do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Em caso de interposição de recurso o candidato deverá acessar o site **www.institutomais.org.br** e clicar no link **"Meus Concursos"**, digitando o seu CPF e sua senha de acesso, e seguir as instruções ali contidas.

A comprovação do encaminhamento tempestivo do recurso será feita mediante a impressão do **Comprovante de Entrega de Recurso on-line**, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado fora do prazo.

O recurso deverá ser **individual e devidamente fundamentado** e conter o nome do Processo Seletivo Simplificado, nome do candidato, número de inscrição, Função, código da Função e o seu questionamento.

Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), **fac-símile, Telex**, via Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC ou outro meio que não seja o estabelecido neste Comunicado.

Não serão apreciados os recursos que forem apresentados em desacordo com o **Capítulo X**, do Edital nº 01/2020, do **Processo Seletivo Simplificado**, para a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP.

O Instituto Mais fará a análise dos recursos interpostos e, na data prevista de **18 de dezembro de 2020**, será divulgado o **Resultado da análise dos recursos interpostos**.

As respostas aos recursos, após sua análise, serão encaminhadas diretamente aos candidatos.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado, contendo o resultado da análise de Laudos Médicos recebidos para concorrer com vagas reservadas para **Pessoas com Deficiência** e da análise da documentação para a Função de Jurado como critério de desempate, para o **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020**, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

REALIZAÇÃO:



Table with columns: NOME DO(A) CANDIDATO(A), FUNÇÃO, DOCUMENTO. Lists candidates and their details for various medical specialties.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de dezembro de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

REALIZAÇÃO: ins+it+u+o mais.org.br
O Futuro é nosso Presente

Header for 'PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2020'. Includes 'COMUNICADO Nº 03' and 'RESULTADO GERAL DAS AVALIAÇÕES DA PROVA DE TÍTULOS E DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, EM ORDEM ALFABÉTICA POR FUNÇÃO'. Contains detailed instructions for candidates and the organizing institution 'ins+it+u+o mais.org.br'.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2020
RESULTADO GERAL - ORDEM ALFABÉTICA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 101 - Médico - Angiologista

Table for Função 101 listing candidates with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, DT. NASCIM., TIT., EXP. PROF., TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO.

FUNÇÃO: 102 - Médico - Clínico

Table for Função 102 listing candidates with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, DT. NASCIM., TIT., EXP. PROF., TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2020
RESULTADO GERAL - ORDEM ALFABÉTICA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 102 - Médico - Clínico (Continuação)

Continuation table for Função 102 listing candidates with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, DT. NASCIM., TIT., EXP. PROF., TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO.

FUNÇÃO: 103 - Médico - Gastroenterologista

Table for Função 103 listing candidates with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, DT. NASCIM., TIT., EXP. PROF., TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO.

FUNÇÃO: 104 - Médico - Geriatria

Table for Função 104 listing candidates with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, DT. NASCIM., TIT., EXP. PROF., TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO.

FUNÇÃO: 105 - Médico - Ginecologista-Obstetra

Table for Função 105 listing candidates with columns: INSCRIÇÃO Nº, NOME DO(A) CANDIDATO(A), DOCUMENTO, DT. NASCIM., TIT., EXP. PROF., TOTAL, CLASS, SITUAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020
RESULTADO GERAL – ORDEM ALFABÉTICA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 106 - Médico - Pneumologista

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000076	LÍVIA BISSOLI PRADELLA	43540653X	23/10/1985	10,00	25,00	35,00	1	HABILITADO

FUNÇÃO: 107 - Médico - Psiquiatra

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000078	CAMILA CARVALHO BOTELHO	13178930	09/06/1991	5,00	0,00	5,00	4	HABILITADO
0389000079	CÉLIA SALGADO DE MENDONÇA	10989597	18/12/1958	5,00	0,00	5,00	2	HABILITADO
0389000081	FREDERICO FELIX VILHETE D ABREU	248819331	06/07/1980	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000082	GABRIELLY COLOMBO SIMÕES	2092675	27/01/1988	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000084	MIGUEL ANGEL VACA FRANCO	38.476.830-1	13/08/1976	5,00	0,00	5,00	3	HABILITADO
0389000086	SIMONE KASSOUF RIZZATO	43705956X	31/01/1985	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000087	VERA LÚCIA POLVERINI	5472150-07	19/10/1956	10,00	0,00	10,00	1	HABILITADO

FUNÇÃO: 108 - Médico - Psiquiatra Infantil

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000089	VERA LÚCIA POLVERINI	5472150-07	19/10/1956	10,00	0,00	10,00	1	HABILITADO

FUNÇÃO: 109 - Médico Plantonista - Pediatra

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000090	ADRIANA APARECIDA PINHEIRO	188418362	02/10/1970	5,00	0,00	5,00	28	HABILITADO
0389000091	ADRIANA DAS GRAÇAS MONTANHER MORSCHBACHER	107781323	11/06/1974	5,00	0,00	5,00	29	HABILITADO
0389000092	ALEIDIA VEGA MARTIN	G124341-T	13/03/1975	5,00	10,00	15,00	17	HABILITADO
0389000093	ALINE KELLY LUCIO BARBOSA SOUSA TANAKA	30065372	11/12/1986	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000094	ANA CAROLINA TINELI BIANCHINI	253943954	26/03/1984	10,00	35,00	45,00	8	HABILITADO
0389000095	ANDERSON LEMES DOS SANTOS	60838836	26/09/1977	0,00	30,00	30,00	12	HABILITADO
0389000096	ATHOS DE CASTRO CRESPI	44282869x	10/07/1988	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000097	CARLA COSTA MARTINS	308833451	28/10/1991	5,00	0,00	5,00	38	HABILITADO
0389000099	DAGOBERTO MOISÉS FEITOSA DO NASCIMENTO	304319981	06/11/1985	5,00	0,00	5,00	35	HABILITADO
0389000100	DENISE APARECIDA FACCIÓ DA COSTA	15323335-7	18/12/1963	0,00	10,00	10,00	19	HABILITADO
0389000101	ELIAS FEDERICO VALVERDE CLAROS	V317088k	20/07/1972	5,00	0,00	5,00	27	HABILITADO
0389000102	ELISANGELA LEMOS DA COSTA	101656774	26/04/1973	5,00	0,00	5,00	28	HABILITADO
0389000104	FABRICIA VIEIRA RODRIGUES	34873591-1	22/12/1983	10,00	15,00	25,00	13	HABILITADO
0389000105	GABRIELA MITSUE YAMAMOTO KISHIMOTO	217158109	22/10/1974	5,00	50,00	55,00	4	HABILITADO
0389000106	GLADSTONE CEZAR MEDINA SIQUEIRA	30.094.421-4	24/12/1977	5,00	35,00	40,00	10	HABILITADO
0389000107	HALINE OSÓRIO SIQUEIRA	5156189	02/08/1990	5,00	0,00	5,00	37	HABILITADO
0389000108	HERALDO COSSETTI BARBOSA	65043455-9	29/10/1977	10,00	40,00	50,00	6	HABILITADO
0389000109	JORGE THOMAZ NICOLAS GAVROS	8442508	20/08/1959	5,00	0,00	5,00	24	HABILITADO
0389000110	JULIA DE ALMEIDA FROES	208767608	13/05/1985	10,00	0,00	10,00	22	HABILITADO
0389000111	KARINA LUCIO DE MEDEIROS BASTOS	556285207	17/02/1976	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000112	KEILA JOSIANE SOUZA	301055476	23/12/1980	5,00	0,00	5,00	32	HABILITADO
0389000113	LAIRA RITA FAUSTINO	281524026	14/08/1981	10,00	0,00	10,00	21	HABILITADO

Página 3 de 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020
RESULTADO GERAL – ORDEM ALFABÉTICA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 109 - Médico Plantonista – Pediatra (Continuação)

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000114	LÍVIA CHALUPPE FREITAS	47805941-3	23/05/1991	10,00	0,00	10,00	23	HABILITADO
0389000115	LÍVIA TEIXEIRA	042757385	05/03/1960	5,00	0,00	5,00	25	HABILITADO
0389000116	LUIZ FERNANDO BRAGA	12160632	06/11/1984	5,00	30,00	35,00	11	HABILITADO
0389000117	MARCIA ELAMID COSTA	23249803	21/11/1980	10,00	50,00	60,00	2	HABILITADO
0389000118	MARIA ALEJANDRA TOLEDO SEVERICHE	v757191c	30/09/1982	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000120	MARIA LUCIA QUESADA ROMERO	305975948	23/06/1980	5,00	0,00	5,00	31	HABILITADO
0389000121	MICHELLA DE ALMEIDA	283537425	23/01/1979	5,00	50,00	55,00	5	HABILITADO
0389000123	PAULA MENDES ALVARENGA DOS SANTOS	434481038	01/04/1984	5,00	0,00	5,00	33	HABILITADO
0389000124	PEDRO GENESIO RAMOS	4328447	11/08/1946	5,00	50,00	55,00	3	HABILITADO
0389000125	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE TRAVA	477916223	13/04/1991	5,00	15,00	20,00	16	HABILITADO
0389000127	REIDINALDO BARBOSA DE FARIAS	139029407	15/03/1977	5,00	35,00	40,00	9	HABILITADO
0389000128	RENATA BLANCATO PALMIERI	87962986	06/09/1984	10,00	0,00	10,00	20	HABILITADO
0389000129	RENATA HADDAD	214314947	08/09/1977	5,00	0,00	5,00	30	HABILITADO
0389000130	RENATA KOLOTELO XAVIER BOLDEZAN	11834502	03/10/1962	15,00	50,00	65,00	1	HABILITADO
0389000131	RINALDO BARBOSA DE FARIAS	586000501	31/08/1973	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000132	SIMONE FERREIRA DE BRITO NEIVA	4114730	17/06/1986	5,00	40,00	45,00	7	HABILITADO
0389000133	TALITA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA	34455014x	04/12/1984	5,00	0,00	5,00	34	HABILITADO
0389000134	TAMISA CRUZ SAMPAIO	585039227	14/01/1988	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000135	TUÍLA CAMPOS DE SOUZA	639312640	20/10/1987	0,00	20,00	20,00	15	HABILITADO
0389000136	VALÉRIA LAMEIRA GERALDO DE SIQUEIRA	440421603	02/09/1987	5,00	0,00	5,00	36	HABILITADO
0389000137	VERONICA NANCY TOLEDO DE BARBOSA	57780537X	31/01/1981	0,00	20,00	20,00	14	HABILITADO
0389000138	WALLACE BRITO DOS ANJOS	108489113	18/08/1977	15,00	0,00	15,00	18	HABILITADO

FUNÇÃO: 110 - Médico Plantonista - Urgência e Emergência

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000139	ALESSANDRA GODINHO PEREIRA	2009355	25/05/1968	0,00	10,00	10,00	17	HABILITADO
0389000140	ALINE KELLY LUCIO BARBOSA SOUSA TANAKA	30065372	11/12/1986	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000141	ANA BEATRIZ PAVIOTTI	43970819x	22/10/1987	10,00	0,00	10,00	21	HABILITADO
0389000142	ANA CAROLINA MORAIS FERNANDES	300870942	27/07/1985	30,00	0,00	30,00	11	HABILITADO
0389000144	ANNA LUISA CORRÊA GONÇALVES	131590652	13/12/1989	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000146	CARLA BERNARDELLI CASTELLUCCI	27912677-3	20/12/1977	5,00	50,00	55,00	3	HABILITADO
0389000147	CARLOS CESAR CERVANTES CAMACHO	07455965140	15/10/1982	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000148	CAROLINA ROSALIA SALAZAR NOGALES	596035652	24/11/1987	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000149	DANILO FALCÃO BRAGA CRUZ	264144144	14/02/1990	5,00	0,00	5,00	24	HABILITADO
0389000150	EDUARDO COELHO DE SOUZA	12164486	25/09/1966	10,00	0,00	10,00	20	HABILITADO
0389000151	EVANDRO AUGUSTO PEREIRA	300714355	26/08/1967	10,00	50,00	60,00	1	HABILITADO
0389000152	FABIO CERCÍ PINHEIRO	146061391	30/06/1967	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000153	GLADIS MARQUES	100143098	23/01/1976	5,00	40,00	45,00	4	HABILITADO
0389000154	GUSTAVO HENRIQUE DE ARAÚJO RIBEIRO	4365719	08/07/1983	0,00	20,00	20,00	13	HABILITADO
0389000155	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO	225322420	13/09/1977	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000156	JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS	21757399	06/03/1991	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000157	JULIA NICOL STEFANIA SALAZAR NOGALES	554645014	05/05/1986	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO

Página 4 de 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2020
RESULTADO GERAL – ORDEM ALFABÉTICA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 110 - Médico Plantonista - Urgência e Emergência (Continuação)

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000158	JULIANA GONÇALVES DOS REIS	6899810	02/05/1982	5,00	0,00	5,00	23	HABILITADO
0389000159	JULIANA PINTO GONÇALVES	289199372	22/05/1980	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000161	LEONARDO TAKAYASSU KAKUDA	302135820	01/05/1980	10,00	35,00	45,00	6	HABILITADO
0389000162	LIDIA PILOCO TININI	657234114	24/06/1978	5,00	0,00	5,00	22	HABILITADO
0389000163	LUCIANA CANTO PANTOJA BUZAGLO	15165516	17/03/1980	10,00	35,00	45,00	5	HABILITADO
0389000164	LUCIMARA SOARES DE MORAES	64103846x	03/08/1976	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000165	LUIS AARON SILVERIO GUTIERREZ	1234109-8	14/07/1992	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000166	MARCELO AUGUSTO ANTUNES DE CARVALHO	6883417	24/03/1976	10,00	15,00	25,00	12	HABILITADO
0389000167	MARCELO MASSUYOSHI IWAMOTO	35336077-6	03/04/1984	0,00	40,00	40,00	7	HABILITADO
0389000168	MARCELO RODRIGUES KISHIDA	24798420-6	29/05/1974	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000169	MARINA DE OLIVEIRA SILVA	35773340-x	08/01/1992	5,00	0,00	5,00	26	HABILITADO
0389000170	MATHEUS MERLIN FELIZOLA	470716629	29/09/1990	5,00	0,00	5,00	25	HABILITADO
0389000171	MAYCON SOTO SIMPLICIO	44213506-3	25/04/1983	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000172	MURILO ALVES ZAGO	4534066	23/10/1990	5,00	10,00	15,00	15	HABILITADO
0389000173	PAULO SERGIO TONHOLO SILVA	109542642	01/02/1965	5,00	5,00	10,00	19	HABILITADO
0389000174	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE TRAVA	477916223	13/04/1991	5,00	15,00	20,00	14	HABILITADO
0389000175	RENATO BATISTA DE SOUZA JUNIOR	861066	15/08/1991	0,00	10,00	10,00	18	HABILITADO
0389000176	RICARDO PEREIRA COIMBRA	3148945	13/03/1988	15,00	0,00	15,00	16	HABILITADO
0389000177	RODOLPHO UEHARA	287317621	08/08/1976	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000179	TARQUINIO LUCIO ALVES DE LIMA	10412513-5	10/06/1967	5,00	50,00	55,00	2	HABILITADO
0389000180	THIAGO MARQUES VIEIRA	990249	25/03/1988	0,00	35,00	35,00	9	HABILITADO
0389000182	VALTER RIBEIRO DOS SANTOS	13546864	07/03/1980	20,00	10,00	30,00	10	HABILITADO
0389000183	VICTOR ARAKI	338073872	20/05/1989	0,00	0,00	0,00		ELIMINADO
0389000184	YARA RODRIGUES ALVES BARBOSA	3781313	17/05/1977	5,00	35,00	40,00	8	HABILITADO


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 01 / 2020
COMUNICADO N° 04
**RESULTADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR FUNÇÃO,
PARA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **DIVULGA** o Resultado dos Candidatos Habilitados nas Avaliações da Prova de Títulos e do Tempo de Experiência Profissional, em Ordem de Classificação, por Função, para verificação dos Critérios de Desempate, referente ao **Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 01/2020**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado contendo o Resultado dos Candidatos Habilitados nas Avaliações da Prova de Títulos e do Tempo de Experiência Profissional, em Ordem de Classificação, por Função, referente ao **Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 01/2020**, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de dezembro de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
REALIZAÇÃO :


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 01/2020
CANDIDATOS CLASSIFICADOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
FUNÇÃO: 109 - Médico Plantonista - Pediatra

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000123	PAULA MENDES ALVARENGA DOS SANTOS	434481038	01/04/1984	5,00	0,00	5,00	1	HABILITADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 01/2020
CANDIDATOS CLASSIFICADOS – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
FUNÇÃO: 101 - Médico - Angiologista

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000008	RODRIGO MARTINS CABRERA	24705849X	28/08/1978	15,00	0,00	15,00	1	HABILITADO
0389000006	NAILTON GALDINO DE OLIVEIRA	5574333	20/07/1979	10,00	0,00	10,00	2	HABILITADO
0389000002	ANA BEATRIZ PAVIOTTI	43979819x	22/10/1987	10,00	0,00	10,00	3	HABILITADO
0389000005	LUCIANA HELENA BENETTI	34981739X	07/02/1983	5,00	0,00	5,00	4	HABILITADO
0389000007	PAULA RIBEIRO DO PRADO	276775557	03/04/1987	5,00	0,00	5,00	5	HABILITADO

FUNÇÃO: 102 - Médico - Clínico

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000010	ABRÃO GEORGES RESTOM	66295713	17/08/1954	30,00	50,00	80,00	1	HABILITADO
0389000054	TARQUINIO LUCIO ALVES DE LIMA	10412513-5	10/06/1967	5,00	50,00	55,00	2	HABILITADO
0389000025	EMERSON JOSE FURLAN	21907799-X	23/03/1972	5,00	50,00	55,00	3	HABILITADO
0389000019	CARLA BERNARDELLI CASTELLUCCI	27912677-3	20/12/1977	5,00	50,00	55,00	4	HABILITADO
0389000037	LUCIANA CANTO PANTOJA BUZAGLO	15165516	17/03/1980	10,00	35,00	45,00	5	HABILITADO
0389000035	LEONARDO TAKAYASSU KAKUDA	302135820	01/05/1980	10,00	35,00	45,00	6	HABILITADO
0389000046	PAULA BRUMATTI LAMPIER BARCELLOS	1893175	26/06/1985	15,00	30,00	45,00	7	HABILITADO
0389000011	ALEXANDRE ROCHA LUCCIOLA	12775269	09/11/1985	5,00	20,00	25,00	8	HABILITADO
0389000052	ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	19568875-2	15/12/1967	0,00	20,00	20,00	9	HABILITADO
0389000022	DAVI COTRIM DE SOUZA	5102786	20/08/1991	10,00	10,00	20,00	10	HABILITADO
0389000018	ANGELICA TAPIA DE LIMA BARBOSA	113753362	16/12/1980	15,00	5,00	20,00	11	HABILITADO
0389000047	PAULA GABRIELA SOUSA DE OLIVEIRA	203476072	06/01/1992	20,00	0,00	20,00	12	HABILITADO
0389000026	FABIANNA ACERBI PENHA	12970801	21/10/1987	0,00	15,00	15,00	13	HABILITADO
0389000044	MURILO ALVES ZAGO	4534066	23/10/1990	5,00	10,00	15,00	14	HABILITADO
0389000039	MARCELLA ALVES HENRIQUES	5871382	30/12/1970	15,00	0,00	15,00	15	HABILITADO
0389000030	IVANA DIAS ZAMUNER	246137897	26/04/1983	10,00	0,00	10,00	16	HABILITADO
0389000012	ALINE TRAVASCIO MANIAS	465284991	23/06/1990	10,00	0,00	10,00	17	HABILITADO
0389000031	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA FROIS RABINOVITCH	42433057X	28/01/1988	0,00	5,00	5,00	18	HABILITADO
0389000050	RAÍRA MASCARENHAS DE CARVALHO	1144703166	25/04/1991	0,00	5,00	5,00	19	HABILITADO
0389000042	MARIO EDUARDO ROCHA SILVA	19620695-9	28/09/1973	5,00	0,00	5,00	20	HABILITADO
0389000017	ANGELA MARIA SARTO	291428307	15/12/1977	5,00	0,00	5,00	21	HABILITADO
0389000020	CARLA CECILIA LEITE	604371433	03/04/1981	5,00	0,00	5,00	22	HABILITADO
0389000033	JULIANA RIBEIRO MAGALHAES SOUZA	0584558767	05/04/1981	5,00	0,00	5,00	23	HABILITADO
0389000024	EDILAINE HONORIO DAUD	35014222	14/07/1982	5,00	0,00	5,00	24	HABILITADO
0389000028	GIOVANNI DELMONDES GOMES	321641358	15/10/1987	5,00	0,00	5,00	25	HABILITADO
0389000041	MARINA DE OLIVEIRA SILVA	35773340-x	08/01/1992	5,00	0,00	5,00	26	HABILITADO

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba / SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 01/2020
CANDIDATOS CLASSIFICADOS – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
FUNÇÃO: 103 - Médico - Gastroenterologista

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000060	RAUL CARLOS WAHLE	095726543	08/07/1975	30,00	45,00	75,00	1	HABILITADO
0389000056	KELLY CRISTINE REIS DUARTE SHIMABUKU	326318392	12/07/1981	10,00	50,00	60,00	2	HABILITADO
0389000059	PAULO SERGIO LOPES	11541471	25/03/1962	0,00	50,00	50,00	3	HABILITADO
0389000057	MAYRA MARTINS CRUZ	324587776	01/07/1992	10,00	15,00	25,00	4	HABILITADO

FUNÇÃO: 104 - Médico - Geriatra

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000064	MICHELE MARTINELLI SCRIGNOLI	341623076	05/05/1982	15,00	50,00	65,00	1	HABILITADO
0389000065	NATALIA METEDIERI MIGUEL	467697899	17/10/1989	15,00	0,00	15,00	2	HABILITADO

FUNÇÃO: 105 - Médico - Ginecologista-Obstetra

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000073	LILIAN MARTINS CARDOSO	506224508	20/05/1961	5,00	50,00	55,00	1	HABILITADO
0389000066	ALAN ZANLUCHI	418398380	10/02/1984	5,00	20,00	25,00	2	HABILITADO
0389000072	LARISSA APARECIDA CASSIANO CASTRO	409995514	14/04/1988	5,00	15,00	20,00	3	HABILITADO
0389000067	ANA LUIZA FALAVIGNA DENYS	486648436	25/08/1992	0,00	10,00	10,00	4	HABILITADO

FUNÇÃO: 106 - Médico - Pneumologista

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000076	LÍVIA BISSOLI PRADELLA	43540653X	23/10/1985	10,00	25,00	35,00	1	HABILITADO

FUNÇÃO: 107 - Médico - Psiquiatra

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000087	VERA LÚCIA POLVERINI	5472150-07	19/10/1956	10,00	0,00	10,00	1	HABILITADO
0389000079	CÉLIA SALGADO DE MENDONÇA	10989597	18/12/1958	5,00	0,00	5,00	2	HABILITADO
0389000084	MIGUEL ANGEL VACA FRANCO	38.476.830-1	13/06/1976	5,00	0,00	5,00	3	HABILITADO
0389000078	CAMILA CARVALHO BOTELHO	13176930	09/06/1991	5,00	0,00	5,00	4	HABILITADO

FUNÇÃO: 108 - Médico - Psiquiatra Infantil

INSCRIÇÃO N°	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TIT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000089	VERA LÚCIA POLVERINI	5472150-07	19/10/1956	10,00	0,00	10,00	1	HABILITADO

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba / SP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 01/2020

CANDIDATOS CLASSIFICADOS – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 109 - Médico Plantonista - Pediatra

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000130	RENATA KOLOTELO XAVIER BOLDEZAN	11834502	03/10/1962	15,00	50,00	65,00	1	HABILITADO
0389000117	MARCIA ELAMID COSTA	23249803	21/11/1980	10,00	50,00	60,00	2	HABILITADO
0389000124	PEDRO GENESIO RAMOS	4328447	11/08/1946	5,00	50,00	55,00	3	HABILITADO
0389000105	GABRIELA MITSUE YAMAMOTO KISHIMOTO	217158109	22/10/1974	5,00	50,00	55,00	4	HABILITADO
0389000121	MICHELLA DE ALMEIDA	283537425	23/01/1979	5,00	50,00	55,00	5	HABILITADO
0389000108	HERALDO COSSETTI BARBOSA	65043455-9	29/10/1977	10,00	40,00	50,00	6	HABILITADO
0389000132	SIMONE FERREIRA DE BRITO NEIVA	4114730	17/06/1986	5,00	40,00	45,00	7	HABILITADO
0389000094	ANA CAROLINA TINELI BIANCHINI	253943954	29/03/1984	10,00	35,00	45,00	8	HABILITADO
0389000127	REIDINALDO BARBOSA DE FARIAS	139029407	15/03/1977	5,00	35,00	40,00	9	HABILITADO
0389000106	GLADSTONE CEZAR MEDINA SIQUEIRA	30.094.421-4	24/12/1977	5,00	35,00	40,00	10	HABILITADO
0389000116	LUIZ FERNANDO BRAGA	12160932	09/11/1984	5,00	30,00	35,00	11	HABILITADO
0389000095	ANDERSON LEMES DOS SANTOS	60838836	26/09/1977	0,00	30,00	30,00	12	HABILITADO
0389000104	FABRICIA VIEIRA RODRIGUES	34873591-1	22/12/1983	10,00	15,00	25,00	13	HABILITADO
0389000137	VERONICA NANCY TOLEDO DE BARBOSA	57780537X	31/01/1981	0,00	20,00	20,00	14	HABILITADO
0389000135	TUÍLA CAMPOS DE SOUZA	639312640	20/10/1987	0,00	20,00	20,00	15	HABILITADO
0389000125	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE TRAVA	477916223	13/04/1991	5,00	15,00	20,00	16	HABILITADO
0389000092	ALEIDA VEGA MARTIN	G124341-T	13/03/1975	5,00	10,00	15,00	17	HABILITADO
0389000138	WALLACE BRITO DOS ANJOS	108489113	18/08/1977	15,00	0,00	15,00	18	HABILITADO
0389000100	DENISE APARECIDA FACCO DA COSTA	15323335-7	18/12/1963	0,00	10,00	10,00	19	HABILITADO
0389000128	RENATA BLANCATO PALMIERI	87962986	06/09/1964	10,00	0,00	10,00	20	HABILITADO
0389000113	LAIRA RITA FAUSTINO	281524026	14/08/1981	10,00	0,00	10,00	21	HABILITADO
0389000110	JULIA DE ALMEIDA FROES	208767608	13/05/1985	10,00	0,00	10,00	22	HABILITADO
0389000114	LIVIA CHALUPPE FREITAS	47805941-3	23/05/1991	10,00	0,00	10,00	23	HABILITADO
0389000109	JORGE THOMAZ NICOLAS GAVROS	8442508	20/08/1959	5,00	0,00	5,00	24	HABILITADO
0389000115	LIVIA TEIXEIRA	042757385	05/03/1960	5,00	0,00	5,00	25	HABILITADO
0389000090	ADRIANA APARECIDA PINHEIRO	188418362	02/10/1970	5,00	0,00	5,00	26	HABILITADO
0389000101	ELIAS FEDERICO VALVERDE CLAROS	V317088k	20/07/1972	5,00	0,00	5,00	27	HABILITADO
0389000102	ELISANGELA LEMOS DA COSTA	101656774	26/04/1973	5,00	0,00	5,00	28	HABILITADO
0389000091	ADRIANA DAS GRAÇAS MONTANHER MORSCHBACHER	107781323	11/06/1974	5,00	0,00	5,00	29	HABILITADO
0389000129	RENATA HADDAD	214314947	08/09/1977	5,00	0,00	5,00	30	HABILITADO
0389000120	MARIA LUCIA QUESADA ROMERO	305975948	23/06/1980	5,00	0,00	5,00	31	HABILITADO
0389000112	KEILA JOSIANE SOUZA	301055476	23/12/1980	5,00	0,00	5,00	32	HABILITADO
0389000123	PAULA MENDES ALVARENGA DOS SANTOS	434481038	01/04/1984	5,00	0,00	5,00	33	HABILITADO
0389000133	TALITA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA	34455014x	04/12/1984	5,00	0,00	5,00	34	HABILITADO
0389000099	DAGOBERTO MOISÉS FEITOSA DO NASCIMENTO	304319981	06/11/1985	5,00	0,00	5,00	35	HABILITADO
0389000136	VALÉRIA LAMEIRA GERALDO DE SIQUEIRA	440421603	02/09/1987	5,00	0,00	5,00	36	HABILITADO
0389000107	HALINE OSÓRIO SIQUEIRA	5156169	02/08/1990	5,00	0,00	5,00	37	HABILITADO
0389000097	CARLA COSTA MARTINS	306833451	28/10/1991	5,00	0,00	5,00	38	HABILITADO

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba / SP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 01/2020

CANDIDATOS CLASSIFICADOS – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO: 110 - Médico Plantonista - Urgência e Emergência

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	DT. NASCIM.	TÍT.	EXP. PROF.	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
0389000151	EVANDRO AUGUSTO PEREIRA	390714355	26/08/1967	10,00	50,00	60,00	1	HABILITADO
0389000179	TARQUINIO LUCIO ALVES DE LIMA	10412513-5	10/06/1967	5,00	50,00	55,00	2	HABILITADO
0389000146	CARLA BERNARDELLI CASTELLUCCI	27912677-3	20/12/1977	5,00	50,00	55,00	3	HABILITADO
0389000153	GLADIS MARQUES	100143098	23/01/1976	5,00	40,00	45,00	4	HABILITADO
0389000163	LUCIANA CANTO PANTOJA BUZAGLO	15165516	17/03/1980	10,00	35,00	45,00	5	HABILITADO
0389000161	LEONARDO TAKAYASSU KAKUDA	302135820	01/05/1980	10,00	35,00	45,00	6	HABILITADO
0389000167	MARCELO MASSUYOSHI IWAMOTO	35336077-6	03/04/1984	0,00	40,00	40,00	7	HABILITADO
0389000184	YARA RODRIGUES ALVES BARBOSA	3781313	17/05/1977	5,00	35,00	40,00	8	HABILITADO
0389000180	THIAGO MARQUES VIEIRA	990249	25/03/1988	0,00	35,00	35,00	9	HABILITADO
0389000182	VALTER RIBEIRO DOS SANTOS	13546864	07/03/1980	20,00	10,00	30,00	10	HABILITADO
0389000142	ANA CAROLINA MORAIS FERNANDES	300870942	27/07/1985	30,00	0,00	30,00	11	HABILITADO
0389000166	MARCELO AUGUSTO ANTUNES DE CARVALHO	6883417	24/03/1976	10,00	15,00	25,00	12	HABILITADO
0389000154	GUSTAVO HENRIQUE DE ARAÚJO RIBEIRO	4365719	08/07/1983	0,00	20,00	20,00	13	HABILITADO
0389000174	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE TRAVA	477916223	13/04/1991	5,00	15,00	20,00	14	HABILITADO
0389000172	MURILO ALVES ZAGO	4534066	23/10/1990	5,00	10,00	15,00	15	HABILITADO
0389000176	RICARDO PEREIRA COIMBRA	3148945	13/03/1988	15,00	0,00	15,00	16	HABILITADO
0389000139	ALESSANDRA GODINHO PEREIRA	2009355	25/05/1968	0,00	10,00	10,00	17	HABILITADO
0389000175	RENATO BATISTA DE SOUZA JUNIOR	861066	15/08/1991	0,00	10,00	10,00	18	HABILITADO
0389000173	PAULO SERGIO TONHOLO SILVA	109542642	01/02/1965	5,00	5,00	10,00	19	HABILITADO
0389000150	EDUARDO COELHO DE SOUZA	12164486	25/09/1966	10,00	0,00	10,00	20	HABILITADO
0389000141	ANA BEATRIZ PAVIOTTI	43979819x	22/10/1987	10,00	0,00	10,00	21	HABILITADO
0389000162	LIDIA PILCO TININI	657234114	24/06/1978	5,00	0,00	5,00	22	HABILITADO
0389000158	JULIANA GONÇALVES DOS REIS	6899810	02/05/1982	5,00	0,00	5,00	23	HABILITADO
0389000149	DANILO FALCÃO BRAGA CRUZ	264144144	14/02/1990	5,00	0,00	5,00	24	HABILITADO
0389000170	MATHEUS MERLIN FELIZOLA	470716629	29/09/1990	5,00	0,00	5,00	25	HABILITADO
0389000169	MARINA DE OLIVEIRA SILVA	35773340-x	08/01/1992	5,00	0,00	5,00	26	HABILITADO

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Os aprovados nos **CONCURSOS PÚBLICOS** citados abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, manifestarem interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: sma.rhconvoca@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Concurso Público 001/2016 Fisioterapeuta: 024- Bruna Funari Setembro-RG/SP-32.958.197-1; 025- Marta Santos Soares Carvalho-RG/SP-41.487.957-0. **Concurso Público 001/2017 Técnico de Enfermagem:** 280- Vanessa Ferreira de Lima-RG/SP-29.704.041-8; 281- Lidiane Moreira de Carvalho-RG/SP-59.982.253-3; 282- Beatriz Feitosa Assis-RG/SP-32.087.546-5; 283- Leila dos Santos Torres-RG/SP-34.660.041-8. **Enfermeiro:** 204- Viviane Aparecida Barbosa-RG/SP-34.108.255-7, 205- Paloma Greysk Vieira-RG/SP-29.948.185-2. **Médico com Especialização em Clínica Médica:** 021- Fernanda Tavares Mantovan Juliani-RG/SP-35.091.100-9. **Concurso Público 001/2019 Oficial Administrativo:** 022- Patrick Palhano Cordeiro-RG/SP-46.599.860-4; 023- Ronaldo de Sousa Silva-RG/SP-30.265.892-0. **Médico Plantonista com Especialização em Urgência e Emergência:** 024- Carolina Parente Gress do Vale-RG/SP-2000002240964.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

Os aprovados no **PROCESSO SELETIVO** citado abaixo, ficam convocados para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, manifestar interesse ou não na vaga pelo endereço eletrônico: sma.rhconvoca@santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Processo Seletivo 001/2019 Psicólogo: 005- Luis Henrique Martins-RG/SP-45.445.587-2. **Médico com Especialização em Clínica Médica:** 004- Samuel Ellovitch-RG/SP-7.720.740.

Santana de Parnaíba, 11 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA



EDITAL
REVOGAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO
CRF 013/2019 - VILA KENJI

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno com a sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Votuparim, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 46.522.983/0001-27, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, situada na Rua Alberto Frediani, 858, Jardim Frediani - CEP: 06502-155, Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA-SE a legitimação dos beneficiários qualificados abaixo**, referente ao Anexo 1 da CRF 013/2019 loteamento Vila Kenji, Processo Administrativo nº **357.928/2015**, Regularização Fundiária de Interesse Social, publicada em imprensa oficial Edição **332/2020**.

REURB E

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUADRA ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
TRANQUILINO FORTUNATO DA SILVA	447.833.105-72	LEGITIMAÇÃO	A	31	VILA KENJI
VANI EVERALDINA DE OLIVEIRA SILVA	986.417.435-53	FUNDIÁRIA			

Santana de Parnaíba, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2020. Eu, Bruna Amorim, **prontuário 22682, digitei e conferi. Publique-se. Arquive-se. Registre-se.**

MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretária Municipal de Habitação

JURÍDICO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 186/2020 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamento de raios-x portátil, para atendimento ao Centro de Combate ao Corona Virus Fernão Dias – (PE 211/20) – CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA - DATA: 4/12/2020 - VALOR: R\$ 338.551,68 – DOTAÇÃO: 0216-3.3.90.39.50-1030200802133 - VIGÊNCIA: 6 meses.

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 240/2018 – (Proc. Adm. 791/18) - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – em razão da redução das tarifas conforme desconto oferecido pela Contratada fica retificado o 2º Termo de Prorrogação do Contrato - DATA: 30/11/2020.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 188/2020 – locação de imóvel – (Proc. Adm. 800/20) – LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - LOCADORA: TERESA PUPO CONTE - DATA: 8/12/2020 - VALOR: R\$ 5.000,00 – DOTAÇÕES: 0204-3.3.90.36.15-0412200102015; 0210-3.3.90.36.15-1212200162028 e 0216-3.3.90.36.15-1030300832139 - VIGÊNCIA: 60 meses.

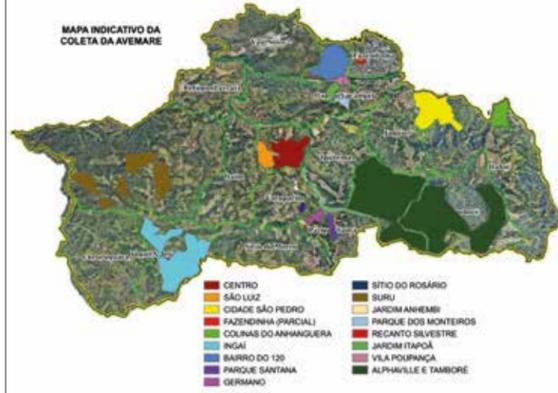
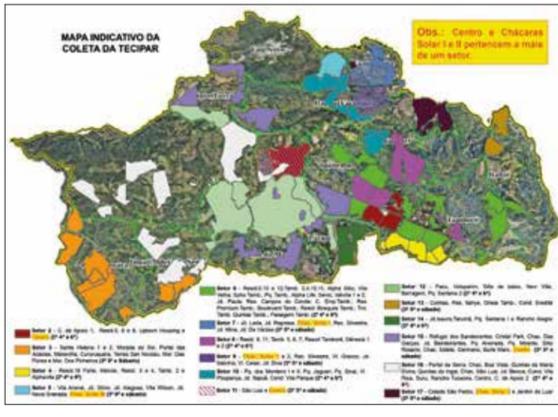
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 050/2020 – (Proc. Adm. 008) – CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTRATADA: EUROCAB COMERCIAL LTDA – DATA: 1/12/2020.

Lei Municipal nº 3.931, de 7 de dezembro de 2020. Revoga a Lei Municipal nº 3.859, de 27 de dezembro de 2019. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.859, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 7 de dezembro de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Santana de Parnaíba, 7 de dezembro de 2020. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal. Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra. Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

Lei Municipal nº 3.932, de 11 de dezembro de 2020. Altera dispositivos da Lei nº 2.511, de 19 de dezembro de 2003, que dispôs sobre autorização para desafetação e permuta de bem imóvel. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 2.511, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Fica declarada extinta, para o fim expresso na presente lei, a inalienabilidade que pesa sobre as faixas de terras constituídas das futuras ÁREAS 01 (18.015,04m²) e 02 (1.159,77m²), a serem desmembradas da matrícula nº 103.146, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, e das futuras ÁREAS 04 (12.252,95m²) e 06 (1.947,12m²), a serem desmembradas da Matrícula nº 103.147, da mesma Serventia, as quais perfazem a área total de 33.374,88m² (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), cujas descrições detalhadas e individualizadas constam nas matrículas atualizadas, plantas e memoriais descritivos que integram a presente Lei. Art. 2º Fica o Executivo autorizado a permutar a referida área, nos termos do art. 91, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica deste Município, com a empresa MORRO AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.532.044/0001-65, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 15º andar, Conjunto nº 153, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, na qualidade de sucessora do SOCIMEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.188.404/0001-14. Art. 3º O Município de Santana de Parnaíba será beneficiado pela permuta objeto desta lei com o recebimento de áreas de propriedade da MORRO AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., localizada na mesma região, neste Município, constituídas dos futuros TRECHOS 04 (5.383,97m²) e 06 (270,67m²), a serem desmembrados da Matrícula nº 103.148, do TRECHO 03 (24.763,93m²), a ser desmembrado da Matrícula nº 103.149, e do TRECHO 05 (4.836,48m²), a ser desmembrado da Matrícula nº 103.150, todas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, as quais perfazem a área total de 35.255,05m² (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), cujas descrições detalhadas e individualizadas constam nas matrículas atualizadas, plantas e memoriais descritivos que integram a presente Lei.

Lei Municipal nº 3.933, de 11 de dezembro de 2020. Substitui os Anexos IV e V da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a Atualização da Política Municipal de Saneamento Básico, conforme exigido pelo art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.414, de 11 de agosto de 2014, que instituiu o Plano de Saneamento Básico deste Município. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Os incisos IV e V do art. 11 da Lei 3.813, de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações: "IV – Anexo IV – Caderno IV – Resíduos Sólidos; V – Anexo V – Caderno V – Drenagem Urbana;" (NR) Art. 2º Os Anexos IV e V da Lei 3.813, de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Santana de Parnaíba, 11 de dezembro de 2020. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal. Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra. Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

Lei Municipal nº 3.933, de 11 de dezembro de 2020. Substitui os Anexos IV e V da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a Atualização da Política Municipal de Saneamento Básico, conforme exigido pelo art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.414, de 11 de agosto de 2014, que instituiu o Plano de Saneamento Básico deste Município. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Os incisos IV e V do art. 11 da Lei 3.813, de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações: "IV – Anexo IV – Caderno IV – Resíduos Sólidos; V – Anexo V – Caderno V – Drenagem Urbana;" (NR) Art. 2º Os Anexos IV e V da Lei 3.813, de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Santana de Parnaíba, 11 de dezembro de 2020. ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal. Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra. Veronica Mutti Calderero Teixeira Koishi, Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.



Plano Municipal de Saneamento Básico de Santana de Parnaíba - Revisão 2020. Ícone de reciclagem, água, e saneamento. Caderno IV Resíduos Sólidos. 2020.

Índice: 1. INTRODUÇÃO (3), 1.1 O PROCESSO DE REVISÃO DO PMSB (4), 2. OBJETIVOS (9), 2.1 DIRETRIZES GERAIS (9), 2.2 OBJETIVO GERAL (10), 2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS (10), 3. AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (12), 3.1 AVALIAÇÃO DO CENÁRIO ATUAL (12), 3.2 DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (14), 3.3 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (15), 3.3.1 Quanto à periculosidade (16), 3.3.2 Quanto a sua natureza ou origem (16), 3.3.3 Quanto a sua natureza física (23), 3.4 GERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM SANTANA DE PARNAÍBA (24), 3.4.1 Crescimento Populacional (24), 3.4.2 Coleta Resíduos Domésticos (25), 3.4.2.1 Coleta de Resíduos Não Recicláveis (25), 3.4.2.2 Coleta de Resíduos Recicláveis (32), 3.4.3 Coleta de Resíduos de Saúde (35), 3.4.4 Coleta de Resíduos de Construção Civil (36), 3.4.5 Coleta de resíduos de serviços de limpeza urbana (37), 3.4.6 Coleta de resíduos sujeitos à logística reversa (40), 3.4.6.1 Lâmpadas (40), 3.4.6.2 Pneus inservíveis (41), 3.3.7 Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos - REEE (42), 3.5 ESTRUTURA ATUAL DO SISTEMA (42), 3.6 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (44), 3.7 LEGISLAÇÕES (45), 4. PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS (48), 4.1 DEMANDAS PREVISTAS (49), 4.1.1 Resíduos Sólidos Urbanos (49), 4.1.2 Resíduos Recicláveis (50), 4.1.3 Resíduos de Serviços de Saúde (51), 4.1.4 Resíduos de construção civil (52), 4.2 ALTERNATIVAS PROPOSTAS (53), 4.2.1 Resíduos Domésticos (53).

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020. 4.2.2 Resíduos de Construção Civil (54), 4.2.2.1 Recombimento e Triagem (54), 4.2.2.2 Armazenamento (55), 4.2.2.3 Beneficiamento e Destinação Final (55), 4.2.3 Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) (56), 4.2.4 Ecopontos (57), 4.2.5 Contêineres enterrados com sensores de enchimento (58), 4.2.6 Centro de Gerenciamento de Resíduos (59), 4.2.7 Sistema de Informações Gerenciais (60), 5. OBJETIVOS, PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (61), 5.1 PROGRAMAS (61), 5.2 INDICADORES DE DESEMPENHO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS Cronograma de ações (63), 5.3 PLANO DE INVESTIMENTOS DAS AÇÕES PROGRAMADAS (63), 5.3.1 Análise de Viabilidade Econômica (64), 5.4 DEFINIÇÃO DAS AÇÕES EMERGÊNCIAS (65), 5.5 CONTROLE SOCIAL (68), 6. REFERÊNCIAS (69), 7. ANEXOS (71).

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020. 1. INTRODUÇÃO. O Caderno V - Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Santana de Parnaíba-SP, aprovado em 2014 e revisado em 2020, seguiu as diretrizes relativas à gestão integrada e a gerenciamento de resíduos sólidos definidos na Política Nacional para avançar na estruturação da Política Municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mantendo a seguinte estruturação dentro do PMSB: Caderno I - Diagnóstico Geral de Santana de Parnaíba; Caderno II - Abastecimento de água; Caderno III - Esgotamento Sanitário; Caderno IV - Resíduos Sólidos; Caderno V - Drenagem Urbana; Caderno VI - Gestão dos Serviços de Saneamento Básico. O Plano de Resíduos Sólidos é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece, para todos os setores envolvidos com o tema, desde os produtores, comerciantes, distribuidores, prestadores de serviço público ou privado de manejo de resíduos sólidos e consumidores, a partir da situação atual da gestão dos resíduos sólidos, como se pretende atuar para atingir, em determinado período temporal, a viabilidade e estruturação da Política Municipal de Resíduos Sólidos como um instrumento estratégico de planejamento. Para isso, o PMSB estabelece a diretriz da Política Municipal de Resíduos Sólidos, define os objetivos geral e específicos, as metas a serem alcançadas, bem como as ações necessárias para evoluir da situação atual para a situação desejada, do ponto de vista técnico, institucional e legal, econômico e financeiro, social, ambiental e da saúde pública. 3.

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020. 1.1 O PROCESSO DE REVISÃO DO PMSB. Todas as etapas de revisão do Plano de Resíduos Sólidos contou com a participação do CONDEMAS, que conduziu o processo através da aprovação das seguintes resoluções: Resolução nº 02/2019 - Inicia o processo de revisão do PMSB e dá outras providências; Resolução nº 03/2019 - Indica a participação do CONDEMAS no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental; Resolução nº 06/2019 - Define o prazo para o processo de revisão do PMSB; Resolução nº 01/2020 - Inicia a segunda etapa do processo de revisão do PMSB e dá outras providências; Resolução nº 02/2020 - Define a estratégia da segunda etapa do processo de revisão do PMSB. Em 10 de julho de 2019, o Município emitiu o Decreto nº 4.265, criando a Comissão de Revisão do PMSB e da Política Municipal de Saneamento Básico, com objetivo de coordenar, orientar, assessorar e acompanhar a revisão do PMSB. Tal comissão é composta por representantes das Secretarias Municipais de Obras, de Serviços Municipais, do Meio Ambiente e Planejamento, de Saúde, de Habitação, de Operações Urbanas, e de Negócios Jurídicos, da empresa prestadora do serviço de saneamento e da sociedade civil que compõe a Câmara Técnica de Saneamento do CONDEMAS. Na sequência, o CONDEMAS, na reunião ordinária de julho de 2019, aprovou deliberação nomeando os representantes do Conselho que compõem a Comissão. 4.

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020. Registro fotográfico reunião da Comissão de Revisão do Plano de Saneamento (Figuras 01 e 02) e Registro fotográfico da 3ª Reunião Ordinária do CONDEMAS - 24/07/19 (Figuras 03 e 04). Tendo em vista a iminente conclusão do processo legislativo que mudará as Diretrizes para o Saneamento Básico no país, foi expedida pelo CONDEMAS a Resolução nº 06 de 21 de agosto de 2019, determinando prazo de 40 dias para a realização de processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, TOMO I - ÁGUA E ESGOTO, dividindo, portanto, a revisão do PMSB em duas etapas, onde as informações de abastecimento de água e esgotamento sanitário seriam revisados em 2019 e, as informações de resíduos sólidos e drenagem em 2020. 5.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL (CONDEMAS)
21 de Agosto - 10h
Em 19 de fevereiro de 2020, o CONDEMAS emitiu a Resolução nº 01/2020, iniciando a segunda etapa do processo de revisão do PMSB...

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
2.2 OBJETIVO GERAL
O objetivo geral deste Plano é apresentar os diferentes aspectos técnicos, institucionais, administrativos, legais, sociais, educacionais e econômicos da "Política de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos".

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
Figura 11. Prefeito Municipal de Pirapora, Gregório Maglo; Presidente do Cioeste e prefeito de Santana de Parnaíba, Subsecretário de Infraestrutura da Prefeitura de Santana de Parnaíba, Gláucio Altonre Penna e Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Gláucio Altonre Penna e Prefeito Municipal de Vargem Grande José Luiz Ramos, no evento de assinatura do protocolo de intenções para gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
Em maio de 2020, com a retomada dos serviços presenciais, começou-se o diálogo com as Secretarias Municipais de Serviços Municipais, Operações Urbanas, Obras, Saúde, bem como com empresas prestadoras de serviços relacionadas com a temática, para obtenção de dados necessários para a revisão do plano quanto aos demais cadernos.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
Foram definidas metas a serem cumpridas pelo poder público e também pelos geradores privados, de forma articulada, particularmente no tocante à diminuição da presença dos resíduos nos aterros, ampliação da coleta seletiva.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
Figura 12. Geração per capita de RSU - Evolução 2017 - 2018. Fonte: ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
Comissão os produtos (1) Parecer Técnico com Diagnóstico Propositivo e (2) Assessoramento para Elaboração do Plano de Metas da Política de Drenagem.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
3. AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.1 AVALIAÇÃO DO CENÁRIO ATUAL
Atualmente, como parte da implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Governo Federal elaborou e abriu processo de consulta pública para a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos - PLANARES, de 31 de julho até 16 de novembro de 2020.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
3.3.1 Quanto à periculosidade
A partir do potencial risco que os resíduos podem apresentar ao ambiente e saúde pública, são classificados da seguinte maneira:

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
2. OBJETIVOS
2.1 DIRETRIZES GERAIS
No processo de revisão do Plano de Resíduos, reafirmamos a necessidade de avançar no sistema em desenvolvimento no município, superando o modelo onde a coleta é realizada de forma indiferenciada e a destinação da massa de resíduos é feita em aterros sanitários, exatamente o contrário do que preconiza a Lei 12.305/2010.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
para ocorrer até 2040, em Santana de Parnaíba 100% do Aterro Sanitário está coberto com captadores de biogás para geração de energia.

SANTANA DE PARNAIBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - RESÍDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020
a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

DOMESTICO OU RESIDENCIAL
Sao os residuos gerados das atividades diarias nas residencias e tambem conhecidos como residuos domesticos. Apresentam em torno de 50% a 60% de composicao organica...

RESIDUOS INDUSTRIAIS
E aquele originado nas atividades dos diversos ramos da industria, tais como, metalurgica, quimica, petroquimica, papelaria, alimenticia etc. O residuo industrial e bastante variado...

Tabela 01 - Divisao de setores para a coleta de residuos domesticos
Setor Bairro
2 C. de Apoio 1, Resid. 5, 6 e 8, Uptown Housing e Centro...

RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL (RCC)
No presente plano os residuos da construcao civil e de demolicao (RCD) sao entendidos como uma mistura de materiais inertes provenientes de construcoes, reformas, reparos e demolicoes...

PERIGOSOS E CUJO RISCO SEJA SIGNIFICATIVO A CRITERIO DO ORGAO AMBIENTAL;
III. que prestem servicos que envolvam a operacao com produtos que possam gerar residuos perigosos...

No caso da ZUS, criada pela Lei Municipal n. 1.941/1995, para implantacao de industrias de reaproveitamento de residuos sanitarios e industriais, comercio de residuos e sucatas...

RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE (RSS)
Define-se como Residuos de Servicos de Saude (RSS) os gerados por estabelecimentos como hospitais, prontos socorros, farmacias, postos de saude, laboratorios, ambulatorios, clinicas medicas, entre outros.

Peso Especifico Aparente e o peso do lixo solto em funcao do volume ocupado livremente, sem qualquer compactacao, expresso em kg/m3. Sua determinacao e fundamental para o dimensionamento de equipamentos...

Atraves do Contrato n. 123/2015, firmado entre a prefeitura e a empresa Tecpar Engenharia e Meio Ambiente Ltda, o servico de operacao do sistema de limpeza publica e realizado...

firmes fotograficos de raios X, etc.
Residuos assepticos destes locais, constituídos por papéis, restos da preparacao de alimentos, residuos de limpeza gerais...

3.4.2 Coleta Residuos Domesticos
A coleta dos residuos domesticos e feita atraves do Contrato n. 123/2015 de Prestacao de Servico de Operacao do Sistema de Limpeza Publica...

Tabela 02: Populacao e Geracao Estimada Por Setor de Coleta Domestica/Dia
Setor Populacao Ger.mat.rec.(Kg) RSD (Kg) PORCENTAGEM
2 6.948 1.718 5.597 4,84...



Tabela 03 - Percentual de resíduos úmidos nos setores 02 e 14

Table with 4 columns: Tipo de Resíduo, Setor 2, Setor 14, Média (%). Rows include various waste types like Matéria Orgânica, Papelão e Jornal, Embalagem longa vida, etc.

Fonte: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.



- 3.4 - definição do material para educação ambiental; 4 - Qualificação dos cooperados, com: 4.1 - formação em planejamento financeiro; 4.2 - coaching de vida, planejamento de objetivos pessoais e profissionais; 4.3 - criar sala de alfabetização; 4.4 - criar espaço cultural.

Além dessa mudança, também foi construída uma Central de Triagem de Material Reciclado, objeto de uma compensação urbanística, com área construída de 2.400,00 m², em um terreno de 8.216,22 m², que foi cedido para a utilização da Cooperativa Avemare, conforme Termo de Cessão de Uso e Decreto Municipal nº4461/2020.



Figuras 17 e 18. Central de Triagem de Material Reciclado de Santana de Parnaíba, 2020.

Em 2020, até o mês de setembro, foram coletados, em média, 287,92 toneladas líquido/mês (material coletado, excluindo rejeitos), de acordo com informações obtidas junto à Cooperativa Avemare.

Em comparação ao ano de 2019, houve acréscimo de 2,67% no volume líquido coletado e uma ampliação dos locais de coleta.

Atualmente, a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis da Vila Esperança - Avemare possui 82 cooperados. Os materiais recicláveis depois de separados são enviados para grandes indústrias como a Suzano Papel e Celulose S.A. e a Ecofabril Indústria e Comércio.

Neste ano, foram inaugurados dois ecopontos no bairro Parque Santana, que



pavimentadas, canteiros centrais, calçadas, pavimentadas ou não, praças, pátios, e nas margens de rios e canais nas vias e logradouros. De acordo com a Secretaria Municipal de Serviços Municipais - SMSM, a varrição manual atende diariamente a região central e bairros adjacentes (Jardim Prof. Benó, Jardim Rubi, Jardim Deghi, Jardim Frediani, Jardim São Luiz e Jardim Parnaíba).

No período compreendido entre os meses de janeiro de 2019 e agosto de 2020, foram coletados 553,580 m³ de resíduos de varrição manual em 16.607,41 Km de guias, conforme tabela, abaixo:

Tabela 05: Quantidade coleta de resíduos de varrição manual em Santana de Parnaíba no período de janeiro de 2019 a agosto de 2020.

Table with 4 columns: MÊS, DIAS/MÊS, QUANT. COLETADA (m³), QUANT VARRIDA (km). Rows list months from Jan/19 to Aug/20.



Quanto às condições sanitárias do aterro, anualmente, a CETESB (órgão ambiental) realiza levantamentos e avaliações das condições ambientais e sanitárias dos locais de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Estado de São Paulo, por meio da elaboração do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares, o qual aponta o IQR (Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos) dos Aterros. A evolução e o acompanhamento dos índices, no período compreendido entre 2011 e 2018, permitem aferir o resultado das ações de controle de poluição ambiental desenvolvidas no Estado e a eficácia dos programas alinhados com as políticas públicas estabelecidas para o setor, além de possibilitar o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão ambiental.

Segundo a CETESB seu IQR atingiu bons resultados para os últimos anos, se enquadrando como "Grupo A - Condição Adequada", conforme a tabela abaixo, que demonstra o enquadramento dos municípios do Estado São Paulo, quanto às condições de tratamento e disposição dos resíduos urbanos (IQR e IQC) de 2011 e 2018.

Tabela 04 - IQR do município de Santana de Parnaíba de 2011 e 2018

Table with 2 columns: Inventário, IQR. Rows show years from 2011 to 2018.

Fonte: CETESB/2019



contam com cooperados fixos para orientar a população e desenvolver atividades de educação ambiental. No primeiro mês de funcionamento a Avemare e a Prefeitura distribuíram panfletos com orientação e sacos verdes para a população.



Figuras 19 e 20. Ecoponto da Avemare no Parque Santana, em Santana de Parnaíba e panfleto da Avemare com orientações sobre o Ecoponto.

3.4.3 Coleta de Resíduos de Saúde

Segundo dados da Secretaria Municipal de Finanças, em Santana de Parnaíba existem 587 estabelecimentos de saúde, sendo 27 municipais e 560 (quinhentos e sessenta) estabelecimentos privados.

Os resíduos de saúde das unidades da Prefeitura de Santana de Parnaíba atualmente, são coletados, transportados e tratados pela empresa Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda, por meio do contrato 159/2015, cujo objeto é prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde (lote 02 da Concorrência Pública nº 002/2015), com validade de 12 (doze) meses, renovado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, com reajuste pelo IGP-M, e valor total de R\$ 838.213,56 (oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), assinado em 22 de dezembro de 2015.

De acordo com a Secretaria Municipal de Serviços Municipais, no município foram coletados, em 2019, aproximadamente 113 toneladas, nos estabelecimentos



Na tabela abaixo, apresentamos um quadro comparativo do volume gerado pela população:

Tabela 06: População e geração estimada por setor de coleta domiciliarizada.

Table with 5 columns: SETOR, POPULAÇÃO, Ger. RSD total, Ger. jmatrec (Kg.), RSD (Kg.). Rows list sectors from 2 to 17.

De acordo com a tabela, apresentada acima, os setores 06 e 17 são os que têm maior percentual no volume gerado de resíduos domiciliares e materiais recicláveis e, dessa forma, poderão nortear, de forma planejada, a implementação de ações/campanhas para propiciar o aumento de índice de coleta de materiais recicláveis e redução dos resíduos úmidos.

3.4.6 Coleta de resíduos sujeitos à logística reversa

Entende-se como logística reversa, o retorno de produtos, embalagens ou outros materiais, desde o ponto de consumo até ao local de origem, visando o



3.4.2.2 Coleta de Resíduos Recicláveis

Coleta seletiva é a coleta diferenciada de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição. Ou seja, resíduos com características similares são selecionados pelo gerador (que pode ser o cidadão, uma empresa ou outra instituição) e disponibilizados para a coleta separadamente.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que a coleta seletiva nos municípios brasileiros deve permitir, no mínimo, a segregação entre resíduos recicláveis secos e rejeitos. Os resíduos recicláveis secos são compostos, principalmente, por metais (como aço e alumínio), papel, papelão, tetra pak, diferentes tipos de plásticos e vidro. Já os rejeitos, que são os resíduos não recicláveis, são compostos principalmente por resíduos de banheiros (fraldas, absorventes, cotonetes, etc.) e outros resíduos de limpeza.

Os resíduos geralmente são separados em três frações: (1) recicláveis secos, que são aqueles provenientes de embalagens e materiais escolar e de escritório, podendo ser plásticos, vidros, papel e metal, estes são encaminhados para a reciclagem; (2) resíduos orgânicos, estes consistem em restos de alimentos e resíduos de jardim como folhas secas, podas, etc, que são encaminhados à compostagem; e (3) rejeitos, são aqueles que não podem ser aproveitados na reciclagem de secos nem na compostagem, são materiais contaminados e aqueles que não possuem mais possibilidades de recuperação ou reutilização, são direcionados à destinação final em aterro sanitário.

O Caderno I - Caracterização Geral do Município, utiliza o abairramento do Plano Diretor para a divisão territorial, neste diagnóstico iremos considerar a divisão estabelecida no Termo de Colaboração nº 01/2020 de Coleta Seletiva, conforme abaixo:

Hoje são atendidos os seguintes bairros: Centro, São Luis, Cidade São Pedro, Fazendinha (Parcial), Colinas do Anhanguera, Ingal, Bairro 120, Parque Santana, Germano, Sítio do Rosário, Suru, Jardim Anhembi, Parque dos Monteiro, Recanto Silvestre, Jardim Itapuã, Vila Poupança, Alphaville e Tamboré, conforme Anexo II - Mapa Indicativo da Coleta Avemare, onde vêm desenvolvimento além da



cadastros, conforme relação, abaixo, e destinados à unidade licenciada da Eppolix, cuja planta está localizada no município, para tratamento, na qual é realizado o processo de trituração e autoclavagem. Os resíduos descaracterizados e esterilizados, oriundos do processo, são disposto no aterro sanitário de Classe II operado pela Essencia Soluções Ambientais S.A., localizado na Rodovia dos Bandeirantes, Km 33, em Franco da Rocha - SP.

O Manejo dos resíduos de serviços saúde gerados por unidades particulares de atendimento de saúde, hospitais, consultórios médicos, consultórios veterinários, clínicas de estética etc, são de responsabilidade do gerador. Neste caso, os mesmos contratam uma empresa particular e licenciada para promover a destinação correta desses resíduos, seguindo os parâmetros da legislação vigente.

Em 2020, foram coletados e destinados, de forma ambientalmente adequada, até o mês de agosto, 79,31 toneladas, ao custo de R\$ 560.293,29 (quinhentos e sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

3.4.4 Coleta de Resíduos de Construção Civil

No município a coleta de resíduos da construção civil é regulamentada pela Lei nº 3199 de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil e as normas e especificações para a prestação de serviço de transporte deste material.

A elaboração do PGRS - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos é exigida nos processos de licenciamento ambiental, conforme às diretrizes da lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e lei 12.300/06 da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

No caso dos grandes geradores, os mesmos são responsáveis pela destinação adequada e tem a obrigação de apresentar o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil no processo de licenciamento ambiental.

Em Santana de Parnaíba, a Lei nº 3607, de 3 de janeiro de 2017, institui o Programa de Reciclagem de entulhos da construção civil e demolição. Nesse



reaproveitamento ou descarte apropriado de materiais e a preservação ambiental. Compatibilizando com o conceito de responsabilidade compartilhada pelo manejo e ciclo de vida dos produtos (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e governo), destacado entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

De acordo com Decreto nº 7.404/2010 os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

- I - acordos setoriais; II - regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou III - termos de compromisso.

No município de Santana de Parnaíba, a logística reversa já é praticada com alguns tipos de materiais conforme descritos a seguir.

3.4.6.1 Lâmpadas

O município dispõe de 02 pontos destinados ao descarte de lâmpadas:

- Carrefour Market Alphaville, localizada na Avenida Yojiro Takaoka, 3496 - Alphaville; • Zé Carlos Materiais de Construção Ltda, Av. Moacir da Silveira, 1302 - Jardim Isaura.

Estão sendo prospectados outros pontos, em parceria com a empresa Reciclus - empresa que representa os fabricantes de lâmpadas e responsável pela implantação dos pontos de coleta: logística reversa.



coleta, educação ambiental frequente, mesmo assim, observa-se espaço para aumentar a qualidade e assim a quantidade de materiais enviados para reciclagem e reutilização.

Em Santana de Parnaíba, os materiais da coleta seletiva são encaminhados a Central de Triagem de Resíduos Recicláveis, localizada na Rua Alemanha nº 44.

Anteriormente a assinatura do Termo de Colaboração, a prestação de serviços de coleta e destinação dos materiais recicláveis, era realizada através do Contrato nº 136/2014. Durante a sua vigência (60 meses) foram coletados, em média, 280 toneladas líquido/mês (material coletado, excluindo rejeitos), de acordo com informações prestadas pela AVEMARE e a empresa TECIPAR.

Em 2020, a assinatura do Termo de Colaboração foi um marco na política municipal de resíduos sólidos, na medida em que ampliou a parceria com a Cooperativa e estabeleceu metas para cumprimento do referido termo.

Com o objeto de dar continuidade a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis, destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, e ações de educação ambiental, foram estabelecidas as seguintes metas e respectivas metas:

- 1 - Universalização da coleta, com: 1.1 - aumento em 40% dos bairros no município; 1.2 - aumento da frota de caminhões; 1.3 - aumento do número de cooperados; 1.4 - instalação e operação dos ecopontos; 1.5 - parcerias; 2 - Redução dos resíduos que vão para aterro, com: 2.1 - comprovação da destinação dos materiais; 2.2 - campanha de sensibilização da população; 2.3 - curso anual aberto para os municípios; 3 - Educação ambiental, com: 3.1 - produção e distribuição de folhetos; 3.2 - ações de educação ambiental nas escolas; 3.3 - educação ambiental nos residenciais;



sentido, quanto aos resíduos de construção civil gerados pela Prefeitura, a Secretaria Municipal de Serviços Municipais é responsável pela destinação do material para beneficiamento e adquirir o agregado reciclado, para utilização como sub base de obras de pavimentação, entre outras (ABNT NBR 15.116/2004).

Entre 25/10/2018 e 25/10/2019, por meio da Ata 362/2018, foram adquiridas 52.000 toneladas de agregado reciclado, no valor de R\$ 1.094.989,73 (um milhão, noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). E entre 16/09/2019 e 16/09/2020, por meio da Ata 278/2019, foram adquiridas 47.336 toneladas de agregado reciclado, no valor de R\$ 1.289.534,63 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Atualmente, encontra-se em vigor a Ata 341/2020, com vigência a partir de 01/09/2020, onde já foram adquiridas 6.785 toneladas, no valor de R\$ 196.086,50 (cento e noventa e seis mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

No total dos períodos referidos acima, foram adquiridas 106.121 toneladas, ao custo de R\$ 2.580.610,86 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

3.4.5 Coleta de resíduos de serviços de limpeza urbana

Em Santana de Parnaíba, estes serviços são executados pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais - SMSM e Secretaria Municipal de Operações Urbanas - SMOU no que se refere aos resíduos provenientes de varrição, capinagem, cata-treco, restos de podas e capinagem.

Os resíduos provenientes de varrição, cata-treco, restos de podas e capinagem são dispostos primeiramente no pátio dessas secretarias, e em seguida são transportados por caminhões, pesados na SMSM, e seguem para o aterro particular da empresa Tecipar. Alguns desses serviços são realizados por empresas terceirizadas e são responsáveis pela destinação ao resíduo coletado.

O serviço de varrição manual é realizado de forma compartilhada entre a Prefeitura e a TECIPAR e é executado no período diurno, ao longo de parte das vias



3.4.6.2 Pneus inservíveis

A empresa Utep - Usina de Tratamento Ecológico de Pneus realiza a coleta de pneus inservíveis, na SMOU - Secretaria Municipal de Operações Urbanas, localizada na Rua Paraíba, 481 - Região da Fazendinha. Foram coletados, em 2020, 6.350 Kg, conforme certificados de destinação, abaixo:



Figura 21. Certificado de Responsabilidade Ambiental UTEP referente à Janeiro/2020



Figura 22. Certificado de Responsabilidade Ambiental UTEP referente à Maio/2020



3.3.7 Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos - REEE

Foi firmado acordo setorial entre o MMA e os fabricantes de REEE, para a implantação da logística reversa dos Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos. O acordo compõe duas fases: Estruturação do sistema e sua implementação e operacionalização, com metas anuais e crescentes, prazos e ações concretas, chegando a 17% no quinto ano.

3.5 ESTRUTURA ATUAL DO SISTEMA

Atualmente as ações da gestão de resíduos sólidos do município, são descentralizadas, isto é, o planejamento, as propostas de leis, a execução e a fiscalização são distribuídas pelas Secretarias do Meio Ambiente e Planejamento, Serviços Municipais, Operações Urbanas, Trânsito e Transporte, Obras e Saúde, as quais têm como finalidade a elaboração e a implementação das políticas relacionadas ao tema, bem como minimizar os impactos ambientais decorrentes da geração dos resíduos sólidos, da seguinte forma:



- Lei nº 2506, de 19 de dezembro de 2003 - Institui a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispõe sobre o fundo especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e dá providências relativas à cobrança daquela.
Lei nº 2538, de 28 de maio de 2004 - Dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da administração pública direta do município e dá outras providências.
Lei nº 2823, de 18 de setembro de 2007 - Institui o código ambiental de Santana de Parnaíba e dá outras providências.



Tabela 07: Estimativa de geração de resíduos sólidos urbanos, no período entre 2019 e 2042

Table with 6 columns: Ano, População estimada, Ger per capita/hab./dia, Kg./Dia, Kg./mês, Volume anual (Kg.), Ton. anual. Rows from 2019 to 2042.

4.1.2 Resíduos Recicláveis

Abaixo, é apresentada tabela com a estimativa de volume de geração de materiais recicláveis, no período compreendido entre 2019 e 2042, de acordo com a projeção estimada de aumento populacional.



- Secretaria Municipal de Serviços Municipais: Coleta domiciliar, através do contrato com a empresa Tecipar; Limpeza urbana, compartilhada com empresa Tecipar; Controle da operação de empresas de caçambas; Realizar operações Cata Treco.
Secretaria Municipal de Operações Urbanas: Limpeza urbana, compartilhada com a Secretaria Municipal de Serviços Municipais.
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte: Remoção de veículos abandonados em vias públicas e fiscalização de caçambas em vias públicas.
Secretaria Municipal de Obras: Exigir os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na aprovação de projetos e elaborar os mesmos no caso de obras públicas, nos casos previstos em lei.
Secretaria Municipal de Saúde: Fiscalizar o descarte irregular de resíduos quando houver risco à saúde humana, além de ser responsável pela gestão dos resíduos de saúde.

Quanto à fiscalização, para que ocorra efetivamente é necessária toda uma contextualização do sistema e a implantação de procedimento, práticas e parâmetros que devem ser seguidos através de normas, leis e decretos nos âmbitos federal, estadual e municipal.



- Lei nº 3607, de 3 de janeiro de 2017 - Institui o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências;
Lei nº 3813, de 18 de setembro de 2019 - Aprova a revisão do plano municipal de saneamento básico e a atualização da política municipal de saneamento básico, conforme exigido pelo art. 8º, §§ 1º e 2º da lei nº 3.414, de 11 de agosto de 2014, que instituiu o PMSB deste município.
Lei nº 3.841, de 25 de novembro de 2019 - Mantém os valores de lançamento da Taxa de Coleta de Lixo relativos a 2019 para o exercício de 2020.
Lei nº 3.909, de 15 de setembro de 2020 - cria o programa atitude consciente é jogar lixo no lugar certo.



Tabela 08: Estimativa de geração de Material Reciclável no período de 2019 a 2042

Table with 6 columns: Ano, População estimada, Ger per capita/hab./dia, Kg./Dia, Kg./mês, Volume anual (Kg.), Ton. anual. Rows from 2019 to 2042.

4.1.3 Resíduos de Serviços de Saúde

Abaixo, é apresentada tabela com a estimativa de volume de geração de resíduos de serviços de saúde, no período compreendido entre 2019 e 2042, de acordo com a projeção estimada de aumento populacional.



Santana de Parnaíba e a CETESB buscando a gestão ambiental compartilhada, em que CETESB e a Prefeitura atuando de forma complementar e articulada conseguindo melhores resultados ambientais para a sociedade.

Vale destacar a responsabilidade da população em não jogar detritos, restos de materiais de qualquer tipo nos logradouros e manter limpos os locais públicos e garantir a destinação correta dos resíduos gerados para a coleta.

3.6 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

Santana de Parnaíba foi a primeira cidade do país a elaborar e enviar o seu relatório sobre os ODS, demonstrando o comprometimento com o tema na implantação de políticas de desenvolvimento sustentável.

Para alcançar as metas deste ODS, a mudança nos padrões de consumo e produção se configuram como medidas indispensáveis na redução da pegada ecológica sobre o meio ambiente. Essas medidas são a base do desenvolvimento econômico e social sustentável.



Figura 23. Logótipo do ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis.

As metas do ODS 12 visam a promoção da eficiência do uso de recursos energéticos e naturais, da infraestrutura sustentável, do acesso a serviços básicos. Além disso, o objetivo prioriza a informação, a gestão coordenada, a transparência e a responsabilização dos atores consumidores de recursos naturais como ferramentas chave para o alcance de padrões mais sustentáveis de produção e consumo.



4. PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS

O intuito do presente capítulo é, a partir do diagnóstico anteriormente descrito, analisando às metas estabelecidas anteriormente, propor às ações para o próximo período

A necessidade do estabelecimento de um gerenciamento sustentável para os resíduos sólidos pressupõe uma abordagem integrada compreendendo:

- A redução de volume e toxidez dos resíduos sólidos gerados;
A reciclagem ou a reutilização de resíduos, incluindo a compostagem e a recuperação de energia;
A efetividade de tratamento físico, químico e biológico dos resíduos, tanto do ponto de vista tecnológico quanto de minimização de impactos ambientais;
A disposição dos resíduos remanescentes de forma a não causar efeitos adversos à saúde humana ou ao ambiente agora e no futuro.
O enfoque sistêmico dado às questões relativas à conservação do meio ambiente e à garantia da qualidade de vida das populações devendo ser aplicado à problemática dos resíduos sólidos urbanos.

Assim, a concepção de um sistema de gestão de resíduos abrange, pelo menos:

- Um planejamento estratégico global;
Um arcabouço legal, constituído de um Regulamento de Limpeza Urbana;
Uma estrutura operacional compatível com as necessidades (compreendendo instalações físicas, frota, equipamentos, materiais e pessoal);
Uma estrutura jurídica, administrativa e financeira adequada para controlar todo o sistema;
Uma estrutura técnica voltada para a elaboração de projetos, estudos tecnológicos, pesquisas e levantamento de parâmetros;
Uma estrutura para desenvolver programas de educação ambiental e mobilização social, buscando a conscientização da população para mudanças



Tabela 09: Estimativa de geração de Resíduos de Serviços de Saúde no período de 2019 a 2042

Table with 5 columns: Ano, População estimada, Volume est. anual, Kg/ mês, Kg/ano. Rows from 2019 to 2042.

4.1.4 Resíduos de construção civil

De acordo com o Relatório de Pesquisa do Ipea - Diagnóstico dos resíduos sólidos da construção civil, a geração de RCC no Brasil é estimada entre 230 e 700 Kg/hab./ano. Adotando-se a média, temos 465 kg/hab./ano e 1,275 kg/hab./dia.



3.7 LEGISLAÇÕES
A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Como descrito anteriormente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos está em elaboração.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, por sua vez, criada pela Lei 12.300, de 16 de março de 2006 e regulamentada pelo Decreto Estadual 54.645, de 5 de agosto de 2009, tem como princípios, como a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e a cooperação interinstitucional com os órgãos da União e dos municípios, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais. E também encontra-se em elaboração.

Em Santana de Parnaíba existem outras legislações que tratam sobre a temática resíduos sólidos, limpeza urbana, reciclagem e reutilização de resíduos, programas de educação ambiental, infrações ambientais, fiscalização etc, conforme listado abaixo:

- Lei nº 1943, de 18 de setembro de 1995 - Dispõe sobre a instalação de central de tratamento e disposição final de resíduos sólidos e entrega do lixo domiciliar e urbano e dá outras providências.
Lei Ordinária nº 2011/1997 - Dispõe sobre aplicação de multa a responsável pelo despejo de lixo orgânico ou tóxico, e dá outras providências.
Lei nº 2401, de 25 de novembro de 2002 - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e adota outras providências;



- comportamentais, tais como:
Diminuição do consumo exagerado de alimentos, produtos e recursos;
Melhorar a separação do lixo com encaminhamento para os locais corretos de coleta ou recebimento;
Incentivar a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos;
Minimizar a invisibilidade pública de todos os trabalhadores da limpeza urbana e do manejo de resíduos, buscando a valorização desse segmento;

4.1 DEMANDAS PREVISTAS

A estimativa das demandas para a gestão dos resíduos sólidos em Santana de Parnaíba foi realizada com base nos resultados obtidos no estudo de crescimento populacional, apresentado de maneira detalhada no Caderno I deste PMSB, e que teve como horizonte de projeto o período compreendido a partir do ano de 2012 até 2042. O estudo de demandas é de extrema importância, pois irá nortear o desenvolvimento das etapas subsequentes.

4.1.1 Resíduos Sólidos Urbanos

Abaixo, é apresentada tabela com a estimativa de volume de geração de resíduos sólidos urbanos no município, no período compreendido entre 2019 e 2042, de acordo com a projeção estimada de aumento populacional.

A partir de janeiro de 2019, os resíduos de remoção, classificados pela SMSM - Secretaria Municipal de Serviços Municipais como resíduos de limpeza urbana, passaram a ser destinados ao aterro sanitário e acrescidos na projeção de geração per capita/hab./dia.



Na tabela 10, é possível visualizar o volume estimado de geração de RCC, associado ao crescimento populacional no município de Santana de Parnaíba, no período compreendido entre 2019 e 2042, de acordo com a projeção de geração per capita/hab./dia, apresentada acima.

Tabela 10: Estimativa de geração de Resíduos de Serviços de Construção Civil no período de 2019 a 2042

Table with 5 columns: Ano, População, Ger. per capita/hab./dia, Estimativa - Geração RCC - m³ Mensal, Estimativa - Geração RCC - m³ Anual. Rows from 2019 to 2042.

Fonte:

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

4.2 ALTERNATIVAS PROPOSTAS

As propostas a seguir estão vinculadas aos objetivos específicos identificados anteriormente e às respectivas ações para o período de vigência do presente plano.

4.2.1 Resíduos Domésticos

A versão inicial do Plano, não apresentava uma proposta conclusiva para a disposição e destinação adequada dos Resíduos Sólidos de Classe II A. Nesta revisão, a partir da análise das medidas implantadas no Aterro localizado no município, que garantem uma destinação ambientalmente correta aos resíduos, apontamos esta como a proposta mais viável para o município. Entretanto, vale destacar que a destinação dos resíduos ao aterro sanitário compõe o conjunto de serviços contratados pela Administração, portanto faz parte dos itens de um processo de licitação, podendo ser apresentada outras propostas, visto que o referido Aterro é particular. Apresentamos na figura abaixo a localização de outros aterros existentes na região.



Figura 24. Localização das alternativas para disposição de resíduos Classe II A. (Prefeitura de São Paulo).

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Após a implantação e o funcionamento regular dos PEV's, o poder público torna-se responsável pela coleta, transporte, depósito temporário num transbordo devidamente projetado e a assim pode promover a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados.

Com os PEV's, a população ganha maior facilidade para destinar, de forma gratuita, os resíduos que hoje são descartados, muitas vezes, em locais inadequados como terrenos baldios, margens de córregos, praças, áreas verdes e vias públicas, etc.

Portanto, toda a cidade é beneficiada, há diminuição das áreas de descarte irregular, aumento do índice de limpeza, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida.

Desta forma, neste primeiro momento sugerimos que o Plano de Gerenciamento de RCC's incorpore a implantação de PEV's.

4.2.4 Ecopontos

Ecopontos são locais de entrega voluntária, que recebem resíduos recicláveis separados e limpos. São instalados em locais de fácil acesso público, tais como escolas, espaços culturais, bibliotecas, centros comunitários e poliesportivos etc.

A versão do PMSB de 2012 apresentava a importância dos Ecopontos para uma política de resíduos eficiente, entretanto não indicava quantidade, modelo de gestão, parcerias e localização.

No final de 2019, a Administração Municipal, através da SMMAP realizou o Chamamento Público que culminou na assinatura do Termo de Colaboração nº 01 com a Cooperativa Avemare, onde uma das metas estabelecidas é a implantação de 10 Ecopontos no município.

Portanto iremos considerar que a alternativa proposta para o próximo período do Plano de Resíduos deve ser a mesma.

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/CUSTOS

RESUMO DO PLANO DE SANEAMENTO

PROGRAMA: 02 - PODER EXECUTIVO

CODIGO DO PROGRAMA: 0202

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.23.00

OBJETIVO: APROVEITAR NOS ASSENTOS DE QUE SÃO RESPETADO A CONSERVAÇÃO DE LUGARES - CURSOS PÚBLICOS, TRÁS COMO PRAÇA E ÁREA, OBRAS PÚBLICAS DE REFORMA INFRA. ACM, DO VELLO TRÁS O CENTRO MUNICIPAL, COLTA, TRANSBORDA DO LODO DA COLETA, IMPLANTAR O CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS RECIKLAVEIS E ATIV. COMUNITARIAS.

JUSTIFICATIVA: MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DESTINADAS A ATENDER A SECRETARIA A NÍVEL DE COMPATIBILIDADE COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIÇÃO	INDICE DE REALIZAÇÃO	INDICE PLANEJADO
ÍNDICE DE EXECUÇÃO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	0,00	100,00,00
ÍNDICE DE EXECUÇÃO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	0,00	100,00,00
ÍNDICE DE EXECUÇÃO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO	0,00	100,00,00

PREVISÃO DA EXECUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2019	2020	2021	2022
ÍNDICE DE EXECUÇÃO	100,00,00	100,00,00	100,00,00	100,00,00
ÍNDICE DE EXECUÇÃO	100,00,00	100,00,00	100,00,00	100,00,00
ÍNDICE DE EXECUÇÃO	100,00,00	100,00,00	100,00,00	100,00,00
ÍNDICE DE EXECUÇÃO	100,00,00	100,00,00	100,00,00	100,00,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 237.547.000,00

Figura 29 - Planejamento Orçamentário - PPA. Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

A Lei Municipal nº 3878/2020 alterou os anexos II e III relativos às metas e programas do PPA para os exercícios 2018/2021. Lei Municipal nº 3.655/2017, para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis, conforme segue:

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64 Crédito Especial, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para criação de

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

4.2.2 Resíduos de Construção Civil

A versão do PMSB de 2012, continha um Plano de Gerenciamento de RCC's que embora descrevesse o ciclo destes resíduos, não apresenta uma proposta de como implantá-lo no âmbito do município, havia a previsão de destinação para PEV's, mas a ausência de identificação do modelo de gestão comprometeu o seu cumprimento.

Embora o município faça a destinação dos RCC's às empresas contratadas para sua reutilização, apontamos a necessidade de realização de estudo para identificar a viabilidade de estabelecer uma PPP - Parceria Público Privada para gestão dos resíduos da construção civil.

4.2.2.1 Recebimento e Triagem

Os Resíduos de Construção Civil gerados a partir das obras públicas e recebidos através dos PEV's deverão ser encaminhados a usinas de reciclagem de RCC's, sendo recebidos na área destinada ao material "bruto", onde devem descarregar em montes de acordo com uma pré-seleção quanto à sua natureza e seu destino final, passando, posteriormente, por uma triagem manual, onde serão retirados materiais tais como vidros, plásticos e metais, sendo estes também destinados à reciclagem.



Figura 25. Esquema de uma usina de reciclagem de RCC's.

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

4.2.5 Contêineres enterrados com sensores de enchimento

Atualmente estão sendo adotadas soluções modernas referentes à coleta, como no caso da implantação de contêineres enterrados. Tais dispositivos apresentam como principais características a elevada capacidade e o fator estético, uma vez que boa parte de sua estrutura encontra-se no subsolo.

Estes dispositivos são boas soluções para a coleta seletiva em áreas públicas, ou até mesmo na entrada de condomínios residenciais.



Figura 26. Contêineres para coleta de resíduos sólidos. Fonte: Imagens do Google.

No processo de revisão do Plano mantemos a proposta de instalação de contêineres enterrados e para tanto, estabelecemos o prazo de um (01) ano para elaboração de estudo para identificar a viabilidade da sua implantação no município, os locais e parcerias.

4.2.6 Centro de Gerenciamento de Resíduos

A versão original do Plano previa a possibilidade de implantação de um Centro de Gerenciamento de Resíduos para ser concentradas as atividades de recebimento e triagem de resíduos recicláveis além do recebimento e

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

0245-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

0245-3.3.50.39-185410102212 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Prestação de serviços de coleta, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis R\$ 900.000,00

5.2 INDICADORES DE DESEMPENHO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS

A construção de indicadores de sustentabilidade especificamente para a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) é importante por proporcionar orientação essencial para a tomada de decisões de variadas formas. Esses indicadores podem traduzir informações estratégicas para a gestão de RSU e identificar aspectos da relação da sociedade com o meio ambiente (UGALDE, 2010).

Indicadores propostos para avaliação da gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU):

Objetivo	Meta			Ação	Indicador
	Curto Prazo - 2019 - 2022 (Imediata / Percentual)	Meta Médio prazo 2023-2027	Meta Longo prazo 2028-2042		
Implantar Programa de Educação Ambiental de resíduos sólidos.				Incluir no Plano Biannual de Educação Ambiental ações para desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental do resíduos sólidos.	Número de escolas participantes x número total de escolas.
Realizar ações nas escolas do ensino fundamental.					

Tabela 11: Objetivos, Metas, Ações e Indicadores

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

4.2.2.2 Armazenamento

As etapas para armazenamento dos RCC's, de acordo com o manual de gestão dos Resíduos da Construção e Demolição são:

- Recepção e análise visual dos resíduos recebidos;
- Disposição em áreas para triagem;
- Formulação de pilhas de agregado reciclado na forma de "brita corrida";
- Formação de pilhas de agregados reciclados peneirados;
- Estocagem de agregado reciclado e expedido.

4.2.2.3 Beneficiamento e Destinação Final

O material resultante é comumente utilizado em pavimentação (provisória ou definitiva) e também pode ser encaminhado à fábrica de artefatos de concreto, para ser utilizado como agregado para a produção de artefatos de concreto.

4.2.3 Pontos De Entrega Voluntária (PEV's)

Ponto de Entrega Voluntária (PEV) é uma área pública instalada em local adequado, cuidadosamente estudado e escolhido para receber resíduos específicos em pequenas quantidades (até um metro cúbico, que equivale ao volume de uma carroça pequena, um porta-malas de carro de passeio ou caçamba de um utilitário pequeno). Esses locais também visam o atendimento da Resolução CONAMA 307/2002, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

beneficiamento de resíduos de construção civil e verde (compostagem) entre outros. Desta forma é possível centralizar as atividades de gerenciamento, diminuindo custos operacionais.

Em 2020 a Administração Municipal, através de uma compensação urbanística com a iniciativa privada, construiu a Central de Triagem de Material Reciclado e concedeu o espaço para utilização da cooperativa Avemare. Consideramos portanto essa proposta executada.

4.2.7 Sistema de Informações Gerenciais

As informações necessárias para o nível estratégico de grandes instituições são diferentes das que são apresentadas e utilizadas pelos níveis operacionais. À necessidade de detalhes administrativos é menor, aumentando a exigência de dados consolidados para que possam ser utilizados como suporte à tomada de decisão.

Propomos a utilização do GeoCidades - sistema utilizado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba, no processo de controle e acompanhamento dos serviços prestados para a gestão dos resíduos sólidos.

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Conscientizar a população quanto aos impactos ambientais referentes aos resíduos sólidos, informações com foco na destinação correta de resíduos, agulhas etc.				Incluir nas ações de educação ambiental referentes aos resíduos sólidos, informações com foco na destinação correta de resíduos, agulhas etc.	Número de atividades realizadas por ano anterior.
Sensibilização ambiental da população para redução da geração de resíduos.				Realizar ações de educação ambiental direcionadas à população com foco na redução da geração de resíduos (SR's).	Número de atividades realizadas por ano comparado ao ano anterior.
Atender às exigências para conclusão do encerramento do lixo.				Identificar as pendências e adotar as medidas necessárias para encerramento do lixo.	Implantação de projeto para utilização da área após encerramento do lixo.
Redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados ao aterro.				Divulgar através de campanhas institucionais o Programa 3R's.	Número de atividades realizadas por ano x número de atividades do ano anterior.
Desenvolver ações junto a população para divulgação do Projeto 3R's.				Desenvolver ações junto com a Cooperativa Avemare durante os grandes eventos da cidade para realização de coleta seletiva.	
Diminuição da capacidade de descarte irregular de resíduos.				Ampliar a fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Planejamento e Serviços Municipais Desenvolver cursos de compostagem para a população.	Número de ações de fiscalização x número de ações do ano anterior.

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

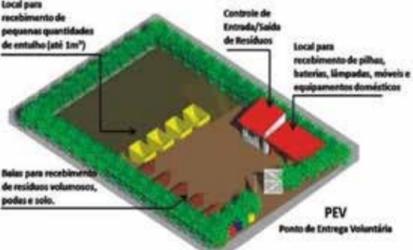


Figura 26. Layout de um Ponto de Entrega Voluntária.

Os PEV's recebem pequenos volumes de entulho, gesso e amianto (até 1 m³), móveis usados, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, restos de jardinagem. Localizados em áreas públicas com cerca de 600 m², os PEV's apresentam em suas estruturas setores para depósito de resíduos (baixas cobertas e descobertas, caçambas e contêineres) e controle administrativo.



Figura 27. PEV de São José dos Campos/SP. Fonte: G1, 2015.

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

5. OBJETIVOS, PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

As propostas apresentadas na versão do PMSB de 2012, foram substituídas nesta versão revisada, pois ao analisar a conjuntura atual da política municipal de gestão de resíduos sólidos identificamos experiências exitosas e inovadoras sendo implantadas na coleta de resíduos domiciliares, coleta de resíduos da saúde, na coleta seletiva e no modelo de aterro sanitário para onde se destina a totalmente o resíduo coletado. Portanto, apresentamos propostas de consolidação das ações em curso.

No caso dos resíduos da construção civil, na implantação da política reversa, da implantação de ações relacionadas a compostagem e na responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade na gestão dos resíduos, consideramos necessário a identificação de objetivos, programas, metas e ações que resultem no avanço e consolidação destas políticas.

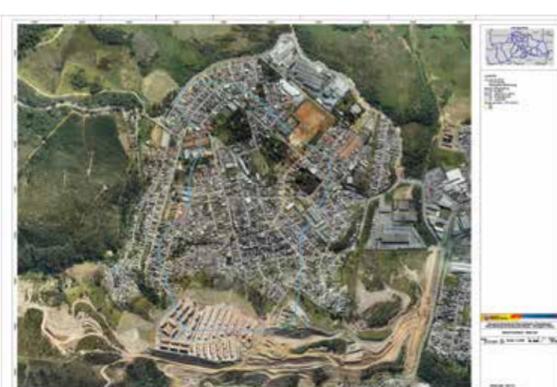
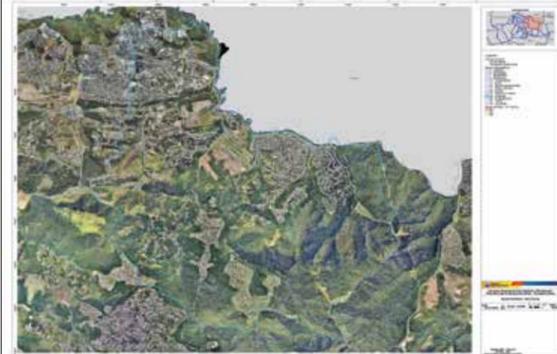
5.1 PROGRAMAS

Conforme previsto no PPA - Programa Plurianual (Lei Municipal nº 3655/2017) existem dois principais programas municipais:

Ampliar o sistema de triagem de resíduos no aterro sanitário.				Atuar junto a empresa Tecpar para manutenção e melhoria da ampliação do sistema de triagem dos resíduos que chegam ao Aterro.	Volume de material coletado x volume de material reciclado
Avançar na coleta seletiva para atendimento de todos os bairros do município.				Garantir o cumprimento da meta prevista no Termo de Colaboração com a Cooperativa Avemare.	Número de bairros atendidos com coleta seletiva x número total de bairros.
Aumentar a capacidade institucional para gestão dos resíduos sólidos cada vez mais eficiente.				Desenvolver estudo junto a Secretaria de Negócios Jurídicos para atualização da legislação existente.	Número de leis municipais atualizadas x número de leis existentes antes da revisão do plano.
Incorporar os objetivos e diretrizes do Plano revisado aos novos processos de licitação para contratação de serviços relacionados ao tema de resíduos sólidos.				Elaborar Termos de Referência em parceria com os objetivos do Plano de Resíduos Sólidos.	Número de Termos de Referência elaborados em consonância com o plano revisado x número de licitações realizadas após revisão do plano.
Implantar o Cadastro dos Transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, conforme Lei nº3199/2012.				Elaborar norma identificando os procedimentos para realização do cadastro.	Número de transportadores cadastrados x número de empresas em funcionamento no município.

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADENERO V - RESIDUOS SÓLIDOS - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Ampliar o sistema de triagem de resíduos no aterro sanitário.				Atuar junto a empresa Tecpar para manutenção e melhoria da ampliação do sistema de triagem dos resíduos que chegam ao Aterro.	Volume de material coletado x volume de material reciclado
Avançar na coleta seletiva para atendimento de todos os bairros do município.				Garantir o cumprimento da meta prevista no Termo de Colaboração com a Cooperativa Avemare.	Número de bairros atendidos com coleta seletiva x número total de bairros.
Aumentar a capacidade institucional para gestão dos resíduos sólidos cada vez mais eficiente.				Desenvolver estudo junto a Secretaria de Negócios Jurídicos para atualização da legislação existente.	Número de leis municipais atualizadas x número de leis existentes antes da revisão do plano.
Incorporar os objetivos e diretrizes do Plano revisado aos novos processos de licitação para contratação de serviços relacionados ao tema de resíduos sólidos.				Elaborar Termos de Referência em parceria com os objetivos do Plano de Resíduos Sólidos.	Número de Termos de Referência elaborados em consonância com o plano revisado x número de licitações realizadas após revisão do plano.
Implantar o Cadastro dos Transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, conforme Lei nº3199/2012.				Elaborar norma identificando os procedimentos para realização do cadastro.	Número de transportadores cadastrados x número de empresas em funcionamento no município.



SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTANA DE PARNAÍBA
REVISÃO 2020**

RESÍDUOS SÓLIDOS DRENAGEM URBANA
ÁGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**CADERNO V
DRENAGEM URBANA**

2020

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 O PROCESSO DE REVISÃO DO PMSB	3
1.2 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	7
2. OBJETIVOS	9
2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
3. DESCRIÇÃO E DIAGNÓSTICO	12
3.1 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA	12
3.2 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA ATUAL DE DRENAGEM	14
3.2.1 Formato institucional	15
3.2.1.1 Ações	16
3.2.1.2 Planejamento	16
3.2.1.3 Fiscalização	16
3.2.1.4 Operação	17
3.3 MACRODRENAGEM	17
3.4 INFRAESTRUTURA EXISTENTE	18
3.5 OPERAÇÃO DAS UNIDADES EXISTENTES	20
3.6 OPERAÇÃO DO SISTEMA	21
3.7 MICRODRENAGEM	21
3.8 ÁREAS CRÍTICAS	22
3.9 METODOLOGIA DOS CÁLCULOS HIDROLÓGICOS	26
3.9.1 Área de drenagem	26
3.9.2 Critérios de dimensionamento	26
3.9.3 Método Racional	26
3.9.4 Método I Pai Wu	27
3.9.5 Determinação do tempo de concentração - Tc	31
3.9.6 Intensidade Da Chuva - I	31
3.9.7 Período de Retorno	35
3.10 DIVISÃO DAS ÁREAS DE DRENAGEM	35
3.10.1 Memorial dos cálculos hidrológicos	36
4. PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA UNIVERSALIZAÇÃO	39
4.1 FORMULAÇÃO DE ALTERNATIVAS	39
4.2 AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS	39
4.2.1 Determinação das variáveis de projeto e operação	39
4.2.2 Análise hidrológica das bacias e sub bacias	39
4.2.3 Modelos de otimização	39
4.2.4 Avaliação das alternativas	39
4.2.4.1 Medidas estruturais	39
4.2.4.2 Medidas não estruturais	39

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

4.2.4.2 Medidas não estruturais	39
4.3 REVISÃO DAS ALTERNATIVAS	40
4.3.1 Viabilidade Técnica	40
4.3.2 Viabilidade econômica (custos de implantação e custos de operação/manutenção)	40
4.3.3 Viabilidade financeira (recursos disponíveis do município, possibilidade de concessão dos serviços)	40
4.3.4 Viabilidade política	40
4.3.5 Viabilidade social	40
5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	41
5.1 AÇÕES IMEDIATAS	41
5.2 METAS DE CURTO PRAZO (0 A 5 ANOS APÓS APROVAÇÃO)	41
5.3 METAS DE MÉDIO PRAZO (5 A 15 ANOS APÓS APROVAÇÃO)	42
5.4 METAS DE LONGO PRAZO (15 A 30 ANOS APÓS APROVAÇÃO)	43
6. PROJETOS EM ANDAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO:	44
6.1 CARTA GEOTÉCNICA DE APTIDÃO À URBANIZAÇÃO	44
6.1.1 Introdução	44
6.1.2 Apresentação	44
6.1.4 Trabalho desenvolvido	45
6.1.5 Conclusão	46
6.2 PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO	47
6.2.1 Atualização e inclusão de novas Áreas de Risco de Escorregamentos e Inundações do município de Santana de Parnaíba 2020	47
6.2.1.1 Introdução	47
6.2.1.2 Apresentação	47
6.2.1.3 Ferramenta de comunicação ambiental	48
6.2.1.4 Desenvolvimento dos Trabalhos	48
6.2.1.5 Resultados	49
7. REFERÊNCIAS UTILIZADAS	50
8. ANEXOS	51

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho diz respeito à revisão do Caderno V do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Santana de Parnaíba-SP, elaborado em 2013/2014 e revisado em 2019/2020 com a seguinte reestruturação:

- Caderno I - Diagnóstico Geral de Santana de Parnaíba.
- Caderno II - Abastecimento de água.
- Caderno III - Esgotamento Sanitário.
- Caderno IV - Resíduos Sólidos.
- Caderno V - Drenagem Urbana.
- Caderno VI - Gestão dos Serviços de Saneamento Básico.

1.1 O PROCESSO DE REVISÃO DO PMSB

Todas as etapas de revisão do Plano de Drenagem Urbana contaram com a participação do CONDEMAS, que conduziu o processo através da aprovação das seguintes resoluções:

- Resolução nº 02/2019 - Inicia o processo de revisão do PMSB e dá outras providências;
- Resolução nº 03/2019 - Indica a participação do CONDEMAS no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- Resolução nº 06/2019 - Define o prazo para o processo de revisão do PMSB;
- Resolução nº 01/2020 - Inicia a segunda etapa do processo de revisão do PMSB e dá outras providências;
- Resolução nº 02/2020 - Define a estratégia da segunda etapa do processo de revisão do PMSB.

3

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Em 10 de julho de 2019, o Município editou o Decreto nº 4.265, criando a Comissão de Revisão do PMSB e da Política Municipal de Saneamento Básico, com objetivo de coordenar, orientar, assessorar e acompanhar a revisão do PMSB. Tal comissão é composta por representantes das Secretarias Municipais de Obras, de Serviços Municipais, do Meio Ambiente e Planejamento, de Saúde, de Habitação, de Operações Urbanas, e de Negócios Jurídicos, da empresa prestadora do serviço de saneamento e da sociedade civil que compõe a Câmara Técnica de Saneamento do CONDEMAS. Na sequência, o CONDEMAS, na reunião ordinária de julho de 2019, aprovou deliberação nomeando os representantes do Conselho que compõem a Comissão.

Figura 1 e 2 - Registro fotográfico da 3ª Reunião Ordinária do CONDEMAS - 24/07/19

Tendo em vista, que durante o processo de revisão do nosso PMSB, ocorreu a alteração legislativa da Política Nacional de Saneamento Básico, foi expedida pelo CONDEMAS a Resolução Nº 06 de 21 de agosto de 2019 determinando prazo de 40 dias para a conclusão da revisão do TOMO I - ÁGUA E ESGOTO, dividido, assim, a revisão do PMSB em duas etapas, onde a segunda etapa seria realizada em 2020, referente a resíduos sólidos e drenagem.

4

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Em 19 de fevereiro de 2020, o CONDEMAS emitiu a Resolução nº 01/2020, iniciando a segunda etapa do processo de revisão do PMSB e a Resolução nº 02/2020, definindo a estratégia desta segunda etapa, onde foi aprovado que a revisão do caderno de Resíduos Sólidos seria realizada pela Comissão de Revisão do PMSB e o caderno de Drenagem por contratação de Consultoria Especializada.

Figuras 03 e 04 - Registro de 4ª Reunião Ordinária do CONDEMAS realizada em 21/08/19

Em 19 de fevereiro de 2020, o CONDEMAS emitiu a Resolução nº 01/2020, iniciando a segunda etapa do processo de revisão do PMSB e a Resolução nº 02/2020, definindo a estratégia desta segunda etapa, onde foi aprovado que a revisão do caderno de Resíduos Sólidos seria realizada pela Comissão de Revisão do PMSB e o caderno de Drenagem por contratação de Consultoria Especializada.

Figuras 05 e 06 - Registro de 10ª Reunião Ordinária do CONDEMAS realizada em 19/02/2020

O desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PMSB realizados em 2020 teve o seu andamento impactado pela pandemia de COVID-19, e sofreu ajustes em virtude da necessidade de manter o distanciamento social, ocorrendo reuniões de trabalho de forma virtual, sempre com a participação dos representantes da sociedade civil.

5

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Em maio de 2020, com a retomada dos serviços presenciais, começou-se o diálogo com as Secretarias Municipais de Serviços Municipais, Operações Urbanas, Obras, Saúde, bem como com empresas prestadoras de serviços relacionadas com a temática, para obtenção de dados necessários para a revisão do plano quanto aos demais cadernos.

Aos 05 junho de 2020, na 1ª reunião do ano da Comissão de Revisão do PMSB, realizada por videoconferência, decidiu-se por contratar empresa especializada para realização do diagnóstico do Plano de Drenagem, devido à escassez de tempo para elaboração de dois cadernos complexos (drenagem e resíduos sólidos), ratificando a estratégia de revisão do Plano de Resíduos, a cargo da Comissão.

Com o intuito de obter as informações necessárias, em especial quanto à macrodrenagem intermunicipal e metropolitana, no primeiro semestre de 2020, foi realizada reunião da Comissão com representante do Cioeste, cogitando-se da elaboração de um plano de drenagem de abrangência regional.

Em 30 de julho de 2020, foi realizada a 2ª Reunião da Comissão, onde foi deliberado, entre outros, a indicação para a contratação por inexigibilidade de licitação da Caixa Econômica Federal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento elaborou Termo de Referência, que após parecer jurídico favorável resultou na contratação da Caixa Econômica Federal através do Contrato nº 131/2020, de 11 de setembro de 2020.

Em reunião virtual ocorrida em 07 de outubro de 2020, a CEF apresentou à equipe da SMMAP a primeira versão dos produtos 1 e 2, sendo: o produto (1) o Parecer Técnico com Diagnóstico Propositivo e o produto (2) o Assessoramento para Elaboração do Plano de Metas da Política de Drenagem, onde foram solicitados alguns ajustes.

Em reunião virtual ocorrida em 28 de outubro de 2020, a equipe da CEF apresentou a versão final dos produtos 1 e 2, que resultaram na versão revisada do presente Caderno V - Drenagem Urbana do PMSB.

6

SANTANA DE PARNAÍBA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

1.2 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Santana de Parnaíba é um dos municípios situados na Sub Região Oeste da Região Metropolitana de São Paulo, com área territorial total de 179,99 km², dos quais 154,31 km² (85,73%), incluindo sua sede, estão inseridos na bacia hidrográfica do Alto Tietê (UGRHI-06). A área restante integra a bacia hidrográfica do Médio Tietê-Sorocaba (UGRHI-10). Na bacia hidrográfica do Alto Tietê, ocupa áreas das sub-bacias Pinheiros-Pirapora e Juqueri-Cantareira.

Geograficamente o município é atravessado pelo rio Tietê, que o divide em duas porções (Norte-Leste e Sul-Oeste). Ao Norte faz divisas com os municípios de Pirapora do Bom Jesus e de Cajamar, parcialmente caracterizadas pelo rio Juqueri. A Leste com os municípios de São Paulo e Barueri. Ao Sul, faz divisas com os municípios de Barueri, formadas principalmente pelo Córrego dos Garcia, de Itapevi e Araçariçama e a Oeste com os municípios de Araçariçama e Pirapora do Bom Jesus.

No trecho que percorre o município de Santana do Parnaíba, o rio Tietê forma os reservatórios Edgard de Souza e Pirapora, que integram o sistema de macrodrenagem metropolitana, cujas regras de operação das barragens e vazões descarregadas, sob responsabilidade da EMAE, favorecem o controle de cheias e a geração de energia na PCH de Pirapora, localizada à jusante da foz do rio Tietê Juqueri, em Pirapora do Bom Jesus.

No trecho de montante da barragem Edgard de Souza, o PDMAT 3 (Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê) propôs como alternativa de drenagem, o aumento da declividade no rio Tietê de 0,00015 m/m para 0,0004 m/m (desde a barragem Móvel), numa extensão de 45 km, dos quais aproximadamente 5 km estão no município de Santana do Parnaíba. Vale ressaltar que os trechos de montante da barragem de Pirapora e de montante da barragem Edgard de Souza são caracterizados por baixa declividade (5m/km) e pela formação de lagos de ambos os barramentos (7,77Mm³ de Edgard de Souza e 50,16Mm³ em Pirapora).

De acordo com o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FBHAT, 2018), o município de Santana do Parnaíba possui:

7

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

- Em relação à suscetibilidade a movimentos de massa (erosão e escorregamento):

- 19,4 km² com alta suscetibilidade (0,6 km² em área urbana);
- 47,0 km² com média suscetibilidade (3,8 km² em área urbana);
- 113,6 km² com baixa suscetibilidade (33,8 km² em área urbana).

- Em relação à suscetibilidade a inundação, o município possui:

- 3,4 km² com alta suscetibilidade (0,1 km² em área urbana);
- 1,4 km² com média suscetibilidade (0,1 km² em área urbana);
- 3,9 km² com baixa suscetibilidade (0,8 km² em área urbana).

- O município apresenta Mancha de inundação de 3,06 km² de extensão para o período de retorno (TR) de 100 anos (PDMAT 3).

6

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

2. OBJETIVOS

O objetivo deste Caderno é apresentar o resultado da análise feita pela Caixa Econômica Federal sobre o Relatório II Tomo III - Drenagem Urbana, constante do Plano de Saneamento vigente, e apresentar as ações imediatas e as metas de curto, médio e longo prazos a serem observadas na revisão do Plano de Drenagem Urbana, prevista para ocorrer em até 03 (três) anos da aprovação deste Caderno.

Assim, diante da análise contida no Relatório Técnico GIGOVSP 0071/2020, com vistas à formulação de metas, seguem as seguintes considerações da Caixa Econômica Federal:

Tabela 01 - Considerações para formulação de metas

Informações necessárias para a microdrenagem	Objetivo	Situação do Plano existente
Informações sobre o sistema existente (Galerias, bueiros, bocas-de-lobo e órgãos acessórios).	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a existência de cadastro do sistema de drenagem urbana; microdrenagem, etc. • Verificação e análise de pontos de estrangulamento. 	• Desatualizado
Mapa georreferenciado dos principais lançamentos na macrodrenagem	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e cadastro e análise dos pontos de lançamento, vazão por sub-bacia; • Análise de pontos de estrangulamento. 	• Incipiente
Sistema de drenagem	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a obrigatoriedade de microdrenagem para implantação de loteamentos ou abertura de ruas; • Verificar a existência de lançamentos irregulares de esgoto sanitário domiciliar em galerias de águas pluviais. 	• Desatualizado
Problemas de inundações e enchentes	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamento de córregos, capacidade insuficiente das tubulações, etc.) observados na área urbana; • Verificar a frequência da ocorrência desses problemas; • Verificar a relação entre a evolução populacional e a quantidade de ocorrências de inundações. 	• Desatualizado

9

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Manutenção do Sistema de Drenagem	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se existe manutenção e limpeza de bocas de lobo, galerias de águas pluviais (GAP) e da drenagem natural e artificial (córregos, ribeiras e canais) e a frequência com que são feitas. 	• Incipiente
Cadastro georreferenciado das principais bacias contribuintes	<ul style="list-style-type: none"> • Mapas do município caracterizando as principais bacias, em escala conveniente para os estudos; • Análise da capacidade limite de cada bacia de drenagem. 	• Incipiente

Fonte: Guia para a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento/Ministério das Cidades-Brasília, MECIVS, 2008.

A referida análise constatou a necessidade de atualização do diagnóstico do sistema de drenagem e análise mais acurada do solo e da hidrografia, para que o diagnóstico possa ser estabelecido de forma mais aderente possível à realidade do município e por fim atingir seu objetivo.

Foi observado ainda, a precariedade da estrutura institucional para Planejamento, Fiscalização e Operação do Sistema de Drenagem Urbana, a inexistência de cadastros técnicos das canalizações e demais estruturas hidráulicas existentes, e a inexistência de contratos de prestação de serviços específicos para a drenagem urbana.

Recomendou-se como premissa à outras ações, a realização de levantamento técnico cadastral do sistema existente, no mínimo das principais estruturas hidráulicas, tais como desemboques no Rio Tietê, canalizações de córregos, galerias, bueiros e travessias que são operadas ou que passam por manutenção por parte da Prefeitura.

A qualificação da qualidade d'água, a análise da ocupação do solo e a simulação hidrológica e hidráulica da bacia de drenagem previamente à proposição de ações estruturais e não estruturais foram apontadas como de suma importância para o diagnóstico e a determinação de variáveis de projeto e operação corretas.

Para tanto, serão priorizadas Bacias Hidrográficas da Macro drenagem Local de acordo com os registros de ocorrências de inundações e de danos materiais ocasionados nos períodos de chuvas.

Segundo os critérios acima, 8 bacias foram definidas como prioritárias (Ver mapas anexos):

10

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

- 120;
- Alípio;
- Biquinha;
- Furnas;
- Itaim Guaçu;
- Santana;
- Vacaria, e
- Votuparim

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Plano Diretor de Drenagem Urbana tem o objetivo de **criar os mecanismos de gestão da infraestrutura urbana** relacionados com o escoamento das águas pluviais e dos rios na área urbana. Busca planejar a distribuição da água no tempo e no espaço, com base na tendência de ocupação urbana compatibilizando esse desenvolvimento e a infraestrutura para evitar prejuízos econômicos e ambientais.

11

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

3. DESCRIÇÃO E DIAGNÓSTICO

A revisão do Plano observou os pontos descritos do inventário e análise inicial, do RT do contrato com a CEF.

O Presente relatório apresenta o resultado dos estudos de caracterização do município de Santana de Parnaíba relativo ao Plano Municipal de Drenagem Urbana.

O objetivo do Plano de Drenagem consiste em levantar e caracterizar o sistema de drenagem nos aspectos: institucionais, técnicos, manutenção e operação, investimentos e recursos de custeio, conforme previsto na Lei Federal nº11.445/2007.

Essa lei conhecida como a Lei de Saneamento Básico, tornou obrigatória a elaboração da Política e do Plano de Saneamento Básico pelos titulares dos serviços. Ademais, o Decreto nº 7.217/2010 determinou que, a partir de 2014, o acesso a recursos da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, estará condicionado à existência de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Portanto, além da necessidade de melhorar as condições de saneamento do município, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é condicionante para o recebimento de recursos vindos do governo federal.

3.1 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA

As principais características do meio físico são apresentadas para situar o plano de drenagem dentro dos condicionantes de recursos hídricos das bacias da área do município de Santana de Parnaíba.

O município de Santana de Parnaíba para a Unidade de Gestão de Recursos Hídricos se situa no UGRHI-6, que corresponde à Bacia do Alto Tietê, participando o Município de dois Subcomitês do Comitê geral de gestão dessa unidade, o Subcomitê Juqueri/Cantareira e o Subcomitê Jusante do Pinheiros/Piraporã, sendo parte reduzida do território municipal pertencente à UGRHI-10 que é a bacia do Sorocaba/Médio Tietê, da qual não há participação do Município no Comitê de gestão dessa unidade.

12

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Em relação à drenagem o município faz parte do PDMAT - Plano Diretor de Macro drenagem da Bacia do Alto Tietê, o que torna de fundamental importância iniciar-se qualquer diagnóstico hidráulico, a partir da calha principal do rio Tietê, pois as descargas previstas no projeto de ampliação se constituirão em verdadeiras restrições de descargas a quaisquer aportes oriundos de futuros projetos de canalizações elaborados ou em elaboração nos diversos órgãos públicos.

As Diretrizes Fundamentais do Plano de Macro drenagem levam em conta todas as dificuldades técnicas, político-sociais, ambientais, etc., torna-se imprescindível que um sistema de macro drenagem, como o da bacia do Alto Tietê, tenha que ter todos os seus recursos gerenciados de forma integrada, explorando ao máximo a capacidade de todos os seus componentes hidráulicos operacionais existentes e aqueles a serem implantados dentro desse sistema.

De acordo com o plano de macro drenagem metropolitano as canalizações futuras planejadas em todas as sub-bacias hidrográficas que, direta ou indiretamente, venham a lançar suas águas pluviais na calha principal do rio Tietê, exigirão a obrigatoriedade do cumprimento de severas medidas restritivas, por parte das diversas prefeituras envolvidas. Finalmente, além das recomendações relativas às sub-bacias em geral, onde as prefeituras têm o dever e a responsabilidade de nunca piorar as condições de funcionamento dos sistemas de drenagem localizados a jusante e preservar, ao máximo, o que resta das condições naturais dessas sub-bacias, reforça-se aqui uma antiga reivindicação aos órgãos estaduais e municipais envolvidos, no sentido de não medir esforços para preservar as várzeas ainda restantes, localizadas a montante da barragem da Penha.

Assim o regime de vazões já foi alterado significativamente, como visto, pelo Sistema de Reservatórios do Alto Tietê, pelo barramento da Penha na divisa de São Paulo com Guarulhos, pela retificação dos principais cursos d'água, Tietê, Pinheiros, Tamanduateí, etc, com a construção de diversos piscinões, bem como a reversão do Rio Pinheiros para a represa Billings.

13

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA ATUAL DE DRENAGEM

O território do município de Santana de Parnaíba insere-se parcialmente na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, UGRHI-06. Os grandes condicionantes ambientais válidos para a UGRHI também o são para o território do município, como o regime pluviométrico, o dos rios, a constituição do solo e o relevo, entre tantos outros. Esses foram descritos, pois são os responsáveis pela caracterização dos recursos hídricos, sobretudo o aspecto quantitativo, o mais importante para a drenagem urbana.

O estudo da drenagem é dividido em dois aspectos: macro drenagem, a qual corresponde aos cursos d'água perenes que se distendem pelos fundos de vale e a micro drenagem, estrutura hidráulica situada no sistema viário principalmente, com a finalidade de coletar e afastar as águas pluviais. A macro drenagem é constituída pelos corpos receptores das águas pluviais coletadas e afastadas pela micro drenagem.

A finalidade da macro e da micro drenagem é evitar os danos provocados pelas inundações e os problemas de saúde na população causados pelo contato com águas poluídas, provocando doenças como leptospirose ou decorrentes do empogamento de água pluvial que propicia ambiente favorável ao crescimento de vetores como mosquitos causadores da dengue.

No que se refere à drenagem, a responsabilidade é compartilhada entre o Estado, através do Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE), o próprio Município e, em algumas bacias, com os municípios vizinhos.

Como o município de Santana de Parnaíba faz parte da região metropolitana de São Paulo, está sujeito aos diversos planos integrados para melhorar as condições na região e maximizar os recursos.

Com relação ao município, o objetivo primeiro do plano é estabelecer o "caminho" pelo qual seria atendida toda a população urbana com os serviços de saneamento. No caso da drenagem urbana, dividida basicamente em micro e macro drenagem, o atendimento deve ser entendido como a redução paulatina do déficit de cobertura, até que toda a área urbana seja atendida adequadamente quanto à drenagem urbana, logo se alcançando a universalização do serviço.

As principais finalidades desta são:

- Combate à inundação, por causa dos prejuízos econômicos e sociais;
- Evitar a formação de poças d'água reduzindo os locais de desenvolvimento de vetores com riscos à saúde da população como, por exemplo, os mosquitos que transmitem doenças como dengue e febre amarela;
- Controle de erosão e redução dos assoreamentos dos leitos dos corpos d'água
- Paisagístico com a criação de parques lineares de fundo de vale integrados com os demais parques e o sistema viário do município.

Com relação às informações existentes sobre a estrutura da drenagem urbana, as mesmas não estão estruturadas o que dificulta a quantificação dos custos de operação e manutenção, sendo a falta de informação sobre drenagem detectada em nível nacional, que é consequência do que ocorre nos municípios, pois raros são os que possuem cadastro das estruturas hidráulicas que a compõem.

A drenagem urbana só é tema de preocupação nos momentos de fortes precipitações, que se repete ano a ano. As soluções utilizadas para drenagem urbana ainda refletem esses problemas e muitas vezes são tomadas considerando somente condicionantes locais, o que dificulta a articulação de ações e empreendimentos em nível de bacia hidrográfica, a unidade territorial mais adequada.

3.2.1 Formato institucional

Diferentemente de outros serviços que compõe o denominado saneamento básico, isto é, água, esgotos e resíduos sólidos, o manejo das águas pluviais, também conhecido por drenagem urbana, é corriqueiramente gerido pela administração direta do município, logo a Prefeitura Municipal, não ocorrendo à

14

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

A captação e destino de águas pluviais no meio urbano são efetuados por uma série de unidades e dispositivos hidráulicos para os quais existe uma terminologia própria. Particularmente a micro drenagem é composta pelas seguintes estruturas hidráulicas: sarjeta, sarjetão, boca-de-lobo e galeria. A finalidade básica dessas unidades é coletar e afastar as águas pluviais que se tornam escoamento superficial na zona urbana. Visam evitar danos econômicos e também doenças de veiculação hídrica a qual a população estaria submetida.

As áreas urbanas do Centro contam principalmente com sarjeta e sarjetão nas ruas, sendo as principais estruturas hidráulicas responsáveis pela coleta e destino das águas superficiais provenientes das chuvas. As captadas e azudadas pela micro drenagem são destinadas ao rio Tietê e seus afluentes no município.

A cobertura sistematizada da micro drenagem ainda é pequena, assim como a capacidade efetiva que o município possui de operação, manutenção e restauração, necessitando adequar a gestão do serviço, o que levará a ampliação do mesmo. A falta de cadastro técnico, bastante comum devido às condições nas quais ocorreu a expansão urbana no país, impede que se conheçam detalhes acerca de dimensões, declividades, materiais empregados, entre outros, das atuais estruturas hidráulicas de drenagem urbana, de forma que uma das primeiras medidas propostas será a elaboração do mesmo.

Nas visitas a campo realizadas em Santana de Parnaíba foi notado que as estruturas hidráulicas existentes relativas à micro drenagem foram feitas acompanhando o sistema viário. Nota-se em campo áreas que são atendidas, mas sem o cadastro que contivesse a extensão de galerias, posição de bocas-de-visita e bocas-de-lobo, bem como, condições operacionais atualizadas não permite avaliar como o serviço vem sendo prestado. Logo, não é possível precisar a área de cobertura e analisar o comportamento hidráulico e hidrológico das estruturas existentes que compõem a micro drenagem.

Normalmente durante a urbanização e pavimentação das vias não se dá a devida atenção às águas pluviais, se encontrando estruturas hidráulicas subdimensionadas ou mesmo sua inexistência. Também é comum que as áreas urbanas mais altas sejam providas somente de sarjetas e meio-fio, sem a

15

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

concessão do mesmo. Em geral, a Secretaria de Obras e Serviços responde por todas as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e operação.

Em Santana de Parnaíba isso se repete, sendo a Secretaria Municipal de Serviços Municipais quem executa as atividades de drenagem urbana. Estas são especificadas a seguir, de acordo com as informações locais obtidas por visita a campo, telefonemas e complementações de informações por e-mail ou internet.

3.2.1.1 Atuações

Não há orçamento específico para a drenagem urbana ou uma rubrica. Os recursos vêm da própria Secretaria Municipal de Serviços Municipais e são alocados conforme as necessidades.

3.2.1.2 Planejamento

A própria prefeitura e suas Secretarias mais afetas respondem pelo planejamento, mas a ação ainda é tática e pontual. Ainda não foi estabelecida uma ação decorrente de planejamento relativo à drenagem urbana em curto, médio e longo prazo.

Não há um Plano Diretor de Drenagem da Área Urbana do Município de Santana de Parnaíba que orientasse as ações, programas e obras de forma integrada para que a universalização da cobertura se efetivasse.

3.2.1.3 Fiscalização

A mesma também não foi estabelecida no âmbito municipal para verificar, por exemplo, taxa de impermeabilização dos lotes, situação das estruturas hidráulicas de micro drenagem etc. No entanto, o Departamento de Obras fiscaliza os serviços de drenagem incluídos nos contratos de pavimentação e os executados com fins específicos, através de recursos próprios ou recursos federais e estaduais, além daqueles executados pelo próprio departamento.

16

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

3.2.1.4 Operações

A ação específica em drenagem urbana é de competência da Secretaria Municipal de Serviços Municipais. Há uma equipe própria que faz reparos na micro drenagem existente de pouca extensão. A limpeza de sarjetas que recebem as águas superficiais livres é feita dentro do previsto como atividade da limpeza pública. Não foram informados quantos funcionários ou quais equipamentos se utilizam e nem os procedimentos rotineiros para realizar os serviços.

Não há contratos de prestação de serviços específicos para a drenagem urbana.

O plano municipal de operação de drenagem urbana contemplaria de modo específico as ações e os serviços gerais de manutenção da infraestrutura, sua limpeza e restauração. Nesse sentido, existe expectativa quanto à elaboração do presente plano para que a prefeitura possa ter acesso aos programas federais de apoio ao saneamento básico.

3.3 MACRO DRENAGEM

A macro drenagem do município de Santana de Parnaíba pode ser dividida em quatro vertentes:

- Local, aplicada aos corpos d'água afluentes do rio Tietê e do rio Juqueri;
- Intermunicipal, aplicada aos corpos d'água afluentes do rio Tietê e do rio Juqueri que cortam ou fazem divisa com outros municípios;
- Metropolitana, aplicada aos rios Tietê e Juqueri, da bacia hidrográfica do Alto Tietê;
- Cauceiras do Tietê Sorocaba, aplicada numa pequena área do município que drena para essa bacia hidrográfica.

Na Bacia do Alto Tietê todos os corpos d'água são de domínio do Estado, cuja gestão é de competência do DAEE, e qualquer interferência no regime de escoamento deveria ser de conhecimento e consentimento (outorgado) do órgão.

17

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

O aumento da capacidade de escoamento do Rio Tietê a montante do Município causa problemas para os afluentes na foz provocando remansos e aumento de assoreamentos, o custo de manutenção e as estruturas necessárias deveriam ser de responsabilidade do operador da calha principal do rio Tietê.

3.4 INFRAESTRUTURA EXISTENTE

Em relação à infraestrutura existente, além das travessias e galerias implantadas por ocasião do parcelamento do solo, em particular nos loteamentos de alto padrão, existem canalizações fechadas em vários córregos, mas não há cadastro organizado das obras executadas. Em outros pontos do município foi notada a existência de regularizações de canais e acertos de travessias como pontes sobre cursos d'água, mas também sem cadastro das mesmas.

Em relação aos cursos d'água mencionados, não há levantamento topográfico batimétrico que permitisse avaliar a capacidade de vazão das respectivas calhas.

Assim como o cadastro das unidades hidráulicas existentes, recomendam-se esses levantamentos, pois assim seria possível determinar a capacidade limite de seções de interesse dos cursos d'água receptores das águas pluviais lançadas pela micro drenagem.

A área urbana é sujeita aos fenômenos em nível de macro drenagem com implicações à micro drenagem. A ação da municipalidade limita-se mais à micro drenagem, embora esta possa ficar "afogada", principalmente na área urbana consolidada em plena planície aluvial. Assim, problemas decorrentes de nível elevado das águas no rio Tietê, p.ex., causariam retorno na micro drenagem, desta forma estruturas hidráulicas de controle de vazão e fluxo de escoamento devam ser instaladas nas descargas de galerias desse rio.

A municipalidade, dentro da sua atribuição, deveria buscar o controle da ocupação na várzea dos córregos, leito maior e submetido periodicamente à inundação, bem como, evitar a excessiva impermeabilização que causa um excedente de escoamento superficial, aumentando a demanda por micro drenagem. Trata-se de medidas preventivas que evitam problemas futuros de inundação e mais investimentos na micro drenagem.

18

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

A captação e destino de águas pluviais no meio urbano são efetuados por uma série de unidades e dispositivos hidráulicos para os quais existe uma terminologia própria. Particularmente a micro drenagem é composta pelas seguintes estruturas hidráulicas: sarjeta, sarjetão, boca-de-lobo e galeria. A finalidade básica dessas unidades é coletar e afastar as águas pluviais que se tornam escoamento superficial na zona urbana. Visam evitar danos econômicos e também doenças de veiculação hídrica a qual a população estaria submetida.

As áreas urbanas do Centro contam principalmente com sarjeta e sarjetão nas ruas, sendo as principais estruturas hidráulicas responsáveis pela coleta e destino das águas superficiais provenientes das chuvas. As captadas e azudadas pela micro drenagem são destinadas ao rio Tietê e seus afluentes no município.

A cobertura sistematizada da micro drenagem ainda é pequena, assim como a capacidade efetiva que o município possui de operação, manutenção e restauração, necessitando adequar a gestão do serviço, o que levará a ampliação do mesmo. A falta de cadastro técnico, bastante comum devido às condições nas quais ocorreu a expansão urbana no país, impede que se conheçam detalhes acerca de dimensões, declividades, materiais empregados, entre outros, das atuais estruturas hidráulicas de drenagem urbana, de forma que uma das primeiras medidas propostas será a elaboração do mesmo.

Nas visitas a campo realizadas em Santana de Parnaíba foi notado que as estruturas hidráulicas existentes relativas à micro drenagem foram feitas acompanhando o sistema viário. Nota-se em campo áreas que são atendidas, mas sem o cadastro que contivesse a extensão de galerias, posição de bocas-de-visita e bocas-de-lobo, bem como, condições operacionais atualizadas não permite avaliar como o serviço vem sendo prestado. Logo, não é possível precisar a área de cobertura e analisar o comportamento hidráulico e hidrológico das estruturas existentes que compõem a micro drenagem.

Normalmente durante a urbanização e pavimentação das vias não se dá a devida atenção às águas pluviais, se encontrando estruturas hidráulicas subdimensionadas ou mesmo sua inexistência. Também é comum que as áreas urbanas mais altas sejam providas somente de sarjetas e meio-fio, sem a

19

construção de bocas-de-lobo e consequentes galerias. O resultado dessa situação é vista durante as chuvas, quando correntes com elevada velocidade das áreas altas se encaminham para as baixas, lá se acumulando e sedimentando materiais erodidos.

Não há aplicação de medidas não estruturais, técnicas compensatórias ou outras medidas que reduzissem o excedente de escoamento superficial gerado pela urbanização, com o intuito de controlar as inundações, mesmo que seja de pequena proporção.

3.5 OPERAÇÃO DAS UNIDADES EXISTENTES

Os cursos d'água de interesse em Santana de Parnaíba são de domínio estadual, logo extrapolam o âmbito municipal, embora o município possa propor obras de canalização ou outras de seu interesse.

O desassoreamento e limpeza dos leitos dos cursos d'água de interesse é uma atividade de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE/ISP e a Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE.

A capinagem e a limpeza das margens dos cursos d'água que atravessam a cidade ficam a cargo da equipe própria da prefeitura, porém não foi informada a frequência com que a mesma é realizada.



Figura 9 - Falta de Manutenção Drenagem

Segundo DAEE 1999 no Cadastro de Áreas Críticas da Região Metropolitana da Grande de São Paulo foram detectadas no município de Santana de Parnaíba 19 áreas críticas, sendo 8 suscetíveis a erosão/deslizamento, e 11 sujeitas a inundação.

Desde de 2011 a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba começou os trabalhos de levantamento destas áreas de risco, com posterior contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), e até o encerramento deste plano foram levantadas um total de 21 áreas de risco geológico-geotécnico.

especial das chuvas na bacia considerada. Os fatores adicionais a serem considerados na Fórmula Racional são: armazenamento da bacia, distribuição espacial da chuva e forma da bacia hidrográfica.

A expressão básica para aplicação do Método I-Pai-Wu é:

Q = 0,278°C¹¹A⁰,9¹K

- Q: vazão de cheia [m³/s];
• C: coeficiente de escoamento superficial [adimensional];
• I: intensidade da chuva crítica [mm/h];
• A: área da bacia de contribuição [Km²];
• K: coeficiente de distribuição espacial da chuva [adimensional]

Coefficiente de Escoamento (C)

C = [(2*(1+F))^(C2/C1)]

- C: coeficiente de escoamento;
• C1: coeficiente de forma;
• C2: coeficiente volumétrico de escoamento
• F: fator de forma

C1 = 4/(2+F)

O fator de forma é dado pela expressão:

F = L/(2*(A¹)⁰,5

- L: comprimento do talvegue [Km];
• A: área de contribuição [Km²]

3.6 OPERAÇÃO DO SISTEMA

Atualmente a microdrenagem vem funcionando, mesmo com problemas, devido a:

- a) boa capacidade de infiltração da área urbana, o que favorece a diminuição do escoamento superficial;
b) boa declividade das ruas, facilitando o afastamento das águas pluviais;
c) a pouca ocupação das várzeas.

Apesar disso, o sistema de microdrenagem urbana, que é atribuição típica das prefeituras municipais, necessita de maior cobertura, por exemplo, para evitar empocamentos e principalmente enxurradas durante as chuvas.

De acordo com informações locais, no âmbito da atribuição municipal relativa à microdrenagem, não estão em andamento projetos ou mesmo medidas não estruturais.

Há uma equipe própria que faz reparos na microdrenagem existente de pouca extensão. A limpeza de sarjetas que recebem as águas superficiais livres é feita dentro do previsto como atividade da limpeza pública.

3.7 MICRODRENAGEM

O diagnóstico do serviço de drenagem urbana se mostra diferente dos demais setores que compõem o saneamento, seja pelo aspecto físico, seja pelo aspecto gerencial.

Não existe um cadastro estruturado contendo as informações básicas da infraestrutura existente, por outro lado nos processos de parcelamento do solo, o

Tabela 2 - Áreas levantadas com alto risco geológico-geotécnico (2013)

Tabela com 3 colunas: Área, Endereço e Bairro. Lista 21 áreas com seus respectivos endereços e bairros.

Fonte: Prefeitura Municipal (2013).

O processo de ocupação de encostas e áreas de risco é um processo dinâmico e envolve fiscalização e cadastramento constante das áreas com sinais de ocupações irregulares.

Tabela 4 - Grau de impermeabilização do solo em função do uso.

Tabela com 3 colunas: Grau de impermeabilização do solo, Cobertura ou tipo do solo, Uso do solo ou grau de urbanização.

Fonte: DAEE

Tabela 5 - Coeficiente de escoamento C2.

Tabela com 2 colunas: Grau de impermeabilização de superfície, Coeficiente Volumétrico de Escoamento (C2).

Fonte: DAEE

Coefficiente de Distribuição Especial da Chuva (K)

O Coeficiente de Distribuição Especial da Chuva (K) é função da área de drenagem (Km²) e do tempo de concentração (horas), obtido de maneira gráfica.

projeto de drenagem é apresentado, geralmente implantado pelo empreendedor, que em conjunto com as informações relativas à manutenção (limpeza de boca de lobo e galerias e desassoreamentos de rios) formarão um "cadastro preliminar" que ao longo do tempo seriam complementados.

Admite-se que sempre existe uma drenagem naturalmente estruturada pelas bacias hidrográficas pertinentes ao caso, nas quais são obrigatoriamente considerados fatores como a rede hídrica os terrenos drenados, onde as variáveis importantes são a declividade, a capacidade de infiltração, a fragilidade perante as inundações etc.

A ocupação urbana e o uso do solo ocorrem dentro desse grande condicionante, o qual impõe tipologias e tecnologias por meio de infraestrutura de micro ou macrodrenagem.

No aspecto físico são fatores intervenientes a formação geológica, o relevo, a pedologia, a forma da rede hídrica etc. relacionados ao uso e ocupação do solo urbano. Essa inter-relação se insere dentro do seguinte pressuposto: a dinâmica da relação das águas com o solo e a vegetação existente anteriormente à ocupação humana de forma que cheias de rios, formação e inundação de várzeas são fenômenos absolutamente naturais.

3.8 ÁREAS CRÍTICAS

Os principais problemas de drenagem encontrados no município de Santana de Parnaíba são basicamente três, ocupação de áreas de encosta, ocupação de área de preservação permanente ao lado dos cursos d'água e falta de limpeza dos sistemas de drenagem.

3.9 METODOLOGIA DOS CÁLCULOS HIDROLÓGICOS

Para estudar as vazões de ocorrência em cada região e contrapor esses cálculos com as áreas de risco é necessário realizar os cálculos hidrológicos, levando em conta as características da região.

Portanto, estão apresentados à equação de chuva adotada e os métodos de cálculos utilizados para a determinação das vazões nas diversas bacias hidrográficas presentes no município de Santana de Parnaíba de modo a permitir o diagnóstico do sistema existente.

3.9.1 Área de drenagem

As bacias foram delimitadas sobre as plantas de restituição aerofotogramétrica da EEMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. da Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, com curvas de nível de 5 em 5 metros.

3.9.2 Critérios de dimensionamento

Quando o curso de água não apresenta série histórica, é necessária a utilização de métodos sintéticos para determinar as vazões na região desejada. Os métodos sintéticos devem atender aos seguintes critérios segundo o DAEE.

- Racional: Área < 2,0 Km2
• I Pai Wu: 2,0 Km2 < Área < 200 Km2
• Prof. Kokei Uehara: 200 Km2 < Área < 600 Km2
• Hidrograma Unitário: Área > 600 Km2

3.9.3 Método Racional

O método racional é largamente utilizado na determinação da vazão máxima de projeto para bacias pequenas (< 2,0 km²). Os princípios básicos desta

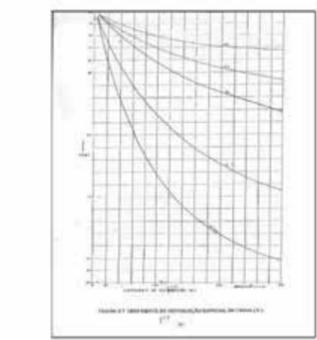


Figura 10 - Abaco para determinação do coeficiente de escoamento K.

Vazões de Cheia e Vazão Máxima de Projeto

Q = 0,278°C¹¹A⁰,9¹K

Vazão Máxima de Projeto

A Vazão Máxima de Projeto é dada pela somatória da vazão de cheia com a vazão de base. O valor da vazão de base é de 10% da vazão de cheia, segundo a expressão:

Qp = Q + Qb

Onde,

Qb = 0,10*Q onde

encostas de pouca estabilidade e declividades acentuadas, sendo que a ausência de soluções preventivas ocorre na maior parte dos casos de assentamentos considerados problemáticos.

Em relação às causas das inundações ocorrem devido à ocupação de áreas de preservação permanente nas proximidades de curso de água causando estrangulamento do curso fazendo o nível de água subir e assim causando inundações.

Como a região do município é muito acidentada e é comum que os problemas de ocupação de encosta e áreas de APP ocorram nos fundos de vales intensificando ainda mais os problemas isso aliado a falta de manutenção gera situações de risco a população. Estes três problemas podem ser observados nas fotos a seguir obtidas nas visitas a campo no município.



Figura 7 e 8 - Ocupação de Encosta e Área de Preservação Permanente

metodologia consideram a precipitação intensa de projeto igual ao tempo de concentração.

Em bacias pequenas, as condições mais críticas ocorrem devido a precipitações convectivas que possuem pequena duração e grande intensidade, para avaliar o uso e ocupação do solo adota-se um coeficiente único de perdas (coeficiente de runoff), denominado C, estimado com base nas características da bacia, que não avalia o volume da cheia e a distribuição temporal das vazões:

Tabela 3 - Coeficientes de Runoff recomendados.

Tabela com 3 colunas: Ocupação do Solo, Mínimo, Máximo. Valores de C para diferentes tipos de ocupação.

Fonte: DAEE.

Para realizar a determinação da vazão de uma bacia através do método racional utiliza-se a seguinte formulação:

Q = 0,1667°C¹¹A

- Q – vazão (m³/s)
• C – coeficiente de runoff (adimensional)
• I – intensidade de chuva (mm/min)
• A – área da bacia (ha)

3.9.4 Método I Pai Wu

Como a área da bacia do curso de água em questão é maior que 2,0 m², será necessária a utilização de outro método de cálculo hidrológico que não seja o método racional.

Por tanto o método de cálculo a ser utilizado é o I-Pai-Wu, o qual se constitui num aprimoramento do Método Racional, levando-se em consideração a distribuição

- Q: vazão de cheia [m³/s];
• Qb: vazão de base [m³/s];
• Qp: vazão máxima de projeto [m³/s].

3.9.5 Determinação do tempo de concentração - Tc

O tempo de concentração da chuva foi determinado pela equação Kirpich:

Tc = 5,1 * (L³ / H) ^ 0,385

Onde:

- L = Comprimento do Talvegue metros (km)
H = Desnível entre o divisor da bacia e a seção de interesse (m)
Critério de tempo de concentração mínimo segundo DER para as seguintes condições:
- bueiros de talvegue: 10 minutos;
- valetas de proteção: 5 ou 10 minutos, em função da área externa;

3.9.6 Intensidade Da Chuva - I

Para o cálculo da Intensidade de Chuva utilizou-se a equação de chuva de São Paulo (fonte DAEE) e um período de Retorno (T) variando de 25, 50 e 100 anos (para esta equação o tempo de concentração deve ser igual ou inferior a 60 min).

Onde:

Equação: I_c = 39,3015 * (t+20)^-0,222 + 10,1767 * (t+20)^-0,222 * [-0,4653 - 0,5407 ln ln(T/T-1)]

Ic = tempo de concentração em minutos

T = Período de retorno em anos



Tabela 6 - Intensidade de chuva para cidade de São Paulo (mm/h)

Table with columns for Duration (min) and Return Period (years) showing rainfall intensity values for various durations and return periods.

Fonte: DAEE

Tabela 7 - Volume de chuva para a cidade de São Paulo (m³/m²)

Table with columns for Duration (min) and Return Period (years) showing rainfall volume values for various durations and return periods.

Fonte: DAEE



3.10.1 Memorial dos cálculos hidrologicos

Tabela 8 - Continuação do dimensionamento de bacias com período de retorno de 25, 50 e 100 anos na região em estudo.

Table listing hydrological calculations for various basins (Bacia Santo André, Bacia Caveta, Bacia Juremir, Bacia Cor. dos Padres, Bacias Largas, Bacia Caieiras, Bacia Tamguaçu, Bacia Vacaria, Bacia São Antônio, Bacia Santana, Bacia dos Amores, Bacia Votuporã, Bacia Biquinha, Bacia Pedreira, Bacia Pueruoca, Bacia Muroju) with columns for Basin, Return Period (TR 25, TR 50, TR 100), and Calculation Method.



- Items b, c, d: Educação ambiental voltada ao controle da poluição difusa, erosão e lixo; Seguro enchente; Sistemas de alerta e previsão de inundações.

4.3 REVISÃO DAS ALTERNATIVAS

- 4.3.1 Viabilidade Técnica; 4.3.2 Viabilidade econômica (custos de implantação e custos de operação/manutenção); 4.3.3 Viabilidade financeira (recursos disponíveis do município, possibilidade de concessão dos serviços); 4.3.4 Viabilidade política; 4.3.5 Viabilidade social.

Proposta para garantir a universalização da cobertura, diante de todos os estudos e simulações que devem ser realizados, a seleção da alternativa para o Plano de Drenagem de Santana de Parnaíba deve garantir a universalização do serviço, naquilo que for demonstrado ser viável tecnicamente, economicamente, ambientalmente, socialmente e que tenha o compromisso político de ser implantado.

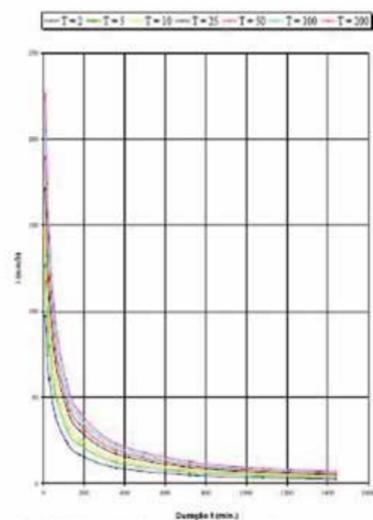


Figura 8 - Gráfico da intensidade de chuva pela duração. Fonte: DAEE.



Table listing hydrological calculations for various basins (Bacia Juremir, Bacia Cor. dos Padres, Bacias Largas, Bacia Caieiras, Bacia Tamguaçu, Bacia Vacaria, Bacia São Antônio, Bacia Santana, Bacia dos Amores, Bacia Votuporã, Bacia Biquinha, Bacia Pedreira, Bacia Pueruoca, Bacia Muroju) with columns for Basin, Return Period (TR 25, TR 50, TR 100), and Calculation Method.



5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PARA O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

Pelo exposto, foram formuladas as metas inerentes à drenagem urbana do município de Santana de Parnaíba, assim discretizadas nos horizontes: imediata, de curto (0 a 5 anos), médio (5 a 15 anos) e longo (15 a 30 anos) prazos:

5.1 AÇÕES IMEDIATAS

- Aprovação de lei municipal de revisão do Plano de Drenagem - Caderno V, com previsão de atualização do cadastro municipal de drenagem urbana antes da próxima revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
• Elaboração do cadastro técnico das canalizações e demais estruturas hidráulicas do sistema de drenagem existente, considerando como ponto de partida o banco de dados georreferenciado do município;
• Definição de estrutura administrativa responsável pela drenagem urbana;
• Previsão de rubrica orçamentária anual dedicada ao sistema de drenagem urbana.

5.2 METAS DE CURTO PRAZO (0 A 5 ANOS APÓS APROVAÇÃO)

- Redução da quantidade de resíduos sólidos no sistema de drenagem do município a padrões internacionais, estimados com base em locais representativos;
• Estruturação, implantação e operação de sistema de alerta a inundações em áreas urbanas para eventos climáticos extremos;
• Estruturação e implantação de plano de contingência para eventos climáticos extremos, em conjunto com as instituições responsáveis pela operação das barragens ao longo dos rios Tietê e Juqueri;

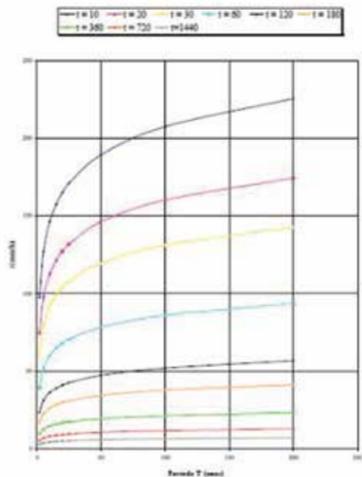


Figura 9 - Gráfico da intensidade de chuva versus período de retorno. Fonte: DAEE.



Table listing hydrological calculations for various basins (Bacia Ponte Velha, Bacia Miraniga, Bacia Japonês, Bacia 120, Bacia Alípio, Bacia Santa Margarida, Bacia Elza, Bacia Tangurinho, Bacia Represa, Bacia Bossaca) with columns for Basin, Return Period (TR 25, TR 50, TR 100), and Calculation Method.



- Recuperação, manutenção e conservação ambiental das áreas urbanas com alta suscetibilidade de movimentos de massa;
• Recuperação, manutenção e conservação ambiental das áreas de expansão urbana com alta suscetibilidade de movimentos de massa;
• Eliminação ou atenuação dos efeitos decorrentes de eventos pluviométricos extremos nos locais com mancha de inundação, considerando-se os riscos de projeto adotados no município;
• Redução progressiva dos riscos de inundação, nas áreas urbanas do município com alta suscetibilidade a inundações;
• Redução progressiva dos riscos de inundação, nas demais áreas do município com potencial de expansão urbana, de alta suscetibilidade a inundações;

5.3 METAS DE MÉDIO PRAZO (5 A 15 ANOS APÓS APROVAÇÃO)

- Redução da interconexão entre redes de drenagem e de esgotos (redução do número de ligações de esgoto e de lançamentos nos cursos d'água e na rede de drenagem);
• Recuperação, manutenção e conservação ambiental das áreas urbanas com média suscetibilidade de movimentos de massa;
• Recuperação, manutenção e conservação ambiental das áreas de expansão urbana com média suscetibilidade de movimentos de massa;
• Redução progressiva dos riscos de inundação, nas áreas urbanas do município com potencial de expansão urbana, de baixa suscetibilidade a inundações;



3.9.7 Período de Retorno

O período de retorno utilizado na determinação da vazão de projeto e, consequentemente, no dimensionamento do dispositivo de drenagem, deve ser fixado em função dos seguintes critérios:

- Tempo de recorrência a serem adotados são:
a) para dispositivos de drenagem superficial, TR = 10 anos;
b) para bueiros e canalizações de talvegues:
- em área urbana ou de expansão urbana, TR = 100 anos;
- em área rural, TR = 25 anos, com verificação para TR = 100 anos;
c) para bueiros de talvegue existentes, TR = 25 anos com verificação para 100 anos;
d) para talvegues secos, TR = 25 anos.

Fonte: DAEE.

3.10 DIVISÃO DAS ÁREAS DE DRENAGEM

Para facilitar o diagnóstico do sistema de drenagem existente no município de Santana de Parnaíba, foi utilizada as cartas planialtimétricas da EMLPLASA para realizar as delimitações das bacias e assim possibilitar os cálculos das vazões que referentes a cada bacia, que estão apresentadas na tabela a seguir.

Além da determinação da vazão foi realizada a sobreposição das bacias com a planta da análise de risco levantada pela prefeitura que se encontra no anexo, de modo a ficarem mais evidentes as características do município e apresentar o diagnóstico do sistema de drenagem municipal.

Visando ampliar o diagnóstico o cálculo de vazão foi feito para três períodos de retorno 25, 50 e 100 anos assim cobrindo praticamente os períodos de retorno recomendados pelo DAEE como apresentado no item acima para as principais obras de macrodrenagem.



4. PRONÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA UNIVERSALIZAÇÃO

De forma sucinta, orienta-se que a revisão do Plano (a ser contratada) atenda, pelo menos, às recomendações apresentadas nos itens 5 e 6 do Relatório Técnico da CEF RT GIGOVSP 071/20, compostos de:

4.1 FORMULAÇÃO DE ALTERNATIVAS

- a. Objetivos e metas do plano;
b. Formulação de planos alternativos;
c. Restrições que afetam o planejamento:
I. Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê (PDMAT)
II. Impacto/abrangência da bacia em território de outros municípios
4.1.4 Revisão das alternativas

4.2 AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

4.2.1 Determinação das variáveis de projeto e operação

4.1.2 Análise hidrologica das bacias e sub bacias

4.1.3 Modelos de otimização

4.1.4 Avaliação das alternativas

4.1.4.1 Medidas estruturais

- a. Obras de engenharia intensivas: Canalização e obras correlatas; bacias de retenção/detenção; restauração de calhas naturais; canais de desvio.
b. Obras de engenharia extensivas: pequenos sistemas de retenção/detenção disseminados na bacia, recomposição de cobertura vegetal, controle de erosão, desassoreamento.

4.1.4.2 Medidas não estruturais

- a. Regulamentação do uso e ocupação do solo



5.4 METAS DE LONGO PRAZO (15 A 30 ANOS APÓS APROVAÇÃO)

- Soluções para reduzir e mitigar os efeitos da poluição difusa (lixo, vazamento de resíduos perigosos);
• Recuperação, manutenção e conservação ambiental das áreas urbanas com baixa suscetibilidade de movimentos de massa;
• Recuperação, manutenção e conservação ambiental das áreas de expansão urbana com baixa suscetibilidade de movimentos de massa;
• Redução progressiva dos riscos de inundação, nas áreas urbanas do município com baixa suscetibilidade a inundações;
• Redução progressiva dos riscos de inundação, nas demais áreas do município com potencial de expansão urbana, de baixa suscetibilidade a inundações.

As metas deverão ser revistas periodicamente a cada 5 anos ou quando da revisão dos Planos Municipais e Estaduais destinados ao uso e ocupação do solo e gestão dos recursos hídricos locais e regionais.

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

6. PROJETOS EM ANDAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO:

6.1 CARTA GEOTÉCNICA DE APTIDÃO À URBANIZAÇÃO

6.1.1 Introdução

Em atendimento ao Plano Nacional de Gestão de Riscos e de acordo com a Lei Federal nº 12.608/12 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, os municípios incluídos no cadastro nacional de risco deverão elaborar a carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

Assim, considerando o histórico dos registros de ocorrências de áreas de risco de deslizamentos, o município de Santana de Parnaíba é considerado um dos municípios do Estado de São Paulo que deverá atender a Lei nº 12.608/12.

6.1.2 Apresentação

Neste contexto, de acordo com o Termo de Execução Descentralizada/Cooperação celebrado entre a SNAPU (Secretaria Nacional de Programas Urbanos) e a Universidade Federal do ABC, processo 80000.026313.2015-11, fica estabelecido o objeto de trabalho para a realização da Carta Geotécnica do Município de Santana de Parnaíba sem ônus para o município.

Este trabalho é de grande importância para o município, uma vez que apresenta os documentos cartográficos da realidade do município, através da parte física/relevo/topografia, que muito contribuirá para a utilização do Plano Diretor em andamento, assim como, informar áreas favoráveis e/ou susceptíveis a risco de uso e ocupação do solo, informações de grande relevância para as secretarias envolvidas, além de contribuir para o PDU - Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da região Metropolitana de São Paulo; CIOESTE - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo entre outros.

44

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

para o PDUi - Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo; CIOESTE - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo entre outros.

6.2.1.3 Ferramenta de comunicação ambiental

Foi utilizado a seguinte ferramenta de comunicação: publicado na Imprensa Oficial do município, edição nº 297 de 13/09/2019, através do jornal e em meio eletrônico no site da prefeitura de Santana de Parnaíba.

Título: "Atualização e inclusão de novas áreas no mapeamento das áreas de risco de escorregamentos e inundações do município de Santana de Parnaíba".

Contrato assinado entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba, através da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, Contrato nº 322/2019, de 13/12/2019 e processo administrativo nº 849/2019.

6.2.1.4 Desenvolvimento dos Trabalhos

Os trabalhos tiveram início a partir da emissão da Ordem de Serviço nº 01/2020, assinada em 16/01/2020, com prazo de execução de 6 (seis) meses; porém, devido à pandemia do Covid-19, os prazos foram estendidos conforme legislação vigente.

O trabalho consistirá na atualização do mapeamento das 21 áreas já mapeadas em 2013 e execução de levantamento/diagnóstico de novas áreas a serem mapeadas.

O trabalho será desenvolvido segundo as etapas seguintes:

- Levantamento e análise de dados, essencialmente dos arquivos existentes na Prefeitura; das ocorrências registradas pela Defesa Civil, dos dados coletados pelo IPT; do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR desenvolvido por este Instituto em 2013; já executado.

48

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.490, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.838, de 31 de outubro de 2019, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO	
0203-SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
0203-4.90.52-0412200091004- Equipamentos e Material Permanente	
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	
(Código Contábil 37).....	R\$ 130.000,00
0203-3.90.30-0412200092013- Material de Consumo	
Despesas de Custeio - Secretaria	
Municipal dos Negócios Jurídicos	
(Código Contábil 42).....	R\$ 5.000,00
0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0205-3.90.93-0412300112017- Indenizações e Restituições	
Despesas de Custeio - Secretaria	
Municipal de Finanças	
(Código Contábil 63).....	R\$ 300.000,00
0205-3.90.67-0412300550003- Depósitos Compulsórios	
Sentenças Judiciais - Secretaria	
Municipal de Finanças	
(Código Contábil 69).....	R\$ 65.000,00
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0210-3.90.39-1236100172030- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal	
de Educação - Ensino Fundamental	
(Código Contábil 139).....	R\$ 1.400.000,00
0210-3.90.39-1236500212037- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Despesas de Custeio - Secretaria	
Municipal de Educação - Pré Escola	
(Código Contábil 180).....	R\$ 580.000,00

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

São documentos imprescindíveis para o crescimento planejado da ocupação adequada do meio físico.

6.1.3 Objetivo

Indicar as aptidões de uso e ocupação do solo, em decorrência dos desastres naturais e seus processos geradores, tais como, movimentos de massa nas encostas e eventos destrutivos de natureza hidrológica.

Também, orientar a forma de uso e ocupação do solo, utilizando as práticas da engenharia e do planejamento urbano, com o mínimo de impacto possível e com o maior nível de segurança para a população.

6.1.4 Trabalho desenvolvido

Esse projeto/convenção do Ministério de Desenvolvimento Regional com a Universidade Federal do ABC - UFABC para a elaboração da carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, está sendo elaborado nos municípios que possuem o Mapeamento das Áreas de Risco e a Carta de Suscetibilidade.

Este trabalho quando em andamento, foi apresentado na reunião do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável do dia 19/04/2017, (publicado na Imprensa Oficial - edição nº 174, ano V, de 21 a 27/04/2017, página 2); pelos técnicos da UFABC, onde explicaram como está sendo feito o trabalho de cartografia, como funciona, até onde este levantamento evoluiu, e o que se pretende apresentar com o documento final. Neste sentido, a Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização deverá ser utilizada junto com o Zoneamento para definir as áreas a serem urbanizadas.

Foi questionado pelos conselheiros do Conselho, porque o município vizinho de Cajamar não foi contemplado com este trabalho, pois como é de conhecimento de todos, que em 1986 ocorreu um afundamento/subsistência de solo, abrindo uma cratera no solo, "engolindo" algumas casas, como ficou conhecido como o "buraco de Cajamar"; porém os técnicos da UFABC, prontamente responderam que a escolha dos municípios foi do Ministério de Desenvolvimento Regional.

45

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

- Realização de sobrevôo com VANT (drone) para obtenção de fotos oblíquas onde serão delineados os setores de risco mapeados; já executado.
- Apresentação de Relatório Técnico Parcial; já apresentado.
- Avaliação do mapeamento e diagnóstico das áreas de risco sujeitas aos processos de escorregamentos e inundações, através das vistorias de campo; já executado.
- Representação cartográfica e processamento de dados (ArcGIS); em execução.
- Curso de capacitação para técnicos municipais sobre o mapeamento de áreas de risco; a ser realizado nos dias 05 e 06/11/2020;
- Ajustes pós-campo e elaboração do Relatório Técnico; em execução.

O prazo para a execução das atividades será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de Serviço e prorrogado por mais 120 dias conforme legislação municipal vigente.

Os trabalhos estão sendo acompanhados pelo geólogo Renato Ishihara Furtado da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento da Prefeitura de Santana de Parnaíba e por agentes da Defesa Civil. Acompanhamento técnico em todas as etapas do trabalho.

6.2.1.5 Resultados

O resultado do trabalho será a apresentação do Relatório Técnico Final acompanhado do respectivo mapa de risco de escorregamento e de inundação, com a divisão das áreas de risco em setores de risco, resultando na delimitação dos setores a serem monitorados e de probabilidade com graus de risco R3 (alto) e R4 (muito alto).

Após a entrega, este trabalho deverá ser divulgado e entregue a todas as secretarias do município envolvidas com o assunto.

49

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA
Estado de São Paulo

0219 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0219-4.90.52-0824400341032- Equipamentos e Material Permanente	
Equipamentos e Material Permanente -	
Fundo Municipal de Assistência Social	
(Código Contábil 462).....	R\$ 100.000,00
SOMA	R\$ 2.580.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO	
0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0205-3.90.39-0412300112017- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Despesas de Custeio - Secretaria	
Municipal de Finanças	
(Código Contábil 61).....	R\$ 150.000,00
0205-3.90.92-0412300112017- Despesas de Exercícios Anteriores	
Despesas de Custeio - Secretaria	
Municipal de Finanças	
(Código Contábil 62).....	R\$ 95.000,00
0205-3.1.90.91-0412300550003- Sentenças Judiciais	
Sentenças Judiciais -	
Secretaria Municipal de Finanças	
(Código Contábil 68).....	R\$ 25.000,00
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0210-4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente	
Equipamentos e Material Permanente -	
Ensino Fundamental	
(Código Contábil 125).....	R\$ 340.000,00
0210-3.90.30-1236100172030- Material de Consumo	
Despesas de Custeio - Secretaria	
Municipal de Educação - Ensino Fundamental	
(Código Contábil 136).....	R\$ 180.000,00
0210-3.90.39-1236100172030- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Despesas de Custeio - Secretaria	
Municipal de Educação - Ensino Fundamental	
(Código Contábil 140).....	R\$ 200.000,00
0210-3.90.39-1236200182032- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Despesas de Custeio - Secretaria	
Municipal de Educação - Ensino Médio	
(Código Contábil 154).....	R\$ 1.100.000,00

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

Este trabalho tem como diretrizes a Lei 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; além de dispor sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

O estudo consistiu no levantamento de informações do meio físico, com a descrição das características da área, como a apresentação da geologia, solos, materiais inconsolidados, geomorfologia, recursos hídricos entre outros.

Estas informações foram analisadas e trabalhadas em escritório para a composição dos documentos cartográficos, entre eles, a elaboração de diversos mapas, planta de declividade, onde uma grande porção do município apresenta declividade acima de 30%; mapa geológico; mapa geomorfológico; análise do comportamento de cada tipo de rocha e classes da geomorfologia; mapa de zonas úmidas (cursos d'água); mapa de uso de solo.

O produto final, apresentou uma carta com 6 (seis) classes de aptidão, onde sua legenda foi dividida em 4 colunas, a saber: características físicas (1ª coluna); potencialidades e limitações dos terrenos (2ª coluna); cuidados e recomendações em áreas consolidadas (3ª coluna); e, cuidados e recomendações em áreas não urbanizadas (4a coluna), apresentado na escala de 1:10.000

6.1.5 Conclusão

Este trabalho foi elaborado através de material fornecido pela prefeitura; dos levantamentos de campo em várias áreas do município; da realização de várias oficinas com aulas teóricas e aulas práticas; com palestras de técnicos renomados, e contou com a participação de várias secretarias como: Habitação, Defesa Civil, Obras, Operações Urbanas, Serviços Municipais, Meio Ambiente e Planejamento entre outras e com a participação técnica do geólogo Renato Ishihara Furtado da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento em todas as etapas do trabalho.

Trabalho de extrema importância para o município, o qual encontra-se na Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, onde recomenda-se que seja

46

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

7. REFERÊNCIAS UTILIZADAS

FABHAT. Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Resumo Executivo do Plano de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. São Paulo: FABHAT, 2019.

FABHAT. Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Relatório Final, Volume I, Diagnóstico do Plano de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. São Paulo: FABHAT, 2019.

MINISTÉRIO DAS CIDADES - Guia para a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento - Brasília: 2006.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. SNSA. Termo de referência para elaboração de plano diretor de águas pluviais urbanas. Diretrizes e parâmetros. Estudos e projetos. Brasília: 2011.

50

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA
Estado de São Paulo

0210-4.4.90.52-1236500201015- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente - Creche	
(Código Contábil 155).....	R\$ 490.000,00
SOMA	R\$ 2.580.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de dezembro de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

divulgado e entregue para todas as secretarias da prefeitura envolvidas com o assunto.

6.2 PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO

6.2.1 Atualização e inclusão de novas Áreas de Risco de Escorregamentos e Inundações do município de Santana de Parnaíba 2020

6.2.1.1 Introdução

Em atendimento ao Plano Nacional de Gestão de Riscos e de acordo com a Lei Federal nº 12.608/12 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, os municípios incluídos no cadastro nacional de risco deverão elaborar o Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR.

Assim, considerando o histórico dos registros de ocorrências de áreas de risco de deslizamentos, o município de Santana de Parnaíba é considerado um dos municípios do Estado de São Paulo que deverá atender a Lei nº 12.608/12.

6.2.1.2 Apresentação

Neste contexto, informamos que o Plano Municipal de Redução de Riscos de Santana de Parnaíba - PMRR, foi executado em 2013 pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, o qual está sendo atualizado em 2020, também pelo IPT, com recurso do Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento - FUNESPA da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento do município.

Este trabalho é de grande importância para o município, uma vez que apresentará as áreas críticas do município com riscos de escorregamentos e inundações, o que contribuirá muito para a elaboração do Plano Diretor em andamento, assim como, informar áreas favoráveis e/ou susceptíveis a risco de uso e ocupação do solo, informações de grande relevância para as secretarias envolvidas, como a secretarias de: Meio Ambiente e Planejamento, Obras, Habitação, Segurança Urbana/Defesa Civil, Serviços Municipais, Operações Urbanas, Negócios Jurídicos, Assistência Social, entre outras, além de contribuir

47

SANTANA DE PARNABA - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CADERNO V - DRENAGEM URBANA - REVISÃO NOVEMBRO/2020

8. ANEXOS

- ANEXO I - FONTES DE FINANCIAMENTO;
- ANEXO II - BACIAS PRIORITÁRIAS - 120;
- ANEXO III - BACIAS PRIORITÁRIAS - ALÍPIO;
- ANEXO IV - BACIAS PRIORITÁRIAS - BIQUINHA;
- ANEXO V - BACIAS PRIORITÁRIAS - FURNAS;
- ANEXO VI - BACIAS PRIORITÁRIAS - ITAIM GUAÇU;
- ANEXO VII - BACIAS PRIORITÁRIAS - PAIOL VELHO;
- ANEXO VIII - BACIAS PRIORITÁRIAS - SANTANA;
- ANEXO IX - BACIAS PRIORITÁRIAS - VACARIA;
- ANEXO X - BACIAS PRIORITÁRIAS VOTUPARIM.

51

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.491, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 3.930, de 18 de novembro de 2020, que dispôs sobre a implantação de pátio de recolhimento de veículos removidos ou abandonados por seus proprietários em via pública e os recolhidos em razão de fiscalização promovida pelo poder público.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei nº 3.930, de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º Adota-se as seguintes conceituações e nomenclaturas, de acordo com a legislação vigente:

I – veículo com direito a documentação: Portaria DETRAN Nº 1.215, de 24 de junho de 2014, art.2º, I, alterada pela Portaria DETRAN nº 155, de 17 de abril de 2015;

II – veículo em fim de vida útil: Portaria DETRAN Nº 1.215, de 2014, art. 2º, II, alterada pela Portaria DETRAN nº 155, de 2015; e

III – sucata: Portaria DETRAN Nº 1.215, de 2014, art. 2º, III, alterada pela Portaria DETRAN nº 155, de 2015.

DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO

Art. 3º O piso da área de estacionamento do pátio deverá ser protegido de tal forma que sejam evitados os fatores de contaminação por fluidos ou outros materiais utilizados pelos veículos removidos ou de serviço.

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
DA RECEPÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º Somente serão recepcionados no pátio os veículos encaminhados com a documentação emitida pelo agente público que determinou seu recolhimento.

§1º Os veículos removidos dentro do Município de Santana de Parnaíba somente serão aceitos no pátio quando levados por guinchos pertencentes ao poder público ou contratados por ele.

§2º Em caso de convênio com outros municípios, os veículos serão aceitos somente quando acompanhados da documentação necessária, não se admitindo remessa posterior.

Art. 5º Não serão recepcionados no pátio de recolhimento os veículos:

I – sem documento motivador do recolhimento;

II – que tenham pendências judiciais ou policiais de qualquer espécie, sem antes passar para registro na Polícia Judiciária, cuja cópia do Boletim de Ocorrência ficará anexada aos documentos do veículo; e

III – no caso do inciso II deste artigo, não será admitida a recepção de veículos apreendidos em outro município.

DOS GUINCHOS

Art. 6º Não poderá haver remoção de veículo com a utilização de guincho do tipo lança, exceto caminhões, ônibus e os que ultrapassarem a capacidade de carga exigida para os guinchos plataforma.

Art. 7º Os guinchos que apresentarem qualquer irregularidade não poderão prestar serviços dentro do Município de Santana de Parnaíba enquanto não forem regularizados.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, os guinchos e veículo de apoio poderão circular fora dos limites territoriais do Município de Santana de Parnaíba.

DA RETIRADA DOS VEÍCULOS

Art. 9º Os veículos recolhidos ao pátio somente poderão ser restituídos aos respectivos proprietários após o pagamento das taxas, multas pendentes e demais despesas, salvo determinação judicial.

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
DA DISPOSIÇÃO FINAL

§1º As procações de proprietários e terceiros para tratar de veículos apreendidos, inclusive sua retirada, deverão ser específicas.

§2º As determinações judiciais deverão ser cumpridas imediatamente e o veículo entregue ao oficial de justiça ou a quem a autoridade judicial determinar.

Art. 10. No caso de requisição policial, o veículo somente poderá ser entregue ao agente policial indicado pela autoridade requisitante.

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
DECRETO Nº 4.492, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santana de Parnaíba, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas no art. 54, incisos V, VIII e IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 3º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados; e

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do caput deste art. 3º voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo e aos dirigentes dos entes da Administração Municipal, no âmbito dos entes que dirigem:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação; e

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

§1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de um ente da Administração Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§2º A competência prevista neste art. 4º poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no §2º deste art. 4º para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

**CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo mediante capacitação das pastas para a sua utilização.

§2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no site oficial na internet cabe ao Poder Executivo ou ente da Administração Municipal responsável pela celebração da parceria.

Art. 6º Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das Organizações da Sociedade Civil não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Poder Executivo e ente da Administração Municipal deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o caput deste art. 6º deverão constar também as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
II – nome da organização da sociedade civil parceira e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados, quando for o caso;

V – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

VI – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

VII – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VIII – link ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

IX – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e

X – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

Art. 7º A organização da sociedade civil divulgará em seu site na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no art. 6º deste decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 9º As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente da Administração Municipal responsável pela parceria.

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
ART. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos pelo Poder Executivo ou ente da Administração, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial da Cidade ou em página do site oficial do Poder Executivo ou ente da Administração na internet, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pelo Poder Executivo ou ente da Administração, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

**CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO**

Seção I

Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que ofereçam condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser publicado de minuta de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo este ser claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.

§3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos, nos moldes definidos pelo Poder Executivo e ente da Administração.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o §4º do art. 11 deste decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, é possível realizar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Executivo ou ao ente da Administração competente, para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. O Poder Executivo e entes da Administração somente receberão e atuarão propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo ou ente da Administração verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. O Poder Executivo e entes da Administração deverão publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento; e

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
Seção III

Do Plano de Trabalho

§3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; ou

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
Seção IV

Do Chamamento Público

§3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 33 deste decreto.

§5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

Art. 23. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§3º Compete ao Poder Executivo e entes da Administração definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

Art. 24. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pelo Poder Executivo ou ente da Administração repassador de recursos com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entes repassadores de recursos.

§1º A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA**
Estado de São Paulo
Seção V

Do Repasse de Recursos

§2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; e

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§4º Configurado o impedimento previsto no §3º deste art. 24, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 25. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e ente da Administração, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; e

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial da Cidade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

§1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, facultada-se a alteração do prazo previsto no caput deste art. 26 para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no site oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§3º Somente depois da encerrada etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no §3º deste art. 27, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §4º deste art. 27 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste art. 27 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§7º A critério do Poder Executivo ou ente da Administração, poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade a respectiva ata.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

§4º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no art. 25 deste decreto.

Art. 34. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 35. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

- I – autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;
- II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste §1º, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;
- III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do Poder Executivo ou ente da Administração quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Art. 42. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 43. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pelo Poder Executivo ou ente da Administração, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 44. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores concilientes com o mercado local.

Art. 45. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 47. Compete à Administração Direta e Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato específico do Poder Executivo ou ente da Administração.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

§8º Os critérios de julgamento não poderão ser restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

Art. 28. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do site oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e
- IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

§3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicado o devido crédito ao autor.

Art. 36. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Seção VI
Das Vedações

Art. 37. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

- I – organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- II – organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para os fins do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 38. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

§2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta do público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 48. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§1º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Poder Executivo ou ente da Administração, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§2º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes do art. 24, § 3º, deste decreto.

Art. 49. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.

§ 3º Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Art. 31. Será considerado inexistível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

- I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ou
- II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§1º O extrato da justificativa previsto no caput deste art. 32 deverá ser publicado de imediato no site oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no Diário Oficial da Cidade.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do art. 30 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do art. 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 30 deste decreto, as Secretarias envolvidas deverão fazer plano que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

§2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 39. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

§2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 54 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste art. 40, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Art. 50. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.

§1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§2º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do art. 24, § 3º, deste decreto.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 51. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo Poder Executivo ou ente da Administração que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias de cada ente.

§1º O Poder Executivo ou ente da Administração fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no §1º deste art. 51 devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial na internet do Poder Executivo ou ente da Administração.

Art. 52. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Seção V
Das Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II – certidão de Tributos Mobiliários - CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Santana de Parnaíba;
- III – certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;
- IV – comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- V – declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VI – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz; e
- VII – demais documentos exigidos por legislação específica.

§1º Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Santana de Parnaíba, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Santana de Parnaíba.

§2º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§3º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pelo Poder Executivo ou ente da Administração nos correspondentes sites oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no caput deste art. 33, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

§6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em site na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 7º deste decreto.

§7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abrangidos nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadivélveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorrer a normalização dos repasses.

Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste art. 42 os custos de locação do imóvel onde funcionarem serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 53. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§1º O Poder Executivo e entes da Administração adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e ente da Administração.

§2º Durante o prazo de 10 (dez) dias, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 54. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e finais:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso; e
- VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.



§1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do *caput* deste art. 54, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste art. 54, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 55. O Poder Executivo ou ente da Administração definirão os seus setores ou servidores, segundo atribuições estipuladas em lei, aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I – análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado; e

II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 49 deste decreto.

§1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do *caput* deste art. 55, de cada prestação de contas; e

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do *caput* deste art. 55, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§2º O previsto no § 1º deste art. 55 não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do *caput* deste art. 55.

§4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



§5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do *caput* deste art. 55 não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste art. 55 deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho; e

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste art. 55 para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e

II – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§1º A análise prevista no *caput* deste art. 56 levará em conta os documentos exigidos no art. 54 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 55, ambos deste decreto.



§2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste art. 56, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§5º O Poder Executivo ou ente da Administração adotará sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 57. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II Dos Prazos

Art. 58. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I – para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência; e

II – para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do Poder Executivo ou ente da Administração parceiro ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.



§2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 59. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria; e

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no art. 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria; e

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.



§4º No caso do § 3º deste art. 59, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste art. 59 serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 60. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§2º Faculta-se ao Poder Executivo e aos entes da Administração o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 61. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I – do interesse público na alteração proposta;



II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta; e

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 62. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 63. Os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas no instrumento de parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência dos denunciante.

§1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; e

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do §1º deste art. 63, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Art. 64. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;



II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo ou autoridade máxima do ente da Administração;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada; e

VI – observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

§2º As notificações e intimações de que trata este art. 64 serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§3º As parcerias existentes antes de 1º de janeiro de 2017 que, conforme a legislação vigente ao tempo de sua celebração sejam prorrogáveis, poderão ter sua vigência prorrogada após 1º de janeiro de 2017, devendo ser adaptadas às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses a contar dessa data.

§4º As disposições do *caput* e parágrafo único do art. 57 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.



Art. 66. O Poder Executivo e ente da Administração ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor em na data de publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**PARABENIZAMOS OS
ATLETAS PARNAIBANOS PELAS
13 MEDALHAS CONQUISTADAS
NO CAMPEONATO PAULISTA DE ATLETISMO**



BEATRIZ BALDINO



ESTER CREMM



LUANA JARA



SAMIRA DE ARAUJO



BARTOLOMEU MEDEIROS



CAUA FERREIRA



FABRICIO ALMEIDA



PEDRO HENRIQUE



RYAN COSTA